



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

***Igualdade
de Género
em Portugal***

2011

The background of the cover features two large, light gray silhouettes of human faces in profile, facing each other. The faces are positioned on the left and right sides of the page, with their profiles meeting towards the center. The overall design is minimalist and symbolic, representing dialogue and equality.

Comissão para a Cidadania
e a Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

***Igualdade
de Género
em Portugal
2011***

Lisboa, 2012

Podem ser reproduzidos pequenos excertos desta publicação, sem necessidade de autorização, desde que se indique a respetiva fonte.

TÍTULO: Igualdade de Género em Portugal 2011

A recolha de informação legislativa contida nesta edição foi concluída em 31.12.2011, salvo raras exceções em que se considerou da máxima relevância colocar alguns diplomas de 2012.

A informação estatística apresentada reflete o ano disponível nas fontes designadas nos textos e quadros à data de julho de 2012.

PREPARARAM ESTA EDIÇÃO:

Coordenação e elaboração: Fernanda Santos

Recolha de informação legislativa: Nuno Gradim e Teresa Carvalho

Atualização da informação internacional: Andreia Marques

Coordenação gráfica e revisão de provas: Isabel de Castro

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

<http://www.cig.gov.pt>

Av. da República, 32-1º – 1050-193 LISBOA

Telf. 217 983 000 Fax: 217 983 099

E-mail cig@cig.gov.pt

R. Ferreira Borges, 69-2ºC – 4050-253 PORTO

Tel. 222 074 370 Fax: 222 074 398

E-mail cignorte@cig.gov.pt

Design e arte-final: Ana Luísa Bolsa | 4 Elementos - Comunicação e Design

Impressão e acabamento: Sersilito Empresa Gráfica, Lda.

Tiragem: 2.000 exemplares

ISBN: 978-972-597-345-5

Depósito Legal: 353330/12

Índice

Nota prévia	5
A – CONTEXTO POLÍTICO, ECONÓMICO, SOCIAL E HISTÓRICO	7
1. Situação geopolítica	9
2. Situação demográfica	13
3. Situação económica	17
4. Segurança social	19
5. Migrações	23
6. Datas e factos significativos	27
B – A IGUALDADE E A SITUAÇÃO DAS MULHERES	45
1. A igualdade na Constituição	47
2. Compromissos internacionais	55
3. Educação	81
4. Trabalho e emprego	93
5. Família	105
6. Parentalidade	113
7. Conciliação da vida profissional com a vida privada	119
8. Saúde e direitos reprodutivos	125
9. Desporto	133
10. Poder e tomada de decisão	137
11. Violência contra as mulheres	145
12. Pobreza e exclusão social	157
C – MECANISMOS PARA A IGUALDADE	169
Em Portugal	171
Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género	171
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	203
Glossário	205



Nota prévia

À semelhança dos anos anteriores, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género traz a lume a atualização da situação e evolução de mulheres e homens em Portugal, instrumento necessário à promoção de um conhecimento mais aprofundado sobre a realidade e que permita responder de forma adequada aos desafios presentes e futuros.

Cumpre-se também, desta forma, um dos objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim, resultante da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, organizada pelas Nações Unidas e realizada em Pequim em 1995, e que refere a necessidade de produzir e difundir dados e informação desagregados por sexo, essenciais para o desempenho e implementação de políticas públicas sensíveis ao género.

Seguindo essencialmente a estrutura da Plataforma de Ação de Pequim, esta publicação tem uma natureza fundamentalmente informativa, compreendendo dados de natureza legislativa e estatística, no que se refere à situação de facto da igualdade de género num vasto conjunto de áreas de intervenção, e incluindo igualmente informação sobre os mecanismos para a igualdade existentes em Portugal, na União Europeia, no Conselho da Europa e nas Nações Unidas. Pela primeira vez, insere-se um capítulo com dados sobre o Desporto, área presente no IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e não Discriminação 2011-2013.

Esta publicação caracteriza-se por uma particular complexidade na sua elaboração, visto que é sustentada em dados e a dinâmica emergente do aparecimento de nova informação, em diferentes tipos de fontes, condiciona a sua atualização, justificando, por conseguinte, a sua apresentação anual.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género



A

CONTEXTO POLÍTICO,
ECONÓMICO, SOCIAL E HISTÓRICO

1. SITUAÇÃO GEOPOLÍTICA

Breve caracterização da República Portuguesa

Portugal, Estado oficialmente designado por República Portuguesa, está situado no extremo sudoeste do continente europeu¹.

A República Portuguesa é estabelecida pela Constituição da República Portuguesa (C.R.P.)², como soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária³.

Trata-se de um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa⁴.

No que concerne aos assuntos nucleares relacionados com a presente publicação, a C.R.P. estabelece nomeadamente que é tarefa do Estado a promoção da igualdade entre homens e mulheres⁵.

De igual forma estabelece que *todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei e que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual*⁶.

De igual forma, o texto constitucional atribui nos seus Princípios gerais uma especial importância à participação política de todos os cidadãos. Neste caso, estabelece que *a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos*⁷.

¹ Com efeito, é em Portugal que se situa o ponto terrestre mais ocidental do continente europeu. Trata-se do Cabo da Roca, cujas coordenadas geográficas se situam nos 38° 47' de latitude norte e nos 9° 30' de longitude oeste. A importância simbólica deste local é referida por Luís de Camões, em "Os Lusíadas" (Canto VIII), como o sítio "*Donde a terra se acaba e o mar começa*".

² A Constituição da República Portuguesa foi aprovada e decretada pela Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de abril de 1976. Posteriormente, o texto constitucional registou sete revisões, tendo a última sido decretada pela Assembleia da República, através da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

³ Artigo 1º da C.R.P.

⁴ Artigo 2º da C.R.P.

⁵ Artigo 9º da C.R.P.

⁶ Artigo 13º da C.R.P.

⁷ Artigo 109º da C.R.P.

Território

Sob o ponto de vista do território, a República Portuguesa abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira⁸.

O território continental português (doravante designado por “continente”) faz fronteira terrestre a norte e a leste com Espanha (Reino de Espanha), sendo a respetiva linha de fronteira uma das mais extensas entre dois Estados-membros da União Europeia; a ocidente e a sul é limitado pelo Oceano Atlântico⁹.

De igual forma, a República Portuguesa abrange, também, uma vasta área de águas territoriais, uma zona económica exclusiva e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos, definidos por Lei própria.

Estes aspetos conferem a Portugal uma muito especial importância quer no quadro da União Europeia, quer no quadro mundial. Cabe aqui uma especial referência, entre outros, aos aspetos relacionados com a salvaguarda do meio ambiente oceânico, à segurança no âmbito do enorme caudal de tráfego marítimo nas suas águas nacionais e nas internacionais que lhe são adjacentes ou à situação geoestratégica quer do território continental quer, em especial, dos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; de resto, a importância do mar e a localização do espaço português sempre constituíram temas de especial importância nos mais diferentes âmbitos de reflexão¹⁰.

A República Portuguesa é um Estado unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio¹¹.

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais¹².

No continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas. Em Portugal existem 308 municípios e 4 257 freguesias.

Todavia, enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido. Atualmente o território continental é subdividido em 18 “distritos”, todos eles com características sociodemográficas e económicas muito específicas.

As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios¹³. Os Açores e a Madeira compreendem 19 e 11 municípios respetivamente.

Também, como forma de uniformização estatística, especialmente sentida após a adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia, o território português foi classificado segundo a Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos, a qual define três níveis de agregação para unidades territoriais (níveis I, II e III)¹⁴.

Órgãos de soberania

De acordo com a Constituição da República Portuguesa¹⁵, os órgãos de soberania são o Presidente da República¹⁶, a Assembleia da República¹⁷, o Governo¹⁸ e os Tribunais. A própria Constituição define a formação, a composição, a competência e o funcionamento desses mesmos órgãos.

Os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição¹⁹.

Como forma de regulação do Estado de Direito, a Constituição da República Portuguesa, baseada em princípios como a universalidade e a igualdade, estabelece um conjunto de direitos, liberdades e garantias de natureza pessoal, garantias ao nível da participação política e garantias dos direitos dos trabalhadores, estabelecendo, também, um conjunto de direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

Nesse conjunto, figuram, entre outras, as liberdades de consciência, de religião e de culto e que, por sua vez, definem a total independência do Estado face a esses domínios²⁰.

⁸ Como se poderá verificar mais adiante, cada uma destas três componentes do território português podem ser definidas de acordo com a Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUT), como NUT 1, isto é, unidades territoriais de maior dimensão nessa classificação.

⁹ Portugal Continental forma um retângulo muito alongado no sentido Norte-Sul (848km de comprimento por uns escassos 250km de largura, entre 42° 9' e 36° 57' de latitude norte e 6° 11' e 9° 30' de longitude oeste). As Regiões Autónomas dispõem-se em dois grupos em pleno Atlântico: o arquipélago dos Açores (2 333km²) é formado por nove ilhas situadas, grosso modo, à latitude de Sines, entre 1 400km e 2 000km a oeste desta costa alentejana; o da Madeira, no seu conjunto abrange 793km², é composto por duas ilhas principais – Madeira e Porto Santo – localizadas a pouco mais de 1 000km a sudoeste de Lisboa, na costa africana, da qual dista uns 800km, e também pelos ilhéus das Desertas e pelo Grupo das Selvagens (Cf. – <http://www.igeo.pt/atlas/Cap1/Cap1c>).

¹⁰ Sobre esta matéria existe um vasto acervo bibliográfico. A título de referência veja-se <http://www.igeo.pt/atlas/Cap1/Cap1a.html> (*A importância do mar e a localização do espaço português*).

¹¹ Estas duas regiões autónomas integram, aliás, o grupo das regiões ultraperiféricas da União Europeia.

¹² N.º 1 do artigo 235º da C.R.P.

¹³ Artigo 236º da C.R.P.

¹⁴ Esta classificação do território português foi estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, de 5 de maio, revogada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro.

¹⁵ Artigo 110º da C.R.P.

¹⁶ O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto, por um período de cinco anos.

¹⁷ A Assembleia da República é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, por um período de quatro anos.

¹⁸ O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, que é nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos políticos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado.

¹⁹ Artigo 111º da C.R.P.

²⁰ Cf. C.R.P. n.º 4 do artigo 41º (*As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto*).

2. SITUAÇÃO DEMOGRÁFICA

População residente em milhares:

Anos	Total	Homens	Mulheres
1970	8 663,3	4 109,4	4 553,9
1981	9 833,0	4 737,7	5 095,3
1991	9 862,7	4 754,7	5 107,9
2007	10 617,6	5 138,8	5 478,8
2008	10 627,3	5 142,6	5 484,7
2009	10 637,7	5 148,2	5 489,5
2010	10 636,9	5 146,6	5 490,3
2011 ²¹	10 561,6	5 047,3	5 514,2

Fonte: INE, *Estimativas Anuais da População Residente*; INE Census.

As mulheres, constituem em 2011, 52,2% da população.

População residente, por grupos de países de naturalidade, Portugal:

Grupo de países de naturalidade	2010
Total	10 636 979
Portugal	9 831 475
União Europeia 27 (s/ PT)	208 581
Extra União Europeia	596 665
Desconhecido	258

²¹ Dados provisórios.

A estrutura etária da população residente era a seguinte em 2010:

	Homens		Mulheres		Taxa de feminização
	Nº	%	Nº	%	%
0-4	261 417	5,1	249 637	4,5	48,8
5-9	285 257	5,5	268 510	4,9	48,5
10-14	276 662	5,4	266 251	4,9	49,0
15-19	284 866	5,5	273 151	5,0	49,0
20-24	308 571	6,0	296 267	5,4	49,0
25-29	362 781	7,0	351 797	6,4	49,2
30-34	412 722	8,0	406 215	7,4	49,6
35-39	420 998	8,2	419 006	7,6	49,9
40-44	388 594	7,6	393 374	7,2	50,3
45-49	381 776	7,4	397 716	7,2	51,0
50-54	351 032	6,8	370 349	6,8	51,3
55-59	318 641	6,2	347 818	6,3	52,2
60-64	287 610	5,6	324 504	5,9	53,0
65-69	241 393	4,7	289 919	5,3	54,6
70-74	213 467	4,2	270 645	4,9	55,9
75-79	175 539	3,4	247 294	4,5	58,5
80-84	108 206	2,1	180 356	3,3	62,5
85 e mais	67 111	1,3	137 527	2,5	67,2
Total	5 146 643	100,0	5 490 336	100,0	51,6

Fonte: INE, *Estimativas Anuais da População Residente*.

A distribuição por grandes grupos etários em 2011 era a seguinte:

	Homens (N.º)	Mulheres (N.º)	Taxa de feminização (%)
0 - 14 anos	804 133	768 413	48,9
15 - 24 anos	580 834	564 936	49,3
25 - 64 anos	2 813 232	3 007 562	51,7
65 ou mais anos	849 188	1 173 316	58,0
Total	5 047 387	5 514 227	52,2

Fonte: INE, *Censos*. Dados provisórios.

Como se pode verificar no quadro anterior, nos grupos etários mais jovens (até 24 anos), predominam os homens - 13,1 % contra 12,6% do total da população. Nos grupos etários com idades mais avançadas, esta tendência inverte-se, passando a predominar as mulheres relativamente aos homens. No grupo dos 25-64 anos de idade, a percentagem de mulheres é de 28,5% e a de homens é de 26,6%. Também no grupo etário dos 65 ou mais anos, se verifica a preponderância das mulheres, 11%, face aos homens, 8%²².

A relação de masculinidade²³ apurada através dos Censos 2011 acentuou o domínio do número de mulheres face ao de homens. Em 2011, a relação de masculinidade é de 91,5 homens para 100 mulheres, enquanto, em 2001, este indicador era de 93,4 homens por 100 mulheres. A preponderância da população feminina é reforçada à medida que a idade avança. Em 2011, a relação de masculinidade da população com 65 ou mais anos de idade desce para 72,4. A sobremortalidade da população masculina e a menor esperança de vida à nascença dos homens relativamente às mulheres ajudam a explicar estes resultados.

Os índices de dependência de jovens e de idosos evoluíram da seguinte forma entre 2003 e 2010:

Índice de dependência		2003	2008	2009	2010
De jovens					
(Percentagem de pessoas com idade entre os 0 e os 14 anos em relação às pessoas com idade entre os 15 e os 64 anos)	HM	23,3	22,8	22,7	22,7
	H	24,3	23,6	23,5	23,4
	M	22,5	21,9	21,9	21,9
De idosos					
(Percentagem de pessoas com 65 e mais anos em relação às pessoas com idade entre os 15 e os 64 anos)	HM	24,9	26,3	26,7	27,2
	H	21,1	22,2	26,5	22,9
	M	28,6	30,3	30,8	31,4

Fonte: INE, *Dossiê Género*.

²² Fonte: INE, *Censos*. Dados provisórios.

²³ Relação de masculinidade: População residente do sexo masculino/População residente do sexo feminino X 100.

Alguns dados de carácter geral:

	1980	1990	2000	2010
Taxa bruta de natalidade (‰)	16,0	11,8	11,8	9,5
Taxa bruta de mortalidade (‰)	9,7	10,3	10,3	10,0
Taxa de mortalidade infantil (‰)	24,2	10,9	5,6	2,5
Taxa de mortalidade materna (‰ ₀₀₀)	19,6	10,3	2,5	7,9
Taxa bruta de nupcialidade (‰)	7,4	7,2	6,2	3,8
Taxa bruta de divórcio (‰)	0,6	0,9	1,9	2,6
Esperança de vida à nascença (anos)	M 74,81 H 67,81	M 77,52 H 70,62	M 79,90 H 72,89	M 82,05 ²⁴ H 76,14 ²⁵
Nados-vivos	158 352	116 383	120 071	101 381
Índice sintético de fecundidade	2,25	1,57	1,56	1,37
Casamentos celebrados	72 164	71 654	63 752	39 993 ²⁶
Divórcios decretados	5 874	9 216	19 302	27 556

Fonte: INE, *Estatísticas Demográficas 2009*.

Em 2010, o número de nados vivos, filhos de mães residentes em Portugal, aumentou face ao ano anterior, de 99 491 para 101 381, o que resultou numa ligeira recuperação do número médio de crianças por mulher. Ainda assim, mantém-se a tendência de decréscimo que se verifica entre os anos de 2000 e 2010.

A taxa de mortalidade geral apresentou o valor mais alto dos últimos 5 anos, enquanto a taxa de mortalidade infantil atingiu 2,5 óbitos de crianças com menos de 1 ano por mil nados vivos (3,6‰ em 2009, 5,6‰ em 2001), o que representa o valor mais baixo registado em Portugal²⁷.

3. SITUAÇÃO ECONÓMICA²⁸

Em 2010, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, a preços constantes, era de 15 238,5 euros.

A retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional) para 2011 foi de 485 euros. O aumento relativamente a 2009 foi de 2,1%, aumento esse que é o mais baixo desde 1982.

A taxa de inflação aumentou 161,4%, passando de 1,40 em 2010 para 3,66 em 2011.

Em 2010, a taxa de atividade (15 e mais anos) era de 61,8% e a taxa de desemprego de 10,8% (12,7% em 2011).

A estrutura do emprego por setores de atividade (%):

	2010	2011
Setor Primário	10,9	9,9
Setor Secundário	27,7	27,3
Setor Terciário	61,4	62,8
Total	100,0	100,0

Fonte: PORDATA.

²⁴ 2008-2010.

²⁵ 2008-2010.

²⁶ Com a Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, passou a ser permitido o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. A partir de 2010, os valores incluem os casamentos celebrados entre pessoas do mesmo sexo.

²⁷ In Destaque INE 16 dezembro 2011.

²⁸ PORDATA.

4. SEGURANÇA SOCIAL

A Constituição da República Portuguesa garante a todos o direito à segurança social (C.R.P, n.º 1 do art.º 63º).

Atualmente, as bases gerais em que está estruturado o sistema de segurança social encontram-se previstas na Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro. O sistema de segurança social abrange três sistemas:

- o **sistema de proteção social de cidadania**, que tem como objetivo assegurar direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades, assim como promover o bem-estar e a coesão sociais;
- o **sistema previdencial**, que visa garantir prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos de trabalho perdido em virtude de algumas eventualidades que estejam legalmente previstas;
- o **sistema complementar**, que inclui um regime público de capitalização e regimes complementares de iniciativa coletiva e individual. São mecanismos de proteção e de solidariedade social, através da partilha das responsabilidades sociais.

No âmbito do subsistema previdencial é definida a proteção nas seguintes eventualidades:

Doença - O regime jurídico de proteção social na eventualidade doença contempla a proteção dos beneficiários do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, dos trabalhadores independentes e do regime de inscrição facultativa, a quem é atribuído um Subsídio pecuniário, em regra, durante um máximo de 1095 dias (nos casos de trabalhadores por conta de outrem).

Parentalidade - A proteção na parentalidade no âmbito da eventualidade de maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial e do subsistema de proteção familiar é definida pelo DL nº 91/2009, de 9 de Abril, que alarga, também, o esquema de proteção social na parentalidade dos trabalhadores independentes.

Esta proteção contempla um subsídio pecuniário durante 120 dias ou 150 (120+30) por partilha de subsídio, no montante de 100% da remuneração de referência ou 83% no caso de 180 dias (150+30) por partilha de subsídio, ou 80% no caso de 150 dias²⁹.

Desemprego - Atribuição de subsídio de desemprego (65% da remuneração de referência), de subsídio social de desemprego (montantes variáveis, de acordo com o agregado familiar do/a beneficiário/a) e de subsídio de desemprego parcial.

²⁹ ver capítulo 6.

Prestações por encargos familiares - Abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, subsídio de funeral, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício e complemento extraordinário de solidariedade, subsídio por assistência de terceira pessoa.

Invalidez - Existem determinadas doenças que resultam num decréscimo da capacidade de estar ativo/a para o mundo do trabalho.

Considera-se invalidez toda a situação incapacitante, de causa não profissional, que determine incapacidade permanente para o trabalho.

A invalidez determina uma pensão por incapacidade permanente para o trabalho que se traduz num valor pago mensalmente, destinado a proteger os beneficiários do regime geral de Segurança Social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho.

À pensão de invalidez pode acrescer o complemento por dependência.

Velhice - Pensão atribuída ao/à beneficiário/a que tenha atingido a idade mínima legalmente presumida como adequada para a cessação do exercício da atividade profissional, com um registo de remunerações durante um período mínimo.

- A uniformização da idade da reforma para homens e mulheres aos 65 anos foi operada pelo Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, na redação em vigor.

À pensão de velhice pode acrescer o complemento por dependência.

Morte - Pensão de sobrevivência (a que pode acrescer o complemento por dependência) e subsídio por morte.

Doenças Profissionais - No caso de prestações pecuniárias, podem salientar-se as indemnizações por incapacidade temporária absoluta ou parcial, pensão por incapacidade permanente absoluta ou parcial, subsídios por situação de elevada incapacidade permanente, provocadas por doença profissional. Também podem existir prestações em espécie.

O regime não contributivo inserido no sistema de proteção social de cidadania e mais especificamente no subsistema de solidariedade, destina-se a realizar a proteção social das pessoas em situação de carência económica ou social, não abrangidas pela proteção dos regimes contributivos obrigatórios, que sejam:

- Cidadãos nacionais;
- Nacionais dos Estados-membros da Comunidade Europeia residentes em Portugal;
- Refugiados e apátridas e estrangeiros residentes.

É condição geral de atribuição das prestações do regime não contributivo, o preenchimento da condição de recursos, isto é, a pessoa que requer as prestações tem de comprovar que, nem ela, nem o respetivo agregado familiar, dispõem de rendimentos superiores aos valores estabelecidos por lei.

Neste regime, o esquema de proteção compreende as seguintes modalidades de prestações:

- Abono de Família Pré-natal;
- Abono de Família a crianças e jovens, com possibilidade de bonificações e majorações em determinadas condições;
- Subsídio por frequência de estabelecimento de Educação Especial;
- Pensão de orfandade;
- Pensão de viuvez;
- Subsídio de funeral;
- Pensão social de velhice e invalidez, a que pode acrescer o complemento por dependência;
- Subsídio por assistência de terceira pessoa;
- Complemento extraordinário de solidariedade.

O Estado apoia e valoriza as instituições particulares de solidariedade social no âmbito do sistema de ação social.

Alguns dados significativos

O número de pensionistas ativos da segurança social, em dezembro de 2011, por tipo de pensão e sexo, era o seguinte:

Tipo de Pensão	Mulheres	Homens	Taxa de feminização
	Nº	Nº	%
Invalidez	140 317	143 877	49,4
Velhice	1 032 367	916 833	53,0
Sobrevivência	576 851	129 842	81,6
Total	1 749 535	1 190 552	59,5

Fonte: Instituto de Informática, IP, Departamento de Gestão de Informação.

O valor médio processado por pensionista, por tipo de pensão e sexo, era o seguinte em dezembro de 2011:

Tipo de Pensão	Mulheres	Homens	Percentagem da pensão feminina em relação à masculina
	€	€	
Invalidez	285,48	362,14	78,8
Velhice	299,05	508,92	58,8
Sobrevivência	214,04	146,98	145,6

Fonte: Instituto de Informática, IP, Departamento de Gestão de Informação.

Nota: estes valores foram calculados tendo por base o n.º de pensionistas ativos em dezembro de 2011 e 1/14 do montante processado durante o ano de 2011, por tipo de pensão.

Subsídio de desemprego³⁰

O número de mulheres beneficiárias de prestações de desemprego³¹ aumentou 57,9%, entre 2000 e 2010³². Dos/as 590 033 beneficiários/as com prestações de desemprego em 2011, 293 074 foram mulheres, constituindo 49,7% do total.

O valor médio mensal dos subsídios atribuídos foi de 537,89€ (informação não desagregada por sexo).

5. MIGRAÇÕES

Tradicionalmente, Portugal foi, ao longo dos séculos, um país com uma forte emigração, fundamentalmente por razões de ordem económica, mas também de ordem política. As principais comunidades no estrangeiro encontram-se nos seguintes países: Alemanha, Brasil, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Luxemburgo, Reino Unido, Suíça e Venezuela.

A partir de 1988, tornou-se difícil quantificar os fluxos emigratórios, quando foi extinto o *Passaporte de Emigrante*, e com a adesão à União Europeia, devido à livre circulação de pessoas nas fronteiras e com o acordo de Schengen, celebrado em 1999. Através dos dados disponíveis (2009 e 2010), verifica-se que há alterações nos tradicionais países de destino, com fluxos maiores de pessoas a emigrar para países como Angola.

Em 2010, houve um ligeiro decréscimo no número de estrangeiros residentes ou a permanecer de forma legal no país, verificando-se uma consolidação do domínio do Brasil, com decréscimo de algumas comunidades estrangeiras mais tradicionais em Portugal, como é o caso de Cabo Verde, Angola e Guiné Bissau, e com os novos fluxos migratórios vindos do Leste Europeu (Ucrânia e Moldávia), para além da consolidação da Roménia como o Estado-membro da UE mais representativo em Portugal.

Tendo em vista regular a situação da procura de Portugal como país de imigração, existem os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 34/94, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que define o regime de acolhimento de estrangeiros, ou apátridas, por razões humanitárias ou de segurança, em centros de instalação temporária.

- Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de julho - relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento - e regula o regime de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas de países terceiros, impossibilitadas de regressar em curto prazo ao seu país de origem, estabelecendo os procedimentos de aplicação deste regime.

- Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março, que cria um registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional.

³⁰ Instituto de Informática, IP, Departamento de Gestão de Informação.

³¹ As prestações de desemprego incluem o subsídio de desemprego, o subsídio social de desemprego inicial, o subsídio social de desemprego subsequente e o prolongamento do subsídio social de desemprego. Fonte: Instituto de Informática, IP, Departamento de Gestão de Informação.

³² INE, Estatísticas no Feminino: Ser Mulher em Portugal, 2001-2011, Lisboa 2012.

- Portaria n.º 995/2004, de 9 de agosto, que aprova a regulamentação do registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território (Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março).

- Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que regula o exercício do direito de livre circulação e residência permanente dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional; estabelece igualmente o regime jurídico de entrada, residência e afastamento dos nacionais dos Estados partes do Espaço Económico Europeu e da Suíça e dos membros da sua família, bem como dos familiares de cidadãos nacionais, independentemente da sua nacionalidade.

- Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna as seguintes Diretivas: 2003/86/CE, do Conselho, de 22 de setembro, 2003/110/CE, do Conselho, de 25 de novembro, 2003/109/CE, de 25 de novembro, 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de abril, 2004/82/CE, do Conselho, de 29 de abril, 2004/114/CE, do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, 2005/71/CE, do Conselho, de 12 de outubro.

- Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

- Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/83/CE, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de proteção internacional, bem como relativas ao respetivo estatuto e ao conteúdo da proteção concedida, do Conselho, de 29 de abril, e a Diretiva n.º 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de dezembro, revogando a Lei n.º 15/98, de 26 de março, e a Lei n.º 20/2006, de 23 de junho.

Os cidadãos estrangeiros com estatuto legal de residente em Portugal eram, em 2010³³, 445 262. Destes, 219 698 eram mulheres, representando 49,3% do total.

Quanto à estrutura etária, a população estrangeira residente apresenta uma maior juventude que a população portuguesa, com uma grande concentração nos grupos etários dos 20 aos 39 anos, que representam, no caso dos homens, 46,3% do total, e no caso das mulheres 49,4%:

Grupos etários	Mulheres		Homens		Taxa de feminização
	Nº	%	Nº	%	%
0-19	35 137	16,0	35 573	15,7	48,3
20-39	108 453	49,4	104 518	46,3	50,9
40-64	66 830	30,4	74 445	33,0	47,3
65 e mais	9 278	4,2	9 028	4,0	50,7
Total	219 698	100,0	225 564	100,0	49,3

Fonte: SEF, Relatório Imigração, Fronteiras e Asilo 2010.

A distribuição geográfica de origem dos residentes estrangeiros é a seguinte:

Nacionalidade	Total (H+M)		Mulheres	Taxa de feminização
	Nº	%	Nº	%
Angola	23 494	5,28	11 960	50,9
Brasil	119 363	26,81	66 885	56,0
Cabo Verde	43 979	9,88	23 206	52,8
China	15 699	3,53	7 538	48,0
Guiné Bissau	19 817	4,45	8 181	41,3
Moldávia	15 641	3,51	7 331	46,9
Reino Unido	17 196	3,86	8 327	48,4
Roménia	36 830	8,27	15 906	43,2
São Tomé e Príncipe	10 495	2,36	5 744	54,7
Ucrânia	49 505	11,12	22 340	45,1

Fonte: SEF, Relatório Imigração, Fronteiras e Asilo 2010.

As maiores taxas de feminização encontram-se entre as comunidades brasileira, cabo-verdiana e são-tomense.

Com o Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2007, de 15 de Junho, foi aprovada a orgânica do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI, I.P.), definindo a sua missão, atribuições e estrutura.

O ACIDI, I.P., tem por missão colaborar na conceção, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e sectoriais, relevantes para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como promover o diálogo entre as diversas culturas, etnias e religiões.

³³ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Relatório Imigração, Fronteiras e Asilo 2010 (valores provisórios).

A Lei n.º 134/99, de 28 de agosto, tem como objetivo prevenir e proibir a discriminação racial sob todas as suas formas e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, vinculando qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada.

Para a aplicação dessa lei, foi criada uma Comissão independente (Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial), que funciona junto do Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I.P.).

Pela Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, efetuou-se a transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

No dia 17 de setembro 2010, foi publicada no Diário da República a Resolução de Conselho de Ministros n.º 74/2010, que aprova o II Plano para a Integração dos Imigrantes, que inclui 90 medidas e abrange uma intervenção em 17 áreas, quatro delas novas - diversidade, interculturalidade, idosos imigrantes e imigrantes em situação de desemprego.

O II Plano para a Integração dos Imigrantes assenta na avaliação do Plano anterior e na identificação das necessidades de intervenção para o período 2010-2013, beneficiando do contributo de todos os ministérios e da participação da sociedade civil, em especial das associações de imigrantes ou que trabalham com imigrantes.

6. DATAS E FACTOS SIGNIFICATIVOS

- 1143 - Independência de Portugal.
- 1254 - Cortes de Leiria, em que participam pela primeira vez os representantes do povo.
- 1290 - Fundação da primeira Universidade Portuguesa.
- 1383 - Regência da Rainha D. Leonor Teles.
- Revolução de Lisboa.
- 1415 - Início da Expansão Portuguesa.
- 1434 - Gil Eanes dobra o Cabo Bojador.
- 1471 - Regência da Princesa D. Joana.
- 1488 - Bartolomeu Dias dobra o Cabo da Boa Esperança.
- 1489 - Primeira impressão de um livro em Lisboa.
- 1496 - Expulsão dos Judeus por D. Manuel I.
- 1498 - Vasco da Gama chega por via marítima à Índia.
- A Rainha D. Leonor funda as Misericórdias.
- 1500 - Pedro Álvares Cabral chega ao Brasil.
- 1518 - Publicação do *Espelho de Cristina*, traduzido e adaptado do *Livre des Trois Vertus* de Christine de Pisan, um dos primeiros livros impressos em Portugal por ordem da Rainha D. Leonor.
- 1531 - D. João III requer ao Papa o estabelecimento da Inquisição em Portugal, que se veio a realizar em 1536.
- 1540 - O Tribunal do Santo Ofício inicia a censura.
- 1557-1562 - Regência da Rainha D. Catarina.
- 1557 - Publicação *Dos privilégios e prerrogativas que o género feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais do que o género masculino*, de Rui Gonçalves. Primeiro livro "feminista" português, no sentido de nele se assumir a defesa dos direitos das mulheres.
- 1572 - Primeira edição de *Os Lusíadas* de Luís de Camões.
- 1580 a 1640 - Domínio Castelhana.
- 1626 - Publicação de *Jardim de Portugal, em que se dá notícia de algumas Santas, e outras mulheres ilustres em virtude, as quais nasceram ou viveram, ou estão sepultadas neste Reino, e suas conquistas*, de Frei Luís dos Anjos.
- 1640 - Restauração da Independência.
- 1656-1662 - Regência da Rainha D. Luísa de Gusmão.
- 1697 - Descoberta de ouro no Brasil.

- 1704 - Regência de D. Catarina (rainha de Inglaterra).
- 1734 - Publicação de *Portugal Ilustrado pelo sexo feminino, Notícia Histórica de muitas heroínas Portuguesas, que floresceram em Virtude, Letras e Armas*, de Diogo Manuel Aires de Azevedo.
- 1736-1740 - Publicação de *Teatro Heroíno, Abecedário Histórico, e Catálogo das Mulheres Ilustres em Armas, Letras, Acções heróicas e Artes liberais*, de Damião de Froes Perim.
- 1755 - Terramoto e reconstrução de Lisboa.
- 1759 - Expulsão da Companhia de Jesus.
- Início das reformas pombalinas de ensino.
- 1761 - Abolição da escravatura na Metrópole.
- 1766 - Publicação de *Eva, e Ave ou Maria Triunfante, teatro da erudição e da filosofia cristã. Em que se representam os dois estados do Mundo caído em Eva, e levantado em Ave*, de António de Sousa de Macedo.
- 1768 - Fundação da Imprensa Régia.
- Instituição da Real Mesa Censória da qual passará a depender o ensino em 1771.
- 1777 a 1799 - Reinado de D. Maria I.
- 1780 - Fundação da Casa Pia de Lisboa que começará a funcionar em 1781 no Castelo de S. Jorge.
- 1790 - Criação das primeiras escolas para meninas.
- Publicação do *Tratado sobre a Igualdade dos Sexos ou Elogio do Merecimento das Mulheres*, de *Um Amigo da Razão*.
- 1796 - Fundação da Real Biblioteca Pública de Lisboa (antecessora da atual Biblioteca Nacional de Lisboa).
- 1807 a 1811 - Invasões Napoleónicas.
- 1820 - Revolução Liberal.
- Extinção do Tribunal do Santo Ofício.
- 1822 - Primeira Constituição Política.
- Independência do Brasil.
- 1826 - Carta Constitucional outorgada por D. Pedro IV.
- Conselho de Regência presidido pela Infanta D. Isabel Maria.
- 1834 - Convenção de Évora-Monte, que pôs fim às lutas entre Absolutistas e Liberais.
- Extinção das ordens religiosas.
- 1834 a 1853 - Reinado de D. Maria II.
- 1835 - Estabelecimento do princípio da obrigatoriedade da frequência escolar (ensino primário).
- 1836 - Abolição do tráfico de escravos nos domínios portugueses.
- 1838 - Constituição Política.
- 1846 - Criação do Banco de Portugal.
- 1851 - Advento da Regeneração.
- 1852 - Elaboração do Código Penal.
- 1857 - Criação da Comissão Central de Estatísticas do Reino.
- 1863 - Decreto que aboliu os morgadios.
- 1867 - Abolição da Pena de Morte na Metrópole.
- Primeiro *Código Civil*, que melhorou a situação das mulheres em relação aos direitos dos cônjuges, dos filhos, dos bens e sua administração.
- *Código Administrativo*.
- 1869 - Abolição definitiva da escravatura em todos os domínios portugueses.
- 1870 - Abolição da Pena de Morte nas Colónias.
- 1884-1885 - Criação das primeiras escolas de ensino industrial e de desenho industrial abertas à frequência de crianças e adultos dos dois sexos.
- 1889 - Primeira mulher licenciada em Medicina - Elisa Augusta da Conceição de Andrade (Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa).
- 1890 - 6 de março de 1890, foi regulamentada a Lei de 9 de agosto de 1888, que autorizava o Governo a criar escolas femininas de ensino secundário.
- 1891 - Decreto regulamentador do trabalho de menores e mulheres nos estabelecimentos industriais.
- 1892 - Publicação de *A mulher em Portugal*, de D. António da Costa, que estuda os aspetos históricos, legais, culturais e profissionais das mulheres.
- 1905 - Publicação de *Às Mulheres Portuguesas*, de Ana de Castro Osório, que se pode considerar um manifesto feminista.
- 1906 - Criação do primeiro liceu feminino - Liceu Maria Pia, em Lisboa - que iria servir de modelo à criação de outros.
- 1909 - Fundação da *Liga Republicana das Mulheres Portuguesas*.
- 1910 - Proclamação da República.
- Novas leis do casamento e da filiação baseiam o casamento na igualdade. A mulher deixa de dever obediência ao marido.
- O crime de adultério passa a ter o mesmo tratamento quando cometido por mulheres ou homens.
- *Lei do Divórcio* (Decreto de 3 de novembro de 1910). O divórcio é admi-

- tido pela primeira vez em Portugal e é dado ao marido e à mulher o mesmo tratamento, tanto em relação aos motivos de divórcio, como aos direitos sobre os filhos.
- 1911 - Constituição Republicana.
- Separação da Igreja do Estado.
 - Criação das Universidades de Lisboa e do Porto pondo fim ao monopólio centenário da Universidade de Coimbra.
 - As mulheres adquirem o direito de trabalhar na Função Pública.
 - A médica Carolina Beatriz Ângelo, viúva e mãe, vota nas eleições para a Assembleia Constituinte, invocando a sua qualidade de chefe de família. A lei é posteriormente alterada, reconhecendo apenas o direito de voto a homens.
 - Primeira mulher nomeada para uma Cátedra Universitária - Carolina Michaëlis de Vasconcelos (Filologia).
 - Criação da *Associação de Propaganda Feminista*.
 - Escolaridade obrigatória dos 7 aos 11 anos para rapazes e raparigas.
- 1912 - Carolina Michaëlis de Vasconcelos e Maria Amália Vaz de Carvalho são nomeadas sócias de mérito da Academia de Ciências de Lisboa, em 31 de junho.
- 1913 - Lei n.º 3, de 3 de julho, que atribui o direito de voto aos cidadãos do sexo masculino que saibam ler e escrever.
- Primeira mulher licenciada em Direito - Regina Quintanilha.
- 1914 - Criação do *Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas*.
- 1916 - Portugal entra na Grande Guerra ao lado dos Aliados.
- Criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Social.
 - O Conselho da Faculdade de Letras de Coimbra delibera conceder a Carolina Michaëlis de Vasconcelos o grau de doutor em Filologia Românica e Germânica.
- 1917 - A *Cruzada das Mulheres Portuguesas* é fundada por Ana de Castro Osório para apoiar a intervenção de Portugal na Grande Guerra.
- 1918 - Extinção da *Liga Republicana das Mulheres Portuguesas*.
- Pelo Decreto n.º 4676, de 17 de julho de 1918, foi autorizado o exercício da advocacia às mulheres.
- 1919 - Criação da Confederação Geral do Trabalho.
- Decreto que generaliza o horário de oito horas diárias.
- 1920 - As raparigas são autorizadas a frequentar liceus masculinos.
- 1922 - Gago Coutinho e Sacadura Cabral realizam a primeira travessia aérea do Atlântico Sul.
- 1924 - *I Congresso Feminista e de Educação*.
- Teresa Leitão de Barros publica *Escritoras de Portugal: génio feminino revelado na Literatura Portuguesa*.
- 1926 - Instauração do Estado Novo, de cariz autoritário.
- Estabelecimento da Censura Prévia à imprensa.
 - As mulheres passam a poder lecionar em liceus masculinos.
- 1928 - *II Congresso Feminista*.
- 1931 - Expresso reconhecimento do direito de voto às mulheres diplomadas com cursos superiores ou secundários (Decreto com força de lei n.º 19 694, de 5 de maio de 1931) – aos homens continua a exigir-se apenas que saibam ler e escrever.
- 1932 - Oliveira Salazar é nomeado Presidente do Conselho, cargo que ocupa até 1968.
- 1933 - Nova Constituição Política do Estado Novo que estabelece a igualdade dos cidadãos perante a lei, "salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família" (Art.º 5º).
- 1935 - Primeiras deputadas à Assembleia Nacional: Domitila de Carvalho, Maria Guardiola e Maria Cândida Parreira. Primeiras Procuradoras à Câmara Corporativa: Clemência Dupin de Seabra (produtos florestais) e Maria José Novais (interesses espirituais e morais).
- 1937 - Criação da *Obra das Mães pela Educação Nacional*, organização feminina da ideologia oficial.
- 1939 a 1945 - Portugal considera-se neutral durante a Segunda Guerra Mundial.
- 1940 - Celebração da Concordata entre Portugal e a Santa Sé. Os portugueses casados catolicamente deixam de poder recorrer ao divórcio.
- 1946 - Nova lei eleitoral, mais alargada que a de 1931, continuando, porém, a exigir ainda requisitos diferentes para os homens e para as mulheres eleitores da Assembleia Nacional (Lei n.º 2 015, de 28 de maio de 1946).
- 1948 - Extinção compulsiva do *Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas*, na sequência de uma grande exposição de livros escritos por mulheres, com colóquios e sessões de discussão, em Lisboa.
- Publicação do livro *As Mulheres do meu País*, de Maria Lamas.
 - Portugal é membro fundador da Organização Europeia de Cooperação Económica (OCDE) integrando a União Europeia de Pagamentos (UEP).
- 1949 - Portugal subscreve nas Nações Unidas a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.
- Portugal é membro fundador da NATO.

- 1955 - O Conselho de Segurança das Nações Unidas aprova por unanimidade a admissão de Portugal na ONU.
- 1959 - A mulher portuguesa que se casa com um estrangeiro passa a poder conservar a sua nacionalidade, se o desejar. Lei n.º 2 098, de 29 de julho, regulamentada pelo Decreto n.º 43 090, de 27 de julho de 1960.
- 1960 - Formalização da criação da EFTA, por Portugal e outros seis países.
- Adesão ao BIRD e ao FMI.
 - Início de um grande fluxo de emigração para outros países europeus.
- 1961 - Início das Guerras Coloniais.
- 1963 - Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44 579, de 19 de setembro de 1962, proibindo o exercício da prostituição, que pode ser punido com pena de prisão, a partir de janeiro de 1963.
- Decreto-Lei n.º 45 266, de 22 de setembro, que estabeleceu a idade da reforma em 62 anos para as mulheres e em 65 para os homens.
- 1966 - Aprovada para ratificação a Convenção n.º 100 da OIT, relativa à igualdade de remuneração entre mão-de-obra feminina e masculina para trabalho de valor igual (Decreto-Lei n.º 47 032, de 4 de novembro - art.º 115º).
- 1967 - Entrada em vigor do novo *Código Civil*. Segundo este, a família é chefiada pelo marido, a quem compete decidir em relação à vida conjugal comum e aos filhos.
- 1968 - Lei n.º 2 137, de 26 de dezembro, que proclama a igualdade de direitos políticos do homem e da mulher, seja qual for o seu estado civil. Em relação às eleições locais, permanecem, contudo, as desigualdades, sendo apenas eleitores das Juntas de Freguesia os chefes de família.
- 1969 - Introdução na legislação nacional do princípio "salário igual para trabalho igual" (Decreto-Lei n.º 49 408, n.º 2, de 24 de novembro de 1969 – art.º 116º).
- A mulher casada pode transpor a fronteira sem licença do marido (Decreto-Lei n.º 49 317, de 25 de outubro de 1969).
- 1970 - Criação de um *Grupo de Trabalho para a Participação da Mulher na Vida Económica e Social*, presidido por Maria de Lourdes Pintasilgo. Efetuou o primeiro levantamento das discriminações no direito público e privado, propôs alterações ao direito de família e à legislação sobre o trabalho das mulheres.
- Primeira mulher no Governo – Maria Teresa Lobo – Subsecretária de Estado da Saúde e Assistência.
- 1971 - Alteração do art.º 5º da Constituição conservando a expressão "salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza" mas omitindo o "bem da família".
- Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de setembro, que proibiu o trabalho nocturno das mulheres na indústria.
- 1972 - Publicação de *Novas Cartas Portuguesas* de Maria Velho da Costa, Maria Isabel Barreno e Maria Teresa Horta.
- 1973 - Criação da *Comissão para a Política Social relativa à Mulher*, na continuação do grupo de trabalho acima referido, presidida também por Maria de Lourdes Pintasilgo.
- Portaria n.º 186/73, de 13 de março, sobre o trabalho condicionado, que proíbe o emprego das mulheres em certas atividades consideradas perigosas em virtude da sua função genética.
- 1974 - *Revolução de 25 de Abril. Instauração da Democracia*.
- 1974 a 1975 - Independência das antigas colónias (Angola, Cabo Verde, Guiné, Moçambique, S. Tomé e Príncipe).
- Retorno de quase um milhão de portugueses a Portugal, em consequência da independência das ex-colónias.
 - Três diplomas abrem o acesso das mulheres, respetivamente, a todos os cargos da *carreira administrativa local* (Decreto-Lei n.º 251/74, de 12 de junho), à *carreira diplomática* (Decreto-Lei n.º 308/74, de 6 de julho) e à *magistratura* (Decreto-Lei n.º 492/74, de 27 de setembro).
 - Abolidas todas as restrições baseadas no sexo quanto à capacidade eleitoral dos cidadãos (Decreto-Lei n.º 621/A/74, de 15 de novembro).
 - Primeira mulher ministra: Maria de Lourdes Pintasilgo, na pasta dos Assuntos Sociais.
- 1975 - Primeiras eleições livres e democráticas para a Assembleia Constituinte.
- Alteração do artigo XXIV da Concordata, passando os casados catolicamente a poder obter o divórcio civil (Decreto-Lei n.º 187/75, de 4 de abril).
 - *Ano Internacional da Mulher*. Participação oficial portuguesa na *Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher*, promovida pela ONU na cidade do México.
 - Colocada em instalação a *Comissão da Condição Feminina* (CCF), novo nome dado à comissão criada em 1973, na dependência do Ministério dos Assuntos Sociais.
 - Elaboração de um levantamento e denúncia das discriminações contra as mulheres e consequentes propostas de alteração de legislação, em que a CCF teve um papel relevante.
- 1976 - Entrada em vigor da *nova Constituição*, que estabelece a *igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios* (25 de abril de 1976).
- Realizam-se eleições para a Assembleia da República, Presidência da República, Assembleias Regionais das Regiões Autónomas e órgãos eletivos das Autarquias Locais.

- Abolição do direito do marido abrir a correspondência da mulher (Decreto-Lei n.º 474/76, de 16 de junho).
 - Criação de consultas de Planeamento Familiar nos Serviços de Saúde (Despacho SES, de 16 de março).
 - Abolição da idade máxima de entrada na Função Pública (Decreto-Lei n.º 232/76, de 2 de abril).
 - Aprovação da licença de maternidade de 90 dias (Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de fevereiro), por proposta da CCF (posteriormente objeto de diversos alargamentos).
 - Portugal é admitido como Estado-membro do Conselho da Europa.
- 1977 - Institucionalização da *Comissão da Condição Feminina* na dependência da Presidência do Conselho de Ministros (Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de novembro).
- 1978 - Entrada em vigor da revisão do *Código Civil* (Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro); segundo o Livro IV - Direito da Família, a mulher casada deixa de ter estatuto de dependência para ter um estatuto de igualdade com o homem. Desaparece a figura do “chefe de família”. O governo doméstico deixa de pertencer, por direito próprio, à mulher. Deixa de haver poder marital: ambos dirigem a vida comum e cada um a sua. Os cônjuges decidem em comum qual a residência do casal. Marido e mulher podem acrescentar ao seu nome, no momento do casamento, até dois apelidos do outro. A mulher deixa de precisar de autorização do marido para ser comerciante. Cada um dos cônjuges pode exercer qualquer profissão ou atividade sem o consentimento do outro.
- 1979 - Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro, que visa garantir às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego (por proposta da CCF).
- Criação da *Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego* (CITE), junto do Ministério do Trabalho, com o objetivo de promover a aplicação do Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro.
 - Primeira mulher nomeada para o cargo de Primeiro-Ministro: Maria de Lourdes Pintasilgo.
- 1980 - Primeira mulher Governadora Civil: Mariana Calhau Perdigo (Évora).
- Portugal ratifica, pela Lei n.º 23/80, de 26 de julho, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, durante a II Conferência das Nações Unidas para a Década da Mulher, que se realizou em Copenhaga, à qual Portugal enviou uma delegação oficial.
- 1981 - Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 421/80, de 30 de setembro, que regulamentava a atividade publicitária. Não permitia a utilização da ima-

gem da mulher como objeto, nem qualquer discriminação em função do sexo. Este diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 303/83, de 28 de junho, que mantinha as referidas disposições. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 330/90, de 9 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2001, de 15 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 332/2001, de 24 de dezembro, pela Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de dezembro, pela Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, e pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, aprovou o *Código da Publicidade*.

- *Lei da Nacionalidade* (Lei n.º 37/81, de 3 de outubro e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril): trata nos mesmos termos os indivíduos de ambos os sexos e os filhos nascidos dentro e fora do casamento. O pai e a mãe influenciam da mesma maneira a nacionalidade dos filhos. O homem e a mulher casados com portuguesa ou português, há mais de três anos, podem adquirir por declaração, na constância do matrimónio, a nacionalidade portuguesa: o casamento com estrangeiro/a não tem efeitos sobre a nacionalidade.
- 1982 - Na sequência de várias iniciativas, de esclarecimento e debate, promovidas por diversos grupos de mulheres, são apresentados na Assembleia da República, 3 projetos-lei sobre maternidade, planeamento familiar e despenalização do aborto. Este último projeto viria a ser reprovado pela Assembleia.
- 1983 - Entrada em vigor do *Código Penal* (Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro) (sendo posteriormente objeto de diversas alterações). São introduzidas importantes inovações e alterações, nomeadamente no que diz respeito a: maus tratos entre cônjuges ou contra menores ou subordinados (art.º 153º); subtração de menores (art.º 196º); falta de assistência material à família (art.º 197º); falta de assistência material fora do casamento (art.º 198º); abandono do cônjuge ou filhos em perigo moral (art.º 199º). A prostituição deixa de ser uma atividade penalizada; em contrapartida é punido aquele que fomentar, favorecer ou facilitar a sua prática e quem explorar o ganho imoral da prostituta (art.º 215º); é também punido aquele que se dedicar ao tráfico de pessoas para a prática, em outro país, da prostituição (art.º 217º). É penalizada a inseminação artificial em mulher quando praticada sem o seu consentimento (art.º 214º).
- 1984 - Lei n.º 3/84, de 24 de março - *Educação Sexual e Planeamento Familiar*.
- Lei n.º 4/84, de 5 de abril (posteriormente alterada) - *Proteção da Maternidade e da Paternidade*.

- Lei n.º 6/84, de 11 de maio (posteriormente alterada) - *Exclusão de ilicitude em alguns casos de interrupção voluntária da gravidez.*
- 1985 - Realização da *III Conferência das Nações Unidas para a Década da Mulher*, em Nairobi, onde são aprovadas as Estratégias para o Progresso das Mulheres até ao Ano 2000.
- 1986 - Portugal adere às Comunidades Europeias.
- 1987 - Lei do Serviço Militar, Lei n.º 30/87, de 7 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 89/88, de 5 de agosto, e 22/91, de 19 de junho e revogada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, que estipula que todos os cidadãos portugueses têm de cumprir o serviço militar; no entanto, "os cidadãos do sexo feminino" são dispensados daquela obrigação, podendo vir a prestá-la a título voluntário em moldes a definir posteriormente.
- 1988 - Lei n.º 95/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/91, de 27 de julho, que garante os direitos das Associações de Mulheres.
 - Decreto-Lei n.º 426/88, de 18 de novembro, que alarga à Administração Pública e aos trabalhadores ao seu serviço o regime legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro (igualdade de oportunidades no trabalho e no emprego).
- 1991 - Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de maio, que cria a *Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres*, que substitui a Comissão da Condição Feminina.
 - Lei n.º 61/91, de 3 de agosto, que garante a proteção adequada às mulheres vítimas de violência.
- 1992 - Foi denunciada a Convenção n.º 89 da OIT sobre o Trabalho Noturno das Mulheres (1948), por força de uma Diretiva Comunitária. Em consequência, o trabalho noturno deixou de ser interdito às mulheres, excepto no período de gravidez e maternidade.
- 1993 - Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/99, de 8 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-D/99, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 437/99, de 29 de outubro), que determina a uniformização da idade de reforma para as mulheres aos 65 anos.
- 1994 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/94, de 17 de maio, sobre a promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres.
 - Realização do Parlamento Paritário, na Assembleia da República, no contexto da Campanha Europeia para as eleições ao Parlamento Europeu, e que reuniu deputados e deputadas da legislatura em curso ou de legislaturas anteriores, em números iguais, para discussão da questão da participação política das mulheres.
- 1995 - Revisão do *Código Penal*, através do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (retificado pela Declaração de Retificação n.º 73-A/95, de 14 de junho, e posteriormente alterado). Entre outras, são agravadas as penas dos crimes de maus tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge (art.º 152º), violação (art.º 164º) e lenocínio (art.º 170º).
 - Lei n.º 17/95, de 9 de junho, que altera a Lei n.º 4/94, de 5 de abril (*proteção da maternidade e da paternidade*), destacando-se, entre as modificações introduzidas, o prolongamento da licença de maternidade de 90 para 98 dias (diploma posteriormente alterado).
 - Realização da *IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres*, em Pequim. O Governo português subscreve a Declaração e a Plataforma de Ação, nela aprovadas.
 - A Universidade Aberta cria o primeiro *Mestrado de Estudos sobre as Mulheres*, ao abrigo de um Protocolo com a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- 1996 - Decreto-Lei n.º 3-B/96, de 26 de janeiro, que cria o *Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família*.
 - Lei n.º 19-A/96, de 29 de junho, que cria o *Rendimento Mínimo Garantido*, com a finalidade de assegurar aos titulares recursos que contribuam para a satisfação das necessidades mínimas.
- 1997 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/97, de 24 de março, que aprova o *I Plano Global para a Igualdade*.
 - Lei n.º 10/97, de 12 de maio (alterada pela Lei n.º 128/99, de 20 de agosto), que reforça os direitos das associações de mulheres.
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de agosto (Região Autónoma da Madeira), alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/M, de 22 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional do Trabalho, prevendo um Serviço para as Questões da Igualdade, Assuntos Comunitários Laborais e Documentação³⁴.
 - Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, que procedeu à 4ª revisão constitucional, passando o art.º 9º, alínea h), a considerar como tarefa fundamental do Estado a promoção da igualdade entre homens e mulheres, e estabelecendo-se, no artigo 109º, o princípio de não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.
 - Lei n.º 90/97, de 30 de julho, que procede a um alargamento dos prazos de exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez.
 - Lei n.º 105/97, de 13 de setembro, revogada pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que prevê um regime, aplicável a entidades públicas ou privadas, que visa garantir a efetivação do direito dos indivíduos de ambos os sexos à igualdade de tratamento no trabalho e no emprego.

³⁴ A orgânica da Direção Regional do Trabalho, que integra o serviço de Igualdade de Género, foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2012/M, de 28 de junho.

- O diploma contém, nomeadamente, a definição de discriminação indireta, prevendo ainda a inversão do ónus da prova em ações judiciais tendentes a provar qualquer prática discriminatória.
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/97/A, de 4 de novembro (Região Autónoma dos Açores), que cria a Comissão Consultiva Regional para a Defesa dos Direitos das Mulheres.
- 1998 - Realizaram-se, pela primeira vez, em Portugal, dois referendos: um sobre a despenalização do aborto e outro sobre a regionalização, vencendo o “não” em ambos.
- Lei n.º 18/98, de 28 de abril, que procedeu a algumas alterações à Lei n.º 4/84 de 5 de abril, prolongando o período de licença por maternidade para 110 dias até 31 de dezembro de 1999, e para 120 dias a partir dessa data.
 - Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, que alterou o *Código Penal*: no crime de maus tratos de cônjuge, passou a permitir-se ao Ministério Público dar início ao procedimento criminal se o interesse da vítima o impuser e não houver oposição do ofendido antes de deduzida a acusação; também se autonomizou a consecução dos crimes de coação sexual e de violação através de abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho.
 - Lei n.º 80/98, de 24 de novembro, que alterou a composição do Conselho Económico e Social, nele integrando um/a representante das associações da área da igualdade de oportunidades para mulheres e homens.
- 1999 - Em março é discutida e rejeitada na Assembleia da República uma proposta de lei do Governo para garantir uma maior igualdade de oportunidades na participação de cidadãos de cada sexo, nas listas de candidatura apresentadas nas eleições para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu quanto aos deputados a eleger por Portugal.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho, que aprova o *Plano Nacional contra a Violência Doméstica*.
 - Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, que estabelece o quadro geral da rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência, determinando caber ao Estado, através do Governo, assegurar a respetiva criação, instalação, funcionamento e manutenção.
 - Lei n.º 128/99, de 20 de agosto, que procede a alterações na Lei n.º 10/97, de 12 de maio, tornando extensível às associações de mulheres representadas no Conselho Consultivo da CIDM o estatuto de parceiro social, com direito nomeadamente a representação no Conselho Económico e Social.
- Lei n.º 129/99, de 20 de agosto, que aprova o regime aplicável ao adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de violência conjugal.
 - Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, que aprova a lei do serviço militar, não estabelecendo quaisquer diferenças entre “cidadãos do sexo feminino e do sexo masculino”.
 - Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, que prevê, na Presidência do Conselho de Ministros, um Ministro para a Igualdade, que “exercerá os poderes que nele forem delegados pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro”. O mesmo diploma extingue o *Alto-Comissário para a Igualdade e Família*.
- 2000 - Em resultado da alteração da estrutura governamental operada pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2000, de 20 de outubro, foi extinto o cargo de Ministro para a Igualdade.
- 2001 - Pelo Decreto do Presidente da República n.º 34-F/2001, de 4 de julho, é nomeada uma Secretária de Estado para a Igualdade.
- 2002 - Em resultado da modificação da estrutura governamental, a Presidência do Conselho de Ministros deixou de compreender o Secretário de Estado para a Igualdade e a CIDM passou a estar sob a tutela do Ministro da Presidência.
- Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, de 8 de março, que ratifica o Protocolo Opcional à *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, adotado em Nova Iorque em 6 de outubro de 1999, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, em 20 de dezembro de 2001, publicada a 8 de março de 2002.
- 2003 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de julho, que aprova o *II Plano Nacional contra a Violência Doméstica*.
- Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprova o Código do Trabalho.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003, de 25 de novembro, que aprova o *II Plano Nacional para a Igualdade*.
- 2004 - Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de janeiro, que procede à terceira alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro - *Lei da Nacionalidade* -, permitindo à mulher que tenha perdido a nacionalidade portuguesa, por efeito do casamento, readquiri-la mediante declaração.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2004, de 13 de abril, que aprova o Plano “100 compromissos para uma política da família” (2004-2006).

- Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho, que procede à sexta revisão constitucional. Entre as alterações efetuadas ao texto constitucional figuram a possibilidade de aplicação na ordem interna portuguesa das disposições dos tratados que regem a União Europeia e das normas emanadas das suas instituições, desde que verificadas certas condições, a inclusão da referência à orientação sexual no preceito referente ao princípio da igualdade e a previsão de que incumbe ao Estado promover a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.
 - Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto (Código do Trabalho).
- 2006 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2006, de 18 de maio, que procede à segunda alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de abril, que aprovou o Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional (retificada pela Declaração de Retificação n.º 31/2006, de 12 de junho). Prevê que os projetos de diplomas a submeter à apreciação do Conselho de Ministros sejam acompanhados de uma nota justificativa onde conste a avaliação do impacto do projeto, quando o mesmo, em razão da matéria, tenha implicação com a igualdade de género; na elaboração de atos normativos deve neutralizar-se ou minimizar-se a especificação do género através do emprego de formas inclusivas ou neutras, designadamente através do recurso a genéricos verdadeiros ou à utilização de pronomes invariáveis.
- Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, *Lei da Paridade*, que estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.
- 2007 - *Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos*. A Estrutura de Missão para a execução deste ano esteve sob a coordenação da presidente da CIDM.
- Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (*Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*), que consagra que todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente do sexo, e que a sua prática deve contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março, que aprova os Princípios de Bom Governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.
 - Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, que, nomeadamente, despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, se realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas de gravidez.
- Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de maio, que aprova a orgânica da *Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género* com a missão de garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género. (ver capítulo “Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género”).
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, de 22 de junho, que aprova o *I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos* (2007-2010).
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de junho, que aprova o *III Plano Nacional para a Igualdade - Cidadania e Género* (2007-2010).
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, de 22 de junho, que aprova o *III Plano Nacional contra a Violência Doméstica* (2007-2010).
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, que aprova o *Quadro de Referência Estratégico Nacional* (QREN) para o período 2007-2013. É um documento estratégico que enquadra a concretização em Portugal de políticas de desenvolvimento económico, social e territorial através dos fundos estruturais e de coesão associados à política de coesão da União Europeia. O seu Eixo Prioritário 7 - “Igualdade de Género” tem como objetivo fundamental, difundir uma cultura de igualdade através da integração da perspetiva de género nas estratégias de educação e formação, a igualdade de oportunidades no acesso e na participação no mercado de trabalho, a conciliação entre a vida profissional e familiar, a prevenção da violência de género e a promoção da eficiência dos instrumentos de política pública na promoção da igualdade de género e de capacitação dos atores relevantes para a sua prossecução.
- 2008 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de abril, que aprova as Orientações Estratégicas do Estado destinadas à globalidade do Setor Empresarial do Estado. Prevê “*conceber e implementar políticas de recursos Humanos orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo ao aumento da produtividade dos colaboradores, num quadro de equilíbrio e rigoroso controlo de encargos que lhes estão associados, compatível com a dimensão e a situação económica e financeira da empresa e conceber e implementar planos de igualdade, tendentes a promover a igualdade de tratamentos de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a permitir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.*”
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro, que adota as medidas de transversalidade da perspetiva de género na administração central do Estado e aprova o estatuto das conselheiras e

- dos conselheiros para a igualdade, bem como dos membros das equipas interdepartamentais para a igualdade.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, que prevê que o divórcio pode ser por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges.
 - Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de novembro, que cria o *Observatório do Tráfico de Seres Humanos*.
- 2009 - Eleições legislativas: os partidos representados na Assembleia da República são: PS (Partido Socialista), PPD/PSD (Partido Social-Democrata), CDS-PP (Partido Popular), PCP-PEV - CDU (Coligação Democrática Unitária) e BE (Bloco de Esquerda).
- Pelo Decreto do Presidente da República n.º 105/2009, de 31 de outubro, é nomeada uma Secretária de Estado para a Igualdade.
 - Aprovação do Plano Nacional de Ação para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), adotada em 31 de outubro de 2000, sobre «mulheres, paz e segurança» (2009-2013).
 - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que procede à revisão do *Código do Trabalho* e constitui em termos gerais, o quadro legal da proteção da parentalidade.
 - Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que estabeleceu o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, devendo ser aplicada nas escolas a partir da data de início do ano letivo 2009/2010.
 - Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, que estabeleceu o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
 - Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- 2010 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro, que aprova o *II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos 2011-2013*.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, que aprova o *IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2011-2013*.
 - Resolução n.º. 39/2010, de 25 de maio, que aprova o Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade.
 - Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, que permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.
 - Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, que altera o Código de Processo Penal (entre outras medidas, vem alterar o conceito de criminalidade violenta, onde se inclui o crime da Violência doméstica).
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica).
- 2011 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, de 18 de janeiro, que aprova o *IV Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não discriminação 2011-2013*.
- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro, que altera a Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e dos meios técnicos de controlo à distância da Lei n.º. 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
 - Lei n.º 7/2011, de 15 de março, que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil.
 - Eleições legislativas: os partidos representados na Assembleia da República são: PPD/PSD (Partido Social-Democrata), PS (Partido Socialista), CDS-PP (Partido Popular), BE (Bloco de Esquerda), PCP-PEV - CDU (Coligação Democrática Unitária).
 - A 21 de junho, foi eleita Assunção Esteves para Presidente da Assembleia da República - XII Legislatura; com 186 votos, 41 em branco e 1 nulo. É a primeira mulher a ocupar o cargo de Presidente da Assembleia da República, a segunda figura do Estado Português.
 - Pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-D/2011, 1º suplemento de 28 de junho, é nomeada uma Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade.



B

A IGUALDADE
E A SITUAÇÃO DAS MULHERES

1. A IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO

O princípio da igualdade é um princípio fundamental da *Constituição da República Portuguesa* de 1976. Revisões posteriores reforçaram alguns aspetos desse princípio, em particular a revisão de 1997 (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro). A última revisão data de 2005 (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto).

Destacam-se abaixo alguns dos seus artigos mais relevantes:

ARTIGO 9º

Tarefas fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território;
- f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;
- g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

ARTIGO 13º

Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

ARTIGO 26º

Outros direitos pessoais

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.
2. A lei estabelecerá garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.
3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.
4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efetuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

ARTIGO 36º

Família, casamento e filiação

1. Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade.
2. A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio, independentemente da forma de celebração.
3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.
4. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.
5. Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.
6. Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.

7. A adoção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a respetiva tramitação.

ARTIGO 47º

Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública

1. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade.
2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

ARTIGO 48º

Participação na vida pública

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.
2. Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objetivamente sobre atos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

ARTIGO 49º

Direito de sufrágio

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

ARTIGO 53º

Segurança no emprego

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

ARTIGO 58º

Direito ao trabalho

1. Todos têm direito ao trabalho.

2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:
 - a) A execução de políticas de pleno emprego;
 - b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
 - c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

ARTIGO 59°

Direitos dos trabalhadores

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:
 - a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
 - b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar;
 - c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
 - d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;
 - e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
 - f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.
2. Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:
 - a) O estabelecimento e a atualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;
 - b) A fixação, a nível nacional, dos limites da duração do trabalho;
 - c) A especial proteção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos que desempenhem atividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;
 - d) O desenvolvimento sistemático de uma rede de centros de repouso e de férias, em cooperação com organizações sociais;

- e) A proteção das condições de trabalho e a garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes;
 - f) A proteção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes.

3. Os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei.

ARTIGO 64°

Saúde

1. Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.
2. O direito à proteção da saúde é realizado:
 - a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;
 - b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.
3. Para assegurar o direito à proteção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:
 - a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;
 - c) Orientar a sua ação para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;
 - d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;
 - e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;
 - f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicod dependência.
4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

ARTIGO 67°

Família

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.
2. Incumbe, designadamente, ao Estado para proteção da família:
 - a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
 - b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
 - c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
 - d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
 - e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
 - f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;
 - g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado;
 - h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

ARTIGO 68°

Paternidade e maternidade

1. Os pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.
2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
3. As mulheres têm direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.
4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

ARTIGO 74°

Ensino

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.
2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:
 - a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
 - b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
 - c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
 - d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
 - e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino;
 - f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais e culturais;
 - g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;
 - h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;
 - i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa;
 - j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efetivação do direito ao ensino.

ARTIGO 109°

Participação política dos cidadãos

A participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

2. COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

na área da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens

Portugal assumiu compromissos que decorrem da sua participação nas organizações internacionais:

UNIÃO EUROPEIA

O *Tratado de Lisboa* assinado pelos Estados-membros da União Europeia a 13 de dezembro de 2007, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2009 e confirma o princípio da igualdade democrática: todos os cidadãos são iguais perante as instituições. Reforça ainda a democracia representativa, atribuindo um papel mais importante ao Parlamento Europeu e prevendo um maior envolvimento dos Parlamentos nacionais, e desenvolve a democracia participativa, criando novos mecanismos de interação entre os cidadãos e as instituições, por exemplo a iniciativa de cidadania. Reforça o princípio da igualdade entre mulheres e homens, incluindo-o nos valores e objetivos da União (artigo 2.º e n.º 3 do artigo 3.º do Tratado UE) e promovendo a integração da perspectiva de género em todas as políticas da União Europeia (artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

Também a *Carta dos Direitos Fundamentais* consagra a igualdade de mulheres e homens (artigo 23º), bem como o direito à conciliação da vida familiar e profissional (artigo 33º, 2). Foi formalmente adotada em Nice, em dezembro de 2000, pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho Europeu e pela Comissão Europeia, mas só em dezembro de 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta foi investida de efeito jurídico vinculativo, à semelhança dos Tratados.

A *Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010 - 2015)* adotada a 21 de Setembro de 2010, constitui o programa de trabalho da Comissão Europeia no domínio da igualdade entre mulheres e homens, tendo igualmente como objetivo promover progressos nos Estados-membros. Esta Estratégia tomou por base o Roteiro para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2006-2010).

A Estratégia para a Igualdade fixa seis grandes domínios prioritários para a ação Comunitária, a saber, a igualdade na independência económica, a igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual, a igualdade na tomada de decisão; a promoção da dignidade e a integridade e pôr fim à violência de género, a igualdade entre mulheres e homens na ação externa e questões horizontais, integrando os papéis desempenhados por homens e mulheres, a legislação, a governação e os instrumentos no domínio da igualdade entre mulheres e homens.

As medidas aí propostas seguem, mais uma vez, a dupla abordagem de integração da dimensão da igualdade de género em todas as políticas e a implementação de medidas específicas.

A *Carta das Mulheres*, adotada a 5 de março de 2010, em que a Comissão Europeia renovou o seu empenho na igualdade entre homens e mulheres e no reforço da integração da dimensão da igualdade de género em todas as suas políticas.

A *Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento - Europa 2020*, que consagra uma nova estratégia da União Europeia para o emprego e um crescimento inteligente, duradouro e inclusivo, considerando, nomeadamente, que um dos objetivos gerais das políticas de emprego deverá ser o de elevar para 75% a taxa de emprego das mulheres e homens, com idades compreendidas entre os 20 e os 64 anos, até ao ano de 2020.

Estas Orientações consagram ainda a imprescindibilidade da adoção do *mainstreaming* de género na implementação da Estratégia 2020, ao sublinharem que a integração da dimensão da igualdade de género em todas as áreas políticas relevantes é crucial para a implementação de todos os aspetos das orientações dos Estados-membros, orientações essas que deverão encontrar a sua tradução nos Programas Nacionais de Reforma elaborados por cada Estado-membro.

A Estratégia Europa 2020 foi lançada a 3 de março de 2010, pela Comunicação da Comissão Europeia. A 26 de março, o Conselho Europeu concorda com esta proposta da Comissão Europeia sobre o lançamento de uma nova Estratégia de crescimento e emprego e em 17 de junho, o Conselho Europeu, adota-a formalmente e estabelece 5 grandes objetivos, que consubstanciam metas comuns para os Estados-membros e para a União, e que guiam as ações de ambos.

O *Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020)*, cujo documento foi aprovado no Conselho EPSCO, em 7 de março de 2011, e realça a necessidade de um "novo impulso", especialmente a fim de reafirmar e apoiar a estreita relação que existe entre a Estratégia da Comissão para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015 e o documento "Europa 2020: a estratégia da União Europeia para o emprego e um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo".

Regulamentos

Regulamento (CE) n.º 20/2009 da Comissão, de 13 de janeiro de 2009, que *adota as especificações do módulo ad-hoc de 2010 relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho*.

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um *Instituto Europeu para a Igualdade de Género*.

Regulamento (CE) n.º 806/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo à *promoção da igualdade entre homens e mulheres na cooperação para o desenvolvimento*.

Regulamento n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2003, relativo à *ajuda para políticas e ações em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento*.

Diretivas

Diretiva n.º 2010/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, relativa à *aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente e que revoga a Diretiva n.º 86/613/CEE do Conselho*.

Diretiva n.º 2010/18/UE do Conselho, de 8 de março de 2010, que *aplica o Acordo-quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Diretiva n.º 96/34/CE*.

Diretiva n.º 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à *aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (reformulação)*.

Diretiva n.º 2004/113/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que implementa o princípio da *igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento*.

Diretiva n.º 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, que altera a *Diretiva n.º 76/207/CEE do Conselho, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho*.

Diretiva n.º 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um *quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional*.

Diretiva n.º 2000/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 2000, que modifica a Diretiva n.º 93/104/CE do Conselho, relativa a certos aspetos da *flexibilização do tempo de trabalho, que vem cobrir setores e atividades excluídos da referida Diretiva*.

Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao Acordo-quadro sobre o *trabalho de duração determinada* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Diretiva n.º 98/52/CE do Conselho, de 13 de julho de 1998, que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Diretiva n.º 97/80/CE relativa ao *ónus da prova nos casos de discriminação* baseada no sexo.

Diretiva n.º 97/81/CE* do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, respeitante ao Acordo-quadro relativo ao *trabalho a tempo parcial* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Diretiva n.º 97/80/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, relativa ao *ónus da prova* nos casos de discriminação baseada no sexo.

Diretiva n.º 96/97/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 1996, altera a Diretiva n.º 86/378/CEE relativa à aplicação do princípio de *igualdade de tratamento* entre homens e mulheres nos *regimes profissionais de segurança social*.

Diretiva n.º 96/34/CE do Conselho, de 3 de junho de 1996, relativa ao Acordo-quadro sobre a *licença parental* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Diretiva n.º 93/104/CE do Conselho, de 23 de novembro de 1993, relativa a certos aspetos da *flexibilização do tempo de trabalho*.

Diretiva n.º 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das *trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes* no trabalho.

Diretiva n.º 86/613/CEE do Conselho, de 11 de dezembro de 1986, relativa à execução do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma *atividade independente*, incluindo a atividade agrícola, bem como a proteção da maternidade.

Diretiva n.º 86/378/CEE do Conselho, de 24 de julho de 1986, relativa à execução do princípio da *igualdade de tratamento* entre homens e mulheres nos *regimes profissionais de segurança social*.

Diretiva n.º 79/7/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1978, relativa à execução progressiva do princípio da *igualdade de tratamento* entre homens e mulheres em matéria de segurança social.

Diretiva n.º 76/207/CEE do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, relativa à execução do princípio de *igualdade de tratamento* entre homens e mulheres no que respeita ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissionais e às condições de trabalho.

Diretiva n.º 75/117/CEE do Conselho, de 10 de fevereiro de 1975, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros, relativas à aplicação do princípio da *igualdade de remunerações* entre os trabalhadores e trabalhadoras.

Decisões

Decisão n.º 2012/239/UE do Conselho, de 26 de abril de 2012, relativa às orientações para as *políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 2011/308/UE do Conselho, de 19 de maio de 2011, relativa às orientações para as *políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 2010/707/UE do Conselho, de 21 de outubro de 2010, relativa às orientações para as *políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 2008/591/CE da Comissão, de 16 de junho de 2008, relativa à criação de um *Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens*.

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, relativa ao *Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012 que inclui entre as principais iniciativas “Discriminar por sexo todos os dados sociais recolhidos sobre os indivíduos a nível da UE e definir um conjunto de indicadores de igualdade entre homens e mulheres”*.

Decisão n.º 2007/675/CE da Comissão, de 17 de outubro de 2007, que cria o Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos.

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece um *Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social – PROGRESS*. A secção 5 do Programa destina-se a apoiar a aplicação eficaz do princípio da igualdade entre homens e mulheres e a promover a sua integração em todas as políticas comunitárias.

Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, que institui o *Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) - Para uma Sociedade Justa*.

* Embora esta Diretiva não se refira explicitamente à igualdade, considera-se útil a sua inclusão, dada a elevada feminização do grupo dos trabalhadores a tempo parcial.

Decisão n.º 2006/544/CE do Conselho, de 18 de julho de 2006, sobre as *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, que *altera a Decisão n.º 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de ação comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres*.

Decisão n.º 600/2005/CE do Conselho, de 12 de julho de 2005, relativa às *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que adota um *programa de ação comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco*.

Decisão n.º 2003/209/CE da Comissão, de 25 de março de 2003, que cria um grupo consultivo denominado "*Grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos*".

Decisão-quadro n.º 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativa à *luta contra o tráfico de seres humanos*.

Decisão n.º 2000/51/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, que institui um programa relativo à *Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)*.

Decisão n.º 2000/407/CE da Comissão, de 19 de junho de 2000, relativa ao *equilíbrio de género nos comités e grupos de peritos por si criados*.

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que adota um programa de ação comunitário (programa DAPHNE) relativo a *medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres*.

Decisão n.º 95/593/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1995, relativa ao 4º *Programa de Ação para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres*.

Recomendações

Recomendação n.º 2010/410/UE do Conselho, de 13 de julho 2010, relativa às *orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros e da União*.

Recomendação n.º 98/370/CE da Comissão, de 27 de maio de 1998, relativa à *ratificação da Convenção n.º 117 da OIT sobre o Trabalho no Domicílio*.

Recomendação n.º 96/694/CE do Conselho, de 2 de dezembro de 1996, sobre a *participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão*.

Recomendação n.º 92/241/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa ao *acolhimento de crianças*.

Recomendação n.º 92/131/CEE da Comissão, de 27 de novembro de 1991, relativa à *proteção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho*.

Recomendação n.º 87/576/CEE da Comissão, de 24 de novembro de 1987, relativa à *formação profissional para mulheres*.

Recomendação n.º 84/635/CEE do Conselho, de 13 de dezembro de 1984, relativa à *promoção de ações positivas para as mulheres*.

Comunicações

Comunicação n.º COM(2010) 491 final da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 21 de setembro de 2010, sobre *Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015*.

Comunicação n.º COM(2010) 2020 final da Comissão, de 3 de março de 2010, sobre *EUROPA 2020 – Uma estratégia para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*.

Comunicação n.º COM(2007)100 da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 8 de março de 2007, sobre a *igualdade de género e o empoderamento das mulheres na cooperação para o desenvolvimento*.

Comunicação n.º COM(2006)92 final da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 1 de março de 2006, que estabelece o *Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres (2006-2010)*.

Comunicação n.º C(2000) 853 da Comissão aos Estados-membros, de 14 de abril de 2000, que estabelece as diretrizes para a *iniciativa comunitária EQUAL relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho*.

Resoluções do Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de outubro de 2010, sobre as *trabalhadoras precárias*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 07 de setembro de 2010, sobre o *desenvolvimento do potencial de emprego de uma nova economia sustentável*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 07 de setembro de 2010, sobre a *integração social das mulheres pertencentes a grupos étnicos minoritários*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 07 de setembro de 2010, sobre o *papel das mulheres numa sociedade envelhecida*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de junho de 2010, sobre os *aspectos relativos ao género no abrandamento económico e da crise financeira*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de junho de 2010, sobre a *avaliação dos resultados do Roteiro para a igualdade entre mulheres e homens 2006-2010* e recomendações para o futuro.

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de junho de 2010, sobre *contratos atípicos, percursos profissionais seguros, flexigurança e novas formas de diálogo social*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de maio de 2010, sobre *competências essenciais para um mundo em evolução: aplicação do Programa de Trabalho «Educação e Formação para 2010»*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de fevereiro de 2010, sobre *Pequim + 15 – Plataforma de Ação das Nações Unidas para a Igualdade de Género*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de fevereiro de 2010, sobre a *igualdade entre homens e mulheres na União Europeia – 2009*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de novembro de 2009, sobre a *eliminação da violência contra as mulheres*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de maio de 2009, sobre a *integração da dimensão de género nas relações externas da UE e na consolidação da paz/construção do Estado*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de maio de 2009, sobre a *inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de maio de 2009, sobre a *Agenda Social Renovada*.

Resolução n.º 2008/2245(INI) de 22 de abril de 2009, sobre a *abordagem integrada da igualdade entre os homens e as mulheres no âmbito dos trabalhos das comissões e das delegações*.

Declaração sobre a Campanha “*Diga NÃO à Violência contra as Mulheres*”, 22 de abril de 2009.

Resolução n.º 2008/2234(INI) de 2 de abril de 2009, sobre os *problemas e as perspetivas ligadas à cidadania europeia*.

Resolução n.º 2008/2224(INI) de 24 de março de 2009, sobre *diálogo ativo com os cidadãos sobre a Europa*.

Resolução n.º 2008/2071(INI) de 24 de março de 2009, sobre o *combate à Mutilação Genital Feminina na União Europeia*.

Resolução n.º 2008/2183(INI) de 24 de março de 2009, sobre a aplicação do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os *Fundos Estruturais para o período 2007-2013: resultados das negociações referentes a estratégias nacionais e programas operacionais da política de coesão*.

Resolução n.º 2008/2128(INI) de 24 de março de 2009, sobre os *contratos ODM*.

Resolução n.º 2008/2122(INI) de 24 de março de 2009, que contém recomendações à Comissão sobre a *iniciativa europeia para o desenvolvimento do microcrédito em prol do crescimento e do emprego*.

Resolução de 24 de março de 2009, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos *produtos cosméticos* (reformulação) (COM(2008)0049 – C6-0053/2008 – 2008/0035(COD)).

Resolução n.º 2008/2289(INI) de 12 de março de 2009, sobre uma *parceria estratégica UE-México*.

Resolução n.º 2008/2213(INI) de 12 de março de 2009, sobre *melhores carreiras e mais mobilidade: uma parceria europeia para os investigadores*.

Resolução de 11 de março de 2009, sobre a *implementação das orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros 2008-2010*.

Resolução n.º 2008/2137(INI) de 11 de março de 2009, sobre a *situação social dos Rom e a melhoria do respetivo acesso ao mercado de trabalho na União Europeia*.

Resolução n.º 2008/2182(INI) de 10 de março de 2009, sobre a *igualdade de tratamento e de acesso entre homens e mulheres nas artes do espectáculo*.

Resolução n.º 2008/2250(INI) de 19 de fevereiro de 2009, sobre a *Economia Social*.

Resolução n.º 2008/2209(INI) de 19 de fevereiro de 2009, sobre *Saúde Mental*.

Resolução n.º 2008/2202(INI) de 19 de fevereiro de 2009, sobre a *Estratégia Europeia de Segurança e a PESD*.

Resolução n.º 2008/2144(INI) de 3 de fevereiro de 2009, referente à *luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil*.

Resolução n.º 2008/2118(INI) de 3 de fevereiro de 2009, sobre *não discriminação baseada no sexo e solidariedade intergeracional*.

Resolução n.º 2008/2039(INI) de 15 de janeiro de 2009, sobre a transposição e aplicação da Diretiva n.º 2002/73/EC sobre a *aplicação do princípio da igualdade de tratamento para mulheres e homens no acesso ao emprego, formação profissional e condições de trabalho*.

Resolução n.º 2008/2098(INI) de 18 de dezembro de 2008, sobre um *Plano de Ação Europeu para a Mobilidade Profissional (2007-2010)*.

Resolução n.º 2008/2097(INI) de 18 de dezembro de 2008, sobre as *perspetivas de desenvolvimento relativas à consolidação da paz e da construção do Estado em situações pós-conflito*.

Resolução n.º 2008/2119(INI) de 4 de dezembro de 2008, sobre a *Situação das mulheres nos Balcãs*.

Resolução n.º 2007/2290(INI) de 20 de novembro de 2008, sobre o *futuro dos sistemas de segurança social e pensões: o financiamento e a tendência para a sua individualização*.

Resolução n.º 2008/2102(INI) de 18 de novembro de 2008, sobre a *aprendizagem ao longo da vida para o conhecimento, a criatividade e a inovação – implementação do “Programa de trabalho para 2010 sobre Educação e Formação”*.

Resolução n.º 2008/2012(INI) de 18 de novembro de 2008, com recomendações à Comissão Europeia sobre a *aplicação do princípio da igualdade salarial entre mulheres e homens*.

Resolução de 4 de setembro de 2008, sobre a *mortalidade materna*, nas vésperas da iniciativa de alto nível da ONU, sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, a realizar em 25 de setembro de 2008.

Resolução n.º 2008/2038(INI) de 3 de setembro de 2008, sobre o *impacto do marketing e da publicidade na igualdade entre homens e mulheres*.

Resolução n.º 2008/2047(INI) de 3 de setembro de 2008, sobre a *igualdade entre mulheres e homens – 2008*.

Resolução n.º 2008/2048(INI) de 22 de maio de 2008, sobre o seguimento da Declaração de Paris de 2005 sobre a *Eficácia da Ajuda*.

Resolução n.º 2007/2206(INI) de 21 de maio de 2008, sobre *as mulheres e a ciência*.

Resolução n.º 2007/2153(INI) de 10 de abril de 2008, sobre *as indústrias culturais na Europa*.

Resolução n.º 2007/2182(INI) de 13 de março de 2008, sobre a *igualdade entre os sexos e atribuição de poderes e responsabilidades às mulheres na cooperação para o desenvolvimento*.

Resolução n.º 2007/2117(INI) de 12 de março de 2008, sobre a *situação das mulheres nas zonas rurais da UE*.

Resolução n.º 2007/2197(INI) de 17 de janeiro de 2008, sobre o *papel das mulheres na indústria*.

Resolução n.º 2007/2114(INI) de 16 de janeiro de 2008, sobre *Educação de adultos: nunca é tarde para aprender*.

Resolução de 13 de dezembro de 2007, “*Justiça para as mulheres 'ianfu' ou 'mulheres de conforto' (escravas sexuais na Ásia durante a Segunda Guerra Mundial)*”.

Resolução n.º 2007/2209(INI) de 29 de novembro de 2007, sobre *princípios comuns de flexigurança*.

Resolução n.º 2007/2104(INI) de 15 de novembro de 2007, sobre a *análise da realidade social*.

Resolução n.º 2007/2086(INI) de 13 de novembro de 2007, sobre o *papel do desporto na educação*.

Resolução n.º 2007/2065(INI) de 27 de setembro de 2007, sobre a *igualdade entre as mulheres e os homens na União Europeia - 2007*.

Resolução n.º 2007/2094(INI) de 27 de setembro de 2007, sobre a aplicação da Diretiva n.º 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o *princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica*.

Resolução n.º 2007/2001(INI) de 6 de setembro de 2007, sobre o desenrolar dos diálogos sobre os direitos humanos e as consultas relativas aos direitos humanos com os países terceiros.

Resolução de 12 de julho de 2007, sobre ações destinadas a *combater as doenças cardiovasculares*.

Resolução n.º 2007/2023 (INI) de 11 de julho de 2007, sobre a *modernização do direito do trabalho perante os desafios do século XXI*.

Resolução n.º 2007/2011(INI) de 21 de junho de 2007, sobre a *delinquência juvenil: o papel da mulher, da família e da sociedade*.

Resolução n.º 2007/2103(INI) de 20 de junho de 2007, sobre “*A meio caminho dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio*”.

Resolução n.º 2006/2276(INI) de 19 de junho de 2007, sobre *um quadro regulamentar relativo a medidas de conciliação da vida familiar e dos estudos das mulheres jovens na União Europeia*.

Resolução n.º 2006/2240(INI) de 23 de maio de 2007, sobre *“Promover um trabalho digno para todos”*.

Resolução n.º 2006/2172(INI) de 10 de maio de 2007, sobre *as reformas no mundo árabe: que estratégia para a União Europeia?*

Resolução n.º 2006/2277(INI) de 26 de abril de 2007, sobre *a situação das mulheres com deficiência na União Europeia*.

Resolução n.º 2007/2020(INI) de 26 de abril de 2007, sobre o *Relatório anual do Parlamento Europeu relativo aos direitos humanos no mundo em 2006 e à política da União Europeia nesta matéria*.

Resolução n.º 2006/2232(INI) de 24 de abril de 2007, sobre *a luta contra o VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, 2006-2009*.

Resolução n.º 2006/2132 (INI) de 13 de março de 2007, sobre *um roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010*.

Resolução n.º 2006/2135(INI) de 1 de fevereiro de 2007, sobre *a discriminação das mulheres jovens e raparigas no domínio da educação*.

Resolução n.º 2005/2149(INI) de 18 de janeiro de 2007, sobre *a abordagem integrada da igualdade entre mulheres e homens no âmbito dos trabalhos das comissões*.

Resoluções do Parlamento Europeu e/ou do Conselho

No período antecedente ao ano de 2007, o Parlamento Europeu e/ou o Conselho, adotaram ainda resoluções nas seguintes áreas:

- *Combate à violência contra as mulheres* (2006);
- *Futuro da Estratégia de Lisboa, na perspetiva de género* (2006);
- *Estratégias de prevenção do tráfico de mulheres e crianças vulneráveis a exploração sexual* (2006);
- *A igualdade entre mulheres e homens na União Europeia* (2006);
- *As mulheres e a pobreza na União Europeia* (2005);
- *As mulheres e o fundamentalismo* (2002);
- *Participação equilibrada das mulheres e dos homens na atividade profissional e na vida familiar* (2000);
- *Mulheres e a Ciência* (1999);

- *Relatório sobre o estado da saúde das mulheres na Comunidade Europeia* (1997);
- *Integração do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no quadro dos Fundos Estruturais Europeus* (1996);
- *Tratamento da imagem da mulher e do homem na publicidade e nos meios de comunicação social* (1995);
- *Participação equilibrada de mulheres e homens no processo de decisão* (1995);
- *Justa participação das mulheres numa estratégia de crescimento orientada para a intensificação do emprego na União Europeia* (1994);
- *Promoção da igualdade de oportunidades para homens e mulheres através da ação dos Fundos Estruturais Europeus* (1994);
- *Terceiro programa de ação comunitário, a médio prazo, para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens* (1991/1995) (1991);
- *Proteção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho* (1990);
- *Reintegração e integração tardia das mulheres na vida profissional* (1988);
- *Promoção da igualdade de oportunidades para mulheres* (1986);
- *Igualdade de oportunidades das raparigas e dos rapazes em matéria de educação* (1985);
- *Ações para combater o desemprego feminino* (1984);
- *Promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres* (1982).

CONSELHO DA EUROPA

Comité de Ministros

Convenção CETS n.º 210, sobre a *Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. É o primeiro instrumento juridicamente vinculativo que estabelece um regime jurídico completo, com vista a prevenir estes tipos de violência, proteger as vítimas e erradicar a impunidade. O texto define e criminaliza várias formas de violência contra as mulheres, incluindo o casamento forçado, a mutilação genital feminina, o assédio, a violência física e psicológica e a violência sexual. Prevê também a criação de um grupo internacional de peritos independentes (GREVIO) responsáveis pela monitorização da sua aplicação a nível nacional. Portugal assinou esta Convenção no dia 11 de maio de 2011.

Recomendação CM/Rec (2010) 10 sobre o *papel das mulheres e dos homens na prevenção e resolução de conflitos e construção da paz* (30 de junho de 2010).

Recomendação CM/Rec (2010) 5 sobre *medidas de combate à discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género*.

Declaração *Tornar a Igualdade de Género uma realidade*, adotada em 12 de maio de 2009.

Recomendação Rec (2008) 1E sobre a *inclusão das diferenças de género nas políticas de saúde* (30 janeiro 2008).

Recomendação Rec (2007) 17E sobre *normas e mecanismos para a igualdade de género* (21 novembro 2007).

Recomendação Rec (2007) 13E sobre *mainstreaming de género na educação* (10 Outubro 2007).

Convenção CETS N.º 197 sobre a *Luta contra o Tráfico de Seres Humanos* adotada pelo Comité de Ministros em 3 de maio de 2005 e aberta para assinatura em Varsóvia, em 16 de maio de 2005, por ocasião da 3ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa. Portugal assinou esta Convenção no dia 16 de maio de 2005.

Recomendação Rec (2003) 3 sobre *participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política e pública* (12 março 2003).

Recomendação Rec (2002) 5 sobre *proteção das mulheres contra a violência* (30 abril 2002).

Recomendação R (2000) 11 sobre *luta contra o tráfico de seres humanos com o fim de exploração sexual* (19 maio 2000).

Carta Social Europeia, adotada em 1961, revista em maio de 1996. A *Carta Social Europeia Revista* entrou em vigor na ordem internacional a 1 de julho de 1999. O *Protocolo à Carta Social Europeia* entrou em vigor em 1988, tendo este procedimento de reclamações coletivas entrado em vigor em Portugal em 1998.

Recomendação R (98) sobre *integração da dimensão do género* (gender mainstreaming) (7 Outubro 1998).

Recomendação R (96) 5 sobre *conciliação do trabalho com a vida familiar* (19 junho 1996).

Mensagem sobre igualdade entre mulheres e homens (11 julho 1995).

Recomendação R (91) 11 sobre a *exploração sexual, a pornografia, a prostituição* bem como sobre *tráfico de crianças e de jovens*.

Recomendação R (91) 2 sobre *segurança social para trabalhadores que não têm um estatuto profissional* (ajudantes, pessoas em casa com responsabilidades familiares e trabalhadores voluntários) (14 fevereiro 1991).

Recomendação R (90) 4 sobre a *eliminação do sexismo na linguagem* (21 fevereiro 1990).

Recomendação R (90) 2 sobre *medidas sociais relativas a violência na família* (15 janeiro 1990).

Recomendação R (89) 7 sobre princípios relativos à *distribuição de videogramas com conteúdo violento, brutal ou pornográfico* (27 abril, 1989).

Recomendação R (89) 1 sobre *contribuições subsequentes ao divórcio* (18 janeiro 1989).

Declaração sobre a *Igualdade das Mulheres e dos Homens* adotada pelo Comité de Ministros (16 novembro 1988).

Recomendação R (88) 3 sobre a *validade dos contratos entre pessoas vivendo em união de facto* e suas disposições testamentárias (7 março 1988).

Recomendação R (85) 4 sobre *violência na família* (26 março 1985).

Recomendação R (85) 2 sobre *proteção legal contra a discriminação com base no sexo* (5 fevereiro 1985).

Recomendação R (84) 17 sobre *igualdade entre mulheres e homens nos media* (25 setembro 1984).

Recomendação R (84) 4 sobre *responsabilidade parental* (28 fevereiro 1984).

Recomendação R (81) 15 sobre os *direitos dos cônjuges relativamente à ocupação da casa de família e à utilização do seu conteúdo* (16 Outubro 1981).

Recomendação R (81) 6 sobre *participação de mulheres e homens em proporção equitativa* nos Comités e outros organismos estabelecidos no quadro do Conselho da Europa (30 abril 1981).

Recomendação R (79) 10 relativa às *mulheres migrantes* (29 maio 1979).

Resolução (78) 37 relativa à *igualdade dos cônjuges em direito civil* (27 setembro 1978).

Resolução (78) 10 sobre programas de *planeamento familiar* (3 março 1978).

Resolução (77) 13 relativa à *nacionalidade dos filhos nascidos fora do casamento* (27 maio 1977).

Resolução (77) 12 relativa à *nacionalidade dos cônjuges de nacionalidades diferentes* (27 maio 1977).

Resolução (77) 1 sobre o *emprego das mulheres* (11 Janeiro 1977).

Resolução (75) 29 sobre legislação relativa à *fecundidade e ao planeamento familiar* (14 novembro 1975).

Resolução (75) 28 sobre a *segurança social das mulheres domésticas* (12 novembro 1975).

Resolução 606 (1975) relativa aos *direitos políticos da mulher* (9 Outubro 1975).

Resolução (74) 22 sobre o *trabalho das mulheres*, particularmente à luz do progresso tecnológico, incluindo a automação (27 março 1974).

Resolução (70) 15 sobre *proteção social das mães solteiras e dos seus filhos* (15 de maio de 1970).

Convenção Europeia dos Direitos do Homem (Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais), (modificada nos termos das disposições do **Protocolo n.º 11**), adoptada em Roma, a 4 de novembro de 1950 e entrada em vigor na ordem internacional a 3 de setembro de 1953.

Conferências de Ministros Europeus responsáveis pela Igualdade

Resolução Colmatar o fosso entre a igualdade de jure e de facto entre homens e mulheres, adotada pela 7ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Baku, 2010).

Plano de Ação Assumindo o desafio de alcançar a igualdade de género de jure e de facto, adotado pela 7ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Baku, 2010).

Resolução Alcançar a Igualdade de género: um desafio para os Direitos Humanos e um pré-requisito para o desenvolvimento económico, adotada pela 6ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Estocolmo, 2006).

Plano de Ação Alcançar a Igualdade de Género em todas as esferas da Sociedade, adotado pela 6ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Estocolmo, 2006).

Resolução sobre o papel das mulheres e dos homens na prevenção dos conflitos, na consolidação da paz e nos processos democráticos pós-conflitos – uma perspetiva de género, adotada pela 5ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Skopje, 2003).

Declaração e Programa de Ação sobre igualdade de género: uma questão central nas sociedades em mutação, adotados pela 5ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Skopje, 2003).

Declaração sobre democracia e igualdade entre as mulheres e os homens como critério fundamental de democracia, adotada pela 4ª Conferência Ministerial Europeia sobre igualdade entre mulheres e homens (Istambul, 1997).

Declaração e Resoluções sobre estratégias para a eliminação da violência contra as mulheres na sociedade: media e outros meios, adotadas pela 3ª

Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre mulheres e homens (Roma, 1993).

Resolução sobre estratégias políticas para acelerar a realização da igualdade efetiva entre mulheres e homens, adotada pela 2ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre mulheres e homens (Viena, 1989).

Declaração sobre a igualdade entre as mulheres e os homens na vida pública e política e Resolução sobre políticas e estratégias para alcançar a igualdade na vida política e no processo de decisão, adotadas pela 1ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre homens e mulheres (Estrasburgo, 1986).

Outras Conferências Europeias de Ministros

Resolução sobre o emprego das mulheres, adotada pela 4ª Conferência de Ministros Europeus do Emprego (Copenhaga, 1989).

Declaração sobre educação e igualdade de oportunidades para raparigas e mulheres, adotada pela XIV sessão da Conferência Permanente de Ministros Europeus da Educação (Bruxelas, 1985).

Resolução sobre uma maior participação de mulheres no desporto, adotada pela 3ª Conferência de Ministros responsáveis pelo desporto (Palma de Maiorca, 1981).

Declaração sobre educação e igualdade de oportunidades para raparigas e mulheres, adotada pela XI sessão da Conferência Permanente de Ministros Europeus da Educação (Haia, 1979).

Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa

Recomendação n.º 295 (2010) sobre Tempo social, tempo livre: que política local para o uso do tempo? (28 outubro 2010).

Resolução n.º 318 (2010) sobre A integração cultural das mulheres muçulmanas nas cidades europeias (28 outubro 2010).

Recomendação n.º 288 (2010) e Resolução 303 (2010) sobre Alcançar a igualdade de género na vida política local e regional (19 de março).

Recomendação n.º 260 (2009) e Resolução 279 (2009) sobre o Combate à Violência doméstica contra as mulheres (3 março 2009).

Recomendação n.º 165 (2005) sobre o combate contra o tráfico de seres humanos e a sua exploração sexual: o papel das cidades e das regiões (2 junho 2005).

Recomendação n.º 148 (2004)E e Resolução 176 (2004)E sobre mainstreaming de género a nível local e regional: uma estratégia para promover a igualdade entre mulheres e homens nas cidades e regiões (27 maio 2004).

Recomendação n.º 111 (2002)E e Resolução 134 (2002)E sobre os *direitos individuais de voto das mulheres: um requisito democrático* (6 junho 2002).

Recomendação n.º 68 (1999) e Resolução 85 (1999) sobre *participação das mulheres na vida política nas regiões da Europa* (junho 1999).

Resolução n.º 179 (1986) sobre a *igual participação das mulheres na vida democrática a nível local e regional* (16 outubro 1986).

Assembleia Parlamentar

Recomendações e Resoluções:

Recomendação 1970 (2011)1 e Resolução 1811 (2011) sobre *Proteger as mulheres migrantes no mercado de trabalho*.

Recomendação 1963 (2011) e Resolução 1800 (2011) sobre *combate à pobreza*.

Recomendação n.º 1949 (2010) sobre *Promover a legislação mais avançada a favor da igualdade entre mulheres e homens na Europa*.

Recomendação 1915 (2010) 1 e Resolução 1728 (2010) sobre *Discriminação com base na orientação sexual e identidade de género*.

Resolução n.º 1780 (2010) sobre *Promover a legislação mais avançada a favor da igualdade entre mulheres e homens na Europa*.

Resolução n.º 1781 (2010) sobre *peelo menos 30% de representantes do sexo sub-representado nas delegações nacionais da Assembleia*.

Recomendação n.º 1940 (2010) e Resolução 1765 (2010) sobre *Pedidos de asilo ligados ao género*.

Resolução n.º 1763 (2010) sobre o *direito de objeção de consciência no quadro dos cuidados médicos legais*.

Recomendação n.º 1931 (2010) e Resolução 1751 (2010) sobre o *combate aos estereótipos sexistas nos media*.

Recomendação n.º 1927 (2010) e Resolução 1743 (2010) sobre o *Islão, o islamismo e a islamofobia na Europa*.

Recomendação n.º 1924 (2010) e Resolução 1740 (2010) sobre a *situação da população cigana na Europa e as atividades relevantes do Conselho da Europa*.

Recomendação n.º 1921 (2010) sobre a *Integração da perspectiva de género no processo orçamental: um meio de preservação da saúde das mulheres*.

Recomendação n.º 1911 (2010) e Resolução 1719 (2010) sobre *As mulheres e a crise económica*.

Recomendação n.º 1907 (2010) e Resolução 1715 (2010) sobre a *disparidade salarial entre mulheres e homens*.

Recomendação n.º 1899 (2010) e Resolução 1706 (2010) sobre o *aumento da representação de mulheres na política através dos sistemas eleitorais*.

Recomendação n.º 1898 (2010) e Resolução 1705 (2010) sobre os *limites eleitorais e outros aspetos dos sistemas eleitorais terem uma incidência sobre a representatividade dos parlamentos nos Estados-membros do Conselho da Europa*.

Recomendação n.º 1872 (2009) e Resolução 1669 (2009) sobre os *direitos das raparigas de hoje: os direitos das mulheres de amanhã*.

Recomendação n.º 1891 (2009) e Resolução 1697 (2009) sobre *Mulheres imigrantes: um risco acrescido de violência doméstica*.

Resolução n.º 1663 (2009)1 sobre *mulheres na prisão*.

Recomendação n.º 1868 (2009) e Resolução 1662 (2009) sobre *Agir para combater as violações dos direitos da pessoa humana baseadas no sexo, incluindo o rapto de mulheres e meninas*.

Recomendação n.º 1861 (2009) e Resolução 1654 (2009) sobre *Feminicídios*.

Recomendação n.º 1853 (2008) e Resolução 1641 (2008) sobre *Envolver os homens para alcançar a igualdade entre mulheres e homens*.

Recomendação n.º 1847 (2008) e Resolução 1635 (2008) sobre *Combater a violência contra as mulheres: por uma Convenção do Conselho da Europa*.

Recomendação n.º 1839 (2008) e Resolução 1617 (2008) sobre *A situação da democracia na Europa. Os desafios específicos das democracias europeias: o caso da diversidade e das migrações*.

Recomendação n.º 1838 (2008) sobre *O empoderamento das mulheres numa sociedade moderna e multicultural*.

Resolução n.º 1607 (2008) sobre o *Acesso a aborto legal e seguro na Europa*.

Recomendação n.º 1819 (2007) sobre *Princípios da Igualdade de Género na Assembleia Parlamentar*.

Resolução n.º 1800 (2007) do Conselho da Europa relativa à *Feminização da pobreza*.

Recomendação n.º 1799 (2007) sobre *A imagem das Mulheres na publicidade*.

Resolução n.º 1798 (2007) do Conselho da Europa sobre *Respeito pelo princípio da Igualdade de Género no Direito Civil*.

Recomendação n.º 1790 (2007) sobre *A situação das Mulheres no Cáucaso do Sul*.

Recomendação n.º 1785 (2007) sobre *O alastramento da epidemia VIH/SIDA às mulheres e raparigas na Europa*.

Recomendação n.º 1784 (2007) sobre *VIH/SIDA na Europa*.

Recomendação n.º 1769 (2006) sobre *A necessidade de conciliar o trabalho com a vida familiar*.

Recomendação n.º 1759 (2006) sobre *Parlamentos unidos no combate à violência contra as Mulheres*.

Recomendação n.º 1739 (2006) sobre *Orçamentos sensíveis ao género (gender budgeting)*.

Recomendação n.º 1738 (2006) sobre *Mecanismos para garantir a participação das Mulheres na Tomada de Decisão*.

Recomendação n.º 1732 (2006) sobre *Integração de Mulheres imigrantes na Europa*.

Recomendação n.º 1723 (2005) sobre *Casamentos Forçados e Casamentos Precoces*.

Recomendação n.º 1716 (2005) sobre *Promover a 5ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mulheres*.

Recomendação n.º 1709 (2005) sobre *O desaparecimento e homicídio de um elevado número de mulheres e raparigas no México*.

Recomendação n.º 1701 (2005) sobre *Discriminação contra as Mulheres e Raparigas no Desporto*.

Recomendação n.º 1700 (2005) sobre *Discriminação das mulheres no mercado de trabalho e no local de trabalho*.

Recomendação n.º 1681 (2004) sobre *Campanha para combater a violência doméstica na Europa*.

Recomendação n.º 1676 (2004) sobre *A participação das mulheres nas eleições*.

Recomendação n.º 1675 (2004) sobre *Uma estratégia europeia para a promoção da saúde e direitos sexuais e reprodutivos*.

Recomendação n.º 1646 (2004) sobre *Melhorar as perspetivas do países em desenvolvimento: um imperativo moral para o Mundo*.

Resolução n.º 1385 (2004) e Recomendação n.º 1665 (2004) sobre *O papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos armados*.

Recomendação n.º 1639 (2003) sobre *Mediação familiar e a igualdade dos sexos*.

Recomendação n.º 1610 (2003) sobre *Migração relacionada com o tráfico de mulheres e prostituição*.

Recomendação n.º 1582 (2002) sobre *Violência doméstica contra as Mulheres*.

Recomendação n.º 1555 (2002) sobre *A imagem das Mulheres nos Media*.

Recomendação n.º 1545 (2002) sobre *Campanha contra o Tráfico de Mulheres*.

Recomendação n.º 1523 (2001) sobre *Escravidão doméstica*.

Recomendação n.º 1450 (2000) sobre *Violência contra as Mulheres na Europa*.

No período antecedente ao ano de 2000, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, adotou ainda **Recomendações e Resoluções** nas seguintes áreas:

- *Papel das mulheres no campo da ciência e da tecnologia* (1999);
- *Igual representação na vida política* (1999);
- *Situação das mulheres refugiadas na Europa* (1998);
- *Funcionamento democrático dos Parlamentos nacionais* (1998);
- *Discriminação entre mulheres e homens na escolha do nome de família e na transmissão do nome dos pais aos filhos* (1998);
- *Tráfico de mulheres e a prostituição forçada nos Estados-membros do Conselho da Europa* (1997);
- *Melhoria da situação das mulheres nas zonas rurais* (1997);
- *Discriminação contra as mulheres na área do desporto e mais particularmente nos Jogos Olímpicos* (1996);
- *Estratégia europeia relativa às crianças* (1996);
- *Aumento da representação das mulheres na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa* (1996);
- *A igualdade de género em educação* (1995);
- *Relativa a discriminação entre homens e mulheres na escolha do nome de família e transmissão do nome dos pais aos filhos* (1995);
- *Progressos tangíveis dos direitos das mulheres a partir de 1995* (1995);
- *A situação das mulheres imigrantes na Europa* (1995);
- *Igualdade de direitos entre homens e mulheres* (1994);

- *Iguais oportunidades e tratamento igual para mulheres e homens no mercado de trabalho* (1991);
- *Questões de nacionalidade em casamentos mistos* (1988);
- *Política de família* (1988);
- *Adiantamento pelo Estado de pagamentos relativos a alimentos devidos a crianças* (1979);
- *Mulheres migrantes* (1979);
- *A posição e a responsabilidade dos pais na família moderna e seu apoio pela sociedade* (1975);
- *A situação legal das mulheres* (1974).

ONU

Documento Final da Cimeira do Milénio 2010, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na 65ª sessão sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, 17 de setembro de 2010, sobre *Manter a Promessa: Unidos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio*.

Portugal Ratificou a **Convenção** das Nações Unidas sobre os *Direitos das pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Opcional*, em 23 de setembro de 2009.

Declaração do Milénio das Nações Unidas, aprovada pela Resolução A/55/L.2 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de setembro de 2000.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas e em particular de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) de 2000, tendo entrado em vigor em 2003.

Declaração para a Eliminação da violência contra as Mulheres (dezembro de 1993).

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 18 de dezembro de 1979, entrada em vigor a 3 de dezembro de 1981. Esta Convenção é considerada como o instrumento fundamental para o desenvolvimento dos direitos das mulheres. Portugal assinou-a a 24 de abril de 1980 e ratificou-a pela Lei n.º 23/80, de 26 de julho. A Assembleia-geral das Nações Unidas em 1999 adotou um **Protocolo Opcional** à Convenção através do qual se pretende dar um novo passo para intensificar os mecanismos de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Para avaliação do cumprimento desta Convenção foi criado o CEDAW (Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres), ao qual os países que a ratificaram têm de apresentar periodicamente os seus relatórios.

Convenção Contra a Discriminação na Educação adotada pela UNESCO em 1960, tendo entrado em vigor em 1962.

Declaração sobre a *Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e em Conflitos Armados* (1974).

Declaração sobre a *Eliminação da Discriminação contra as Mulheres* (1967).

Convenção sobre *Consentimento para o Casamento, Idade Mínima para o Casamento e Registo dos Casamentos* (1962).

Convenção sobre *Discriminação no Emprego e Ocupação* (1958).

Convenção sobre a *nacionalidade das mulheres casadas* (1957).

Convenção sobre *Direitos Políticos das Mulheres* (1952).

Convenção para a *Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem* (1949), ratificada por Portugal em 1991.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948.

Documentos programáticos aprovados quer nas conferências dedicadas especificamente às mulheres e à igualdade, quer em outras conferências em que as questões das mulheres têm sido incluídas como questões prioritárias:

Iniciativas e Ações Futuras para implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Trata-se de uma atualização da *Plataforma de Ação*, que resultou da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em junho de 2000, destinada a proceder a uma avaliação do cumprimento da *Plataforma* (processo geralmente conhecido como *Pequim+5*). Foi ainda adotada pelos Estados-membros uma nova Declaração de princípios confirmando e consolidando adquiridos anteriores.

Plataforma para a Ação aprovada na *4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres* (Pequim, 1995).

Declaração e Programa de Ação aprovados na *Cimeira para o Desenvolvimento Social* (Compromisso V) (Copenhaga, 1995).

Programa de Ação aprovado na *Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento* (Cairo, 1994), cujo capítulo 4º se centra na igualdade para as mulheres e para os homens e na promoção do estatuto das mulheres.

Programa de Ação Agenda 21 (Capítulo 24) aprovado na *Conferência Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento* (Rio de Janeiro, 1992).

Programa Estratégias para o progresso das Mulheres até ao ano 2000 (Nairobi, 1985).

Comissão do Estatuto das Mulheres das Nações Unidas (CSW)

Portugal, nomeadamente através da CIG, acompanha de perto as sessões anuais da Comissão do Estatuto das Mulheres das Nações Unidas (CSW) e os respetivos trabalhos, que permitem, não só a definição de novas metas e compromissos, mas também o encontro com organizações e peritas e peritos que trabalham em prol da igualdade de género, que proporciona a realização de novas aprendizagens e a partilha de boas práticas e informações nacionais. A CIG tem participado ativamente nos processos e rondas negociais de Resoluções e Conclusões Acordadas adotadas cada ano, sendo que, só desde a 50ª Sessão da CSW em 2006, estas últimas já abordaram temas tão diversos, como o papel das mulheres no desenvolvimento, tendo em conta a educação, a saúde, o trabalho, a tomada de decisão, a eliminação da discriminação e violência contra as raparigas, o financiamento da igualdade de género e a partilha equilibrada de responsabilidades entre mulheres e homens, incluindo nos cuidados no contexto do VIH/SIDA. Ao nível das Resoluções adotadas desde 2006, contam-se temas como as mulheres, raparigas e o VIH/SIDA, a mutilação genital feminina, os casamentos forçados de raparigas, a libertação de mulheres e crianças reféns em contexto de conflitos armados, a situação das mulheres na Palestina, a criação de um Relator Especial sobre leis discriminatórias para as mulheres, a organização e métodos de trabalho futuros da CSW e o futuro do Instituto Internacional de Pesquisa e Formação para o Avanço da Situação das Mulheres (INSTRAW).

Resolução n.º 54/1 sobre *Declaração por ocasião do 15º Aniversário da IV Conferência Mundial sobre Mulheres.*

Resolução n.º 54/2 sobre *Mulheres, raparigas e VIH e SIDA.*

Resolução n.º 54/3 sobre *Libertação de mulheres e crianças reféns, incluindo aquelas que foram posteriormente presas, nos conflitos armados.*

Resolução n.º 54/4 sobre *Empoderamento económico das mulheres.*

Resolução n.º 54/5 sobre *Eliminação da mortalidade materna e morbilidade através do empoderamento das mulheres.*

Resolução n.º 54/6 sobre *Fortalecer os mecanismos institucionais das Nações Unidas para apoiar a Igualdade de género e o empoderamento das mulheres através da consolidação dos quatro organismos existentes numa entidade composta.*

Resolução n.º 54/7 sobre *Eliminação da Mutilação Genital Feminina.*

Decisão n.º 54/101 sobre *Implementação dos objetivos internacionalmente acordados e dos compromissos em matéria de igualdade de género e empoderamento das mulheres.*

Decisão n.º 54/102 sobre *Documentos analisados pela Comissão da condição da mulher na 54ª sessão.*

Conclusões Acordadas na 55ª Sessão da CSW (2011) sobre *Acesso e participação das mulheres e das raparigas na educação, formação, ciência e tecnologia, incluindo para a promoção do igual acesso das mulheres ao pleno emprego e a trabalho digno.*

Conclusões Acordadas na 53ª Sessão da CSW (2009) sobre *Igualdade na divisão de responsabilidade entre mulheres e homens, incluindo nos cuidados no contexto do VIH/SIDA.*

Conclusões Acordadas na 52ª Sessão da CSW (2008) sobre *Financiamento para a igualdade de Género e Empoderamento das mulheres.*

Conselho de Segurança das Nações Unidas

Resolução n.º 1960 (2010) sobre *Violência Sexual em Conflitos.*

Resolução n.º 1889 (2009) sobre *mulheres, paz e segurança.*

Resolução n.º 1888 (2009) sobre *a violência sexual contra as mulheres e crianças em situações de conflitos armados.*

Resolução n.º 1820 (2008) sobre *violência sexual enquanto arma de guerra.*

Resolução n.º 1325 (2000) sobre *mulheres, paz e segurança.*

Convenções da Organização Internacional do Trabalho:

- n.º 183 - sobre *proteção da maternidade* (2000).

- n.º 177 - sobre *trabalho no domicílio* (1996).

- n.º 175 - sobre *trabalho a tempo parcial* (1994).

- n.º 171 - sobre *o trabalho noturno* (1990).

- n.º 156 - sobre *a igualdade de oportunidades e tratamento para os trabalhadores de ambos os sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares* (1981).

- n.º 118 - sobre *igualdade de tratamento* (segurança social) (1962).

- n.º 111 - sobre *a discriminação em matéria de emprego e profissão* (1958).

- n.º 103 - sobre *a proteção da maternidade* (1952).

- n.º 100 - sobre *a igualdade de remuneração de mulheres e homens trabalhadores para trabalho de valor igual* (1951).

- n.º 89 - sobre *trabalho noturno das mulheres (revisão)* (1948).

- n.º 45 - sobre *o trabalho subterrâneo das mulheres* (1935).

3. EDUCAÇÃO

Quadro legal

O Estado reconhece a todos o direito à educação e à cultura (CRP, art.º 73º), bem como ao ensino (CRP, art.º 74º).

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabeleceu o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos) enuncia como um dos princípios organizativos do sistema educativo “assegurar a igualdade de oportunidades para ambos os sexos, nomeadamente das práticas de coeducação (...)” (Art. 3º, alínea j). Este princípio nunca foi objeto de regulamentação.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, estabelece como princípio orientador do regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso aos recursos didático-pedagógicos, e obriga a que a avaliação para a certificação dos manuais escolares atenda aos princípios e valores constitucionais, designadamente da não discriminação e da igualdade de género.

A Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, veio estabelecer o alargamento da idade de cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e consagrar a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade.

O sistema oficial de educação tem a seguinte composição³⁵:

Educação Pré-Escolar – Destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a entrada na escolaridade obrigatória. É de frequência facultativa. Os jardins-de-infância públicos são gratuitos.

Ensino Básico – Destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos; organiza-se em três ciclos sequenciais. É de frequência obrigatória e gratuita.

Ensino Secundário – Tem a duração de 3 anos. É de frequência obrigatória e gratuita.

³⁵ Fonte: Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação e Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência.

O Ensino Secundário visa proporcionar formação e aprendizagens diversificadas e compreende:

- a) Cursos científico-humanísticos, vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior;
- b) Cursos tecnológicos, orientados na dupla perspetiva do mercado do trabalho e do prosseguimento de estudos de nível superior, especialmente através da frequência de cursos pós-secundários de especialização tecnológica e de cursos do ensino superior;
- c) Cursos artísticos especializados, vocacionados, consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos ou orientados na dupla perspetiva da inserção no mercado de trabalho e do prosseguimento de estudos;
- d) Cursos profissionais, vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

O Ensino Secundário Recorrente visa proporcionar uma segunda oportunidade de formação, permitindo conciliar a frequência de estudos com uma atividade profissional e compreende:

- a) Cursos Científico-humanísticos;
- b) Cursos Tecnológicos;
- c) Cursos Artísticos especializados.

Os Cursos de Educação e Formação (CEF) pretendem proporcionar aos jovens um conjunto de ofertas diferenciadas que permitam o cumprimento da escolaridade obrigatória e a obtenção de qualificações profissionais, devidamente certificadas.

Os CEF são percursos formativos organizados numa sequência de etapas de formação (desde o tipo 1 ao tipo 7), consoante as habilitações de acesso e a duração das formações, conferindo os cursos de tipo 5 e 6 uma certificação escolar de 12º ano de escolaridade.

Para quem conclui o ensino secundário, existem os Cursos de Especialização Tecnológica que correspondem a formações pós-secundárias, não superiores, que conferem uma especialização científica ou tecnológica, numa determinada área de formação.

No quadro da educação e formação de pessoas adultas, a Iniciativa “Novas Oportunidades” que integra o Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), valoriza o que a pessoa adulta aprendeu em diferentes contextos, ao longo da vida, e reconhece as competências que foi adquirindo, atribuindo-lhe uma certificação escolar e/ou profissional.

Existem ainda os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), que visam reforçar os níveis de qualificação (escolar e/ou profissional) da população adulta, através de uma oferta integrada de educação e formação que aumente as suas condições de empregabilidade e certifique as competências adquiridas ao longo da vida. Estes cursos destinam-se a Candidatos com idade igual ou superior a 18 anos à data de início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho ou sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.³⁶

Ensino Superior – compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

Alguns dados significativos

Em 2011 o nível de escolaridade completo da população com 15 e mais anos era o seguinte (em percentagem):

Nível de Escolaridade completo	Homens	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
Até ao Básico – 3º Ciclo	71,5	68,3	69,8	51,0
Secundário e Pós-Secundário	17,0	16,6	16,8	51,5
Superior	11,5	15,1	13,4	58,7
Total	100	100	100	52,1

Fonte: INE, *Inquérito ao Emprego*, resultados anuais.

A proporção de mulheres com nível de escolaridade até ao 3º ciclo é ligeiramente inferior à dos homens (respetivamente 68,3% e 71,5%); já no que respeita à proporção de mulheres com nível de escolaridade superior, relativamente ao total de mulheres (15,1%), é sensivelmente superior à proporção de homens (11,5%). Este fenómeno reflete-se na elevada taxa de feminização da população com nível de escolaridade superior: em cada 100 pessoas com ensino superior, 59 são mulheres e 41 são homens.

³⁶ Fonte: Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Em 2009/2010, era a seguinte a participação feminina, em percentagem, nas matrículas em cada um dos níveis de ensino (Portugal):

Nível de ensino	Taxa de feminização (%)
Educação Pré-Escolar	48,2
Ensino Básico 1º Ciclo	48,5
Ensino Básico 2º Ciclo	48,2
Ensino Básico 3º Ciclo	50,0
Ensino secundário	51,3
Ensino superior ³⁷	53,1

Fontes: Ministério da Educação, GEPE; MCTES, GPEARL.

No ensino secundário, onde surge a possibilidade de opção por áreas diferenciadas, verifica-se que raparigas e rapazes se orientam para diferentes modalidades de ensino. São as seguintes as matrículas, por modalidades de ensino (Portugal):

Modalidades	Total de matrículas	Taxa de feminização (%)
Ensino Regular	212 159	54,9
Cursos Científico-Humanísticos / Gerais	197 582	56,0
Cursos Tecnológicos	14 577	39,7
Ensino Artístico Especializado ³⁸	2 348	62,5
Cursos Profissionais	107 266	44,2
Cursos de Aprendizagem	17 619	41,3
Cursos CEF (Educação e Formação de Jovens)	2 320	58,0
Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos)	41 773	60,5
Ensino Recorrente	12 578	48,0
Cursos Científico-Humanísticos / Gerais	10 556	49,3
Cursos Técnicos / Tecnológicos	2 022	41,3
Processos RVCC	86 956	48,6
Formações modulares	963	62,2
Total	483 982	51,3

Fonte: GEPE; Ministério da Educação, GEPE; *Estatísticas da Educação 2009/2010*.

Verifica-se, por um lado, a maior orientação das raparigas para o ensino regular (54,9), para o *ensino artístico especializado* e para as *formações modulares*³⁹ (estes últimos com pequena expressão numérica total) (62,5% e 62,2% respec-

tivamente), e uma menor orientação para os *cursos profissionais* (44,2%). De referir ainda que os cursos EFA (Educação e Formação de Adultos) apresentam uma taxa de feminização de 60,5%.

No seguinte quadro verifica-se a evolução do abandono precoce escolar de educação e formação, por sexo (%)⁴⁰:

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Total	41,2	39,4	38,8	39,1	36,9	35,4	31,2	28,7
Homens	48,7	47,7	46,7	46,6	43,1	41,9	36,1	32,7
Mulheres	33,6	30,7	30,7	31,3	30,4	28,6	26,1	24,6

Fonte: INE, *Indicadores Sociais*.

No seguinte quadro verifica-se o nível de educação atingido pela população jovem, por sexo – percentagem da população jovem que completou pelo menos o ensino secundário⁴¹:

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Total	47,9	49,6	49,0	49,6	53,4	54,3	55,5	58,7
Homens	40,4	40,8	40,8	40,8	46,3	47,1	50,0	54,8
Mulheres	55,5	58,7	57,5	58,6	60,8	61,9	61,3	62,7

Fonte: INE, *Indicadores Sociais*.

Quanto às conclusões, igualmente em 2009/2010 e no Continente, apresentavam as seguintes taxas, segundo os níveis de ensino:

	Modalidades	Taxa de Conclusão	
		Homens	Mulheres
Ensino Básico	Ensino Regular	84,4	88,7
	Ensino Artístico Especializado	100,0	100,0
	Cursos Profissionais de nível 2	95,2	100,0
	Cursos CEF (tipos 2 e 3)	81,3	82,1
Ensino Secundário	Cursos Gerais	62,6	70,1
	Cursos Tecnológicos	64,3	79,7
	Ensino Artístico Especializado	66,5	75,4
	Cursos Profissionais de nível 3	70,5	81,6
	CEF (tipos 5 e 6)	91,3	90,9

Fonte: Ministério da Educação, GEPE, *Estatísticas da Educação 2009/2010*.

³⁷ Em 2010/2011, dados nacionais.

³⁸ Regime integrado e inclui o ensino recorrente das artes visuais.

³⁹ As formações modulares destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente sem a conclusão do ensino básico ou secundário.

⁴⁰ Este indicador é definido como a percentagem de jovens rapazes e raparigas com idade entre os 18 e os 24 anos, que concluíram no máximo o 3º ciclo do ensino básico e que não se encontram em formação ou educação.

⁴¹ Este indicador é definido como a percentagem de jovens rapazes e raparigas com idade entre os 20 e os 24 anos, que concluíram pelo menos o nível do ensino secundário.

Afere-se, após análise do quadro anterior, que as taxas de conclusão das mulheres são em regra superiores às dos homens, em especial no ensino secundário.

Quanto às inscrições no ensino superior, por áreas de educação e formação, foram as seguintes, em 2010-2011:

Área de educação e formação	Total de Inscrições (HM)	Taxa de feminização (%)
Educação	22 262	81,7
Artes e Humanidades	36 789	55,8
Ciências Sociais, Comércio e Direito	126 102	57,8
Ciências, Matemática e Informática	28 657	46,5
Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção	85 760	25,6
Agricultura	7 240	54,8
Saúde e Proteção Social	63 999	77,5
Serviços	25 459	43,8
Total	396 268	53,4

Fonte: PORDATA.

Quanto às conclusões no ensino superior, por áreas de educação e formação, foram as seguintes, em 2009-2010:

Área de educação e formação	Total de Diplomados/as (HM)	Taxa de feminização (%)
Educação	6 801	84,7
Artes e Humanidades	6 458	61,1
Ciências Sociais, Comércio e Direito	23 012	62,6
Ciências, Matemática e Informática	5 139	54,2
Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção	14 412	30,9
Agricultura	1 259	58,0
Saúde e Proteção Social	16 387	78,3
Serviços	5 141	45,6
Total	78 609	60,1

Fonte: PORDATA.

As raparigas são maioritárias em todas as áreas, com exceção da Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção (onde representam apenas cerca de um quarto dos/as inscritos/as e 31% dos/as diplomados/as). É de salientar a elevadíssima feminização da área da educação (cerca de 82% dos/as inscri-

tos/as e 85% dos/as diplomados/as), e da saúde e proteção social (76% dos/as inscritos/as e 78% dos/as diplomados/as).

Quanto às conclusões no ensino superior, por nível de formação, foram as seguintes, em 2009-2010:

Nível de formação	Total de Diplomados (HM)	Taxa de feminização (%)
Bacharelato	19	57,9
Licenciatura	2 853	80,5
Complemento de Formação	445	80,9
Licenciatura 1º Ciclo	50 727	59,1
Mestrado Integrado	7 029	51,6
Mestrado	12 515	61,5
Especializações	3 607	68,5
Doutoramento	1 414	56,1
Total	78 609	60,1

Fonte: PORDATA.

As mulheres são maioritárias nas conclusões em todos os níveis de formação do ensino superior.

Efetivamente, segundo os dados dos Censos 2011, a população que possui o ensino superior quase duplicou na última década, passando de 674 094 pessoas (2001), que detinham o ensino superior completo, para as 1 262 449 (2011). Deste total, 61% são mulheres, representando 14% da população feminina.

Um setor específico, no entanto, continua a apresentar um panorama preocupante. Trata-se das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que, além de apresentarem uma fraca participação feminina quer nas inscrições, quer nos/as diplomados/as, mostram uma evolução no tempo altamente negativa para as mulheres. De acordo com um estudo realizado no âmbito do Gabinete de Planeamento, Estudos, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior⁴², foi a seguinte a evolução de inscritos/as e de diplomados/as em TIC, segundo o sexo:

Inscritos/as em TIC	1997/98	1999/00	2001/02	2003/04	2005/06	2007/08	2008/09
Homens	24 712	27 245	31 404	34 362	33 048	33 124	31 954
Mulheres	6 552	5 963	6 249	6 493	6 247	6 038	5 635
Taxa de feminização	21,0	18,0	16,6	15,9	15,9	15,4	15,0

⁴² Oferta e Procura de Informação em TIC no Ensino Superior (1997-1998 a 2008-2009).

Diplomados/as em TIC	1997/98	1999/00	2001/02	2003/04	2005/06	2006/07	2007/08 ⁴³
Homens	1 810	2 072	2 519	3 018	3 263	5 997	5 525
Mulheres	742	728	770	884	961	1 462	1 369
Taxa de feminização	29,1	26,0	23,4	22,7	22,8	19,6	19,9

É de salientar que a taxa de feminização das inscrições passa de 21%, em 1997/1998 para 15,0%, em 2008/2009, e que, relativamente aos diplomados e às diplomadas, aquela taxa passa de 29,1%, em 1997/1998, para 19,9%, em 2007/2008.

No entanto, a nível europeu, Portugal é o país em que as mulheres optam em maior proporção pelas áreas das **matemáticas, ciências e engenharia** (17%), sendo seguido de perto por países como a Finlândia (16,5%) e a Espanha (15,9%).

De acordo com os dados do EUROSTAT, os/as alunos/as matriculados/as no ensino superior, em *ciências, matemática e informática e engenharia, manufatura e construção* são os que constam no quadro da página seguinte:

Países (UE - 27)	Ciências, matemática e informática e Engenharia, manufatura e construção, (%) 2009	
	% de homens do total de alunos inscritos	% de mulheres do total de alunas inscritas
Bélgica	29,1	8,2
Bulgária	36,7	15,4
República Checa	42,3	13,1
Dinamarca	28,6	10,9
Alemanha	44,9	15,3
Estónia	41,3	11,4
Irlanda	40,6	13,6
Grécia	:	:
Espanha	42,5	15,9
França	39,8	14,1
Itália	35,2	15,2
Chipre	23,5	11,0
Letónia	34,0	6,1
Lituânia	43,3	9,3
Luxemburgo	:	:
Hungria	36,1	8,2
Malta	27,4	7,7
Holanda	25,3	4,9
Áustria	39,5	13,9
Polónia	34,9	11,7
Portugal	43,9	17,0
Roménia	32,5	13,6
Eslovénia	43,2	12,2
Eslováquia	39,7	12,5
Finlândia	58,1	16,5
Suécia	41,5	14,3
Reino Unido	36,6	12,0
UE-27	38,5	13,3

: Dado não disponível
Fonte: Eurostat

⁴³ MCTES/GPEARl através do PORDATA.

Também ao nível dos doutoramentos, tem havido uma evolução sensível da participação das mulheres, que representaram, em 2009, 51,6% do total de doutoramentos realizados ou reconhecidos por universidades portuguesas⁴⁴. De notar, no entanto, que, quando se consideram os doutoramentos realizados em Portugal e os realizados no estrangeiro, as taxas de feminização apresentam diferenças: se as mulheres constituem 52,8% dos doutoramentos realizados em Portugal, são apenas 41,8% dos realizados no estrangeiro, o que parece indiciar a menor mobilidade geográfica das mulheres, associada provavelmente às responsabilidades familiares.

Foi a seguinte a evolução da taxa de feminização dos doutoramentos realizados, nos últimos anos:

Doutoramentos realizados	Taxa de feminização dos doutoramentos realizados				
	1995	2000	2005	2008	2009
Em Portugal	40,2	46,0	50,1	51,6	52,8
No Estrangeiro	28,5	37,3	40,0	45,9	41,8
Total	37,4	44,3	48,9	50,9	51,6

Fonte: Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, (MCTES).

Pessoal Docente

O pessoal docente, segundo o sexo, nos vários níveis de ensino, era o seguinte em 2009:

Níveis de ensino	Total de docentes	Mulheres	Taxa de feminização (%)
Educação Pré-Escolar	18 380	17 890	97,3
Ensino básico 1º ciclo	34 572	29 946	86,6
Ensino básico 2º ciclo	35 629	25 741	72,2
Ensino básico 3º ciclo e ensino secundário	91 375	64 645	70,8
Ensino Superior ⁴⁵	36 215	15 756	43,5

Fonte: PORDATA.

As Mulheres e a Ciência – alguns aspetos

Os dados do *Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) de 2009* revelam que a relação entre mulheres investigadoras e homens investigadores apresenta alguma variação consoante os setores: 60% de mulheres e 40% de homens no Estado, 50,1% de mulheres e 49,9% de homens no Ensino Superior, 47,8% de mulheres e 52,2% de homens nas instituições privadas sem fins lucrativos, e apenas 28,9% de mulheres e 71,1% de homens nas empresas.

É interessante referir que, no IPCTN de 2009, as mulheres investigadoras ultrapassam os 50% no Ensino Superior, revelando-se, assim, um incremento relativamente aos anos anteriores - 47,4% em 2008, 48,2% em 2005, 46,5% em 2001.

Quanto à distribuição dos/as investigadores/as (equivalente em tempo integral), segundo a área disciplinar e o sexo, era a seguinte:

Área disciplinar	Total de investigadores (HM)	Investigadoras	Taxa de feminização (%)
Ciências Exatas	7 704,9	2 740,6	35,6
Ciências Naturais	4 535,0	2 810,5	62,0
Ciências da Engenharia e Tecnologia	12 322,9	3 364,6	27,3
Ciências Médicas e da Saúde	5 378,0	3 322,4	61,8
Ciências Agrárias	1 405,5	771,6	54,9
Ciências Sociais	8 393,9	4 837,6	57,6
Humanidades	4 344,0	2 272,2	52,3
Total	44 084,2	20 119,5	45,6

Fonte: MCTES / GPEARI/ IPCTN09 - *Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 2009*.

Nota-se uma predominância de mulheres nas Ciências Naturais, nas Ciências Médicas, nas Ciências Sociais e Humanas e nas Ciências Agrárias. Pelo contrário, nas Ciências da Engenharia e Tecnologia (que absorvem o maior contingente de investigadores/as), as mulheres continuam a ser minoritárias (apenas 27,3%).

⁴⁴ Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, (MCTES): Doutoramentos realizados ou reconhecidos em Portugal.

⁴⁵ Dados de 2009.

As mulheres e as novas tecnologias – alguns aspetos

A evolução da utilização de computador e da Internet (em percentagem), por homens e mulheres, em Portugal, tem sido a seguinte:

Ano	Utilização de computador por sexo			Utilização de Internet por sexo		
	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2002	27,4	32,6	22,4	19,4	24,2	14,8
2003	36,2	39,4	33,2	25,7	28,6	22,9
2004	37,2	40,4	34,1	29,3	32,0	26,8
2005	39,6	43,2	36,2	32,0	35,5	28,8
2006	42,5	46,0	39,1	35,6	39,2	32,2
2007	45,8	50,1	41,7	39,6	43,8	35,7
2008	45,9	50,1	41,9	41,9	46,5	37,6
2009	51,4	56,4	46,6	46,5	51,0	42,2
2010	55,4	61,0	50,1	51,1	56,2	46,2
2011	58,2	61,0	55,5	55,3	58,1	52,5

Fonte: PORDATA.

Pode concluir-se que as mulheres utilizam menos o computador e a Internet, contudo a evolução é notória.

Enviar ou receber emails ou pesquisar informação sobre produtos ou serviços foram as finalidades mais comuns na utilização da internet por parte da população feminina, apesar de existirem outras finalidades que têm vindo a ganhar relevo, das quais se destacam:

- utilização da internet para ouvir rádio e ver televisão (43,2%);
- realizar serviços bancários através de *internet homebanking* (36,1);
- preencher e enviar online impressos ou formulários oficiais de organismos ou serviços públicos (33%)⁴⁶.

4. TRABALHO E EMPREGO

Quadro legal

A Constituição Portuguesa estipula (CRP, art.º 58º), que todos têm direito ao trabalho incumbindo, por conseguinte ao Estado, assegurar a igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais.

O artigo 24º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), garante o direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho.

A Lei n.º 9/2001, de 21 de maio, veio reforçar os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.

Pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), considera-se como contraordenação muito grave, a circunstância da trabalhadora ou candidata a emprego ser prejudicada ou privada de qualquer direito, em razão do sexo, ou a existência de qualquer prática discriminatória, direta ou indireta, em função do sexo. Situações de assédio são consideradas, igualmente, como contraordenações muito graves.

Toda a exclusão ou restrição de acesso ao emprego, atividade profissional e formação em função do sexo, é considerada como uma contraordenação muito grave.

Medidas de ação positiva - o artigo 27º do Código do Trabalho, determina que não são consideradas discriminatórias as medidas legislativas de duração limitada que estabeleçam um benefício a certo grupo, que se encontra desfavorecido em virtude de um elemento de discriminação, imposta pela necessidade de corrigir uma situação de desigualdade que persista na vida social ou que tenha o objetivo de assegurar o exercício, em condições de igualdade, dos direitos previstos na lei.

O artigo 23º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) estabelece os conceitos em matéria de igualdade e não discriminação, entre os quais, a definição de discriminação indireta, a qual existe quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra seja suscetível de colocar pessoas numa posição de desvantagem em relação a outras, em razão, por exemplo, do sexo, estado civil ou situação familiar.

Em situações de qualquer prática discriminatória cabe a quem alegar a discriminação fundamentá-la, incumbindo ao empregador provar que as diferenças de condições de trabalho não assentam em nenhum dos fatores de discriminação previstos na lei (ónus da prova).

⁴⁶ INE, Estatísticas no Feminino: Ser Mulher em Portugal, 2001-2011, Lisboa 2012

Alguns dados significativos

Indicadores de carácter geral (2011):

Taxa de emprego feminina dos 15 aos 64 anos	60,4
Taxa de emprego masculina dos 15 aos 64 anos	68,1
Taxa de atividade feminina	47,4
Taxa de atividade masculina	57,1
Taxa de desemprego feminina	13,1
Taxa de desemprego masculina	12,4
Taxa de feminização da população ativa	47,0
Taxa de feminização do emprego	46,8
Taxa de feminização do desemprego	48,2

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

Emprego

Em 2011 era a seguinte a condição perante o trabalho da população portuguesa com mais de 15 anos (em milhares):

	Homens	Mulheres
População Ativa	2 940,5	2 602,6
Empregada	2 574,5	2 262,5
Desempregada	340,1	366,0
População Inativa	1 385,8	2 108,2
Estudantes	375,7	420,0
Domésticos/as	4,4	428,3
Reformados/as	745,2	848,9
Outros/as inativos/as	260,5	411,0
<i>Inativos/as disponíveis</i> ⁴⁷	68,5	103,5
<i>Inativos/as desencorajados/as</i> ⁴⁸	26,4	41,8

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

⁴⁷ Inativo disponível: indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes: não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro; pretendia trabalhar; estava disponível para trabalhar, num trabalho remunerado ou não; não fez diligências ao longo de um período especificado (período de referência ou nas três semanas anteriores) para encontrar trabalho.

⁴⁸ Inativo desencorajado: indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes: não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro; pretendia trabalhar; estava ou não disponível para trabalhar, num trabalho remunerado ou não; não fez diligências ao longo de um período especificado (período de referência ou nas três semanas anteriores) para encontrar trabalho, com os seguintes motivos para o desencorajamento: considerou não ter idade apropriada, considerou não ter instrução suficiente, não soube como procurar, achou que não valia a pena procurar ou achou que não havia empregos disponíveis.

As diferenças que se verificam entre mulheres e homens na população inativa devem-se sobretudo às categorias de pessoas domésticas e reformadas. Com efeito, para mais de 400 mil domésticas, existem apenas 4 400 domésticos; quanto à categoria de reformados/as, o maior número de mulheres reflete a maior longevidade feminina.

A taxa de atividade por grupos etários, comparativamente com os homens, era a seguinte:

Grupo etário	Mulheres	Homens
15-24	36,4	41,1
25-34	88,8	92,4
35-44	87,3	94,4
45-64	63,0	77,2
65 e mais	9,2	22,1
Dos 15 a 64 anos	55,2	68,0

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

A participação feminina no mercado de trabalho tem, em regra, aumentado em toda a União Europeia. Em 2010, apenas a Grécia e Malta tinham taxas de emprego feminino abaixo dos 50% (48,1% e 39,2% respetivamente). Portugal está entre os que apresentam mais elevada participação feminina na atividade profissional (61,1%), conforme se constata no quadro seguinte. Deve assinalar-se, ainda, que, nos países que ultrapassam Portugal no que se refere à taxa de emprego feminina (entre os 15 e os 64 anos), a percentagem de mulheres com emprego a tempo parcial é, de modo geral, bastante mais elevada que no nosso país (15,5%), sendo disso exemplos a Holanda (76,5%), Alemanha (66,1%), Áustria (43,8%), Reino Unido (43,3%) e Suécia (40,4%).

Em todos os países, sem exceção, o emprego feminino a tempo parcial supera o masculino. Vários estudos têm sublinhado que a feminização desta modalidade se explica a partir da persistência de representações sociais tradicionais e da assimetria na partilha de responsabilidades e tarefas entre homens e mulheres.

É curioso verificar que, apesar do emprego a tempo parcial masculino não ser comum, este tem vindo a crescer, salvo raras exceções em todos os países da União Europeia.

Em 2010, o emprego distribuía-se nos países da UE-27 da seguinte forma:

Estados-membros	Taxa de emprego feminina (%) (15-64 anos)		Taxa de emprego masculina (%) (15-64 anos)		Emprego a tempo parcial em % (15-64 anos)		Emprego a tempo parcial em % (15-64 anos)	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
	Bélgica	51,5	56,5	69,5	67,4	37,4	42,3	5,5
Bulgária	46,3	56,4	54,7	63,0	:	2,6	:	2,2
República Checa	56,9	56,3	73,2	73,5	9,3	9,9	2,2	2,9
Dinamarca	71,6	71,1	80,8	75,8	34,1	39,0	10,2	15,2
Alemanha	58,1	66,1	72,9	76,0	37,9	45,5	5,0	9,7
Estónia	56,9	60,6	64,3	61,5	10,9	14,5	5,3	7,1
Irlanda	53,9	56,0	76,3	63,9	30,3	34,7	6,9	11,8
Grécia	41,7	48,1	71,5	70,9	7,8	10,4	2,6	3,7
Espanha	41,3	52,3	71,2	64,7	16,8	23,2	2,8	5,4
França	55,2	59,9	69,2	68,3	30,8	30,0	5,3	6,7
Itália	39,6	46,1	68,0	67,7	16,5	29,0	3,7	5,5
Chipre	53,5	63,0	78,7	76,6	13,9	12,7	4,5	6,5
Letónia	53,8	59,4	61,5	59,2	12,8	11,4	9,7	7,8
Lituânia	57,7	58,7	60,5	56,8	11,1	9,3	9,2	6,7
Luxemburgo	50,1	57,2	75,0	73,1	25,1	36,0	1,7	4,0
Hungria	49,7	50,6	63,1	60,4	5,2	8,0	2,0	3,9
Malta	33,1	39,2	75,0	72,3	15,5	24,9	3,0	5,9
Holanda	63,5	69,3b	82,1	80,0b	71,0	76,5b	19,3	25,4b
Áustria	59,6	66,4	77,3	77,1	32,2	43,8	4,1	9,0
Polónia	48,9	53,0	61,2	65,6	13,4	11,5	8,2	5,7
Portugal	60,5	61,1	76,5	70,1	16,4	15,5	6,4	8,2
Roménia	57,5	52,0	68,6	65,7	18,6	11,4	14,6	10,6
Eslovénia	58,4	62,6	67,2	69,6	7,8	14,7	5,3	8,6
Eslováquia	51,5	52,3	62,2	65,2	3,1	5,4	1,1	2,8
Finlândia	64,2	66,9	70,1	69,4	17,0	19,6	8,0	10,0
Suécia	70,9	70,3	75,1	75,1	32,3	40,4	8,2	14,0
Reino Unido	64,7	64,6	77,8	74,5	44,4	43,3	8,9	12,6
UE-27	53,7	58,2	70,8	70,1	28,9	31,9	6,5	8,7

: Dado não disponível
b quebra de série

Fonte: EUROSTAT, *Labour Market Statistics 2011*

A estrutura do emprego segundo a situação na profissão era a seguinte, em 2011:

Situação na profissão	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Por conta de outrem	1 878,4	83,0	1 936,8	75,2	49,2
Por conta própria como isolado	298,7	13,2	445,3	17,3	40,2
Por conta própria como empregador	67,6	3,0	180,8	7,0	27,2
Familiar não remunerado e outros	17,8	0,8	11,6	0,5	60,5
Total	2 262,5	100,0	2 574,5	100,0	46,8

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

A estrutura do emprego segundo a profissão principal era:

Profissão	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	98,0	4,3	201,7	7,8	32,7
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	396,0	17,5	293,0	11,4	57,5
Técnicos e profissionais de nível intermédio	169,9	7,5	253,4	9,8	40,1
Pessoal administrativo	259,7	11,5	140,5	5,5	64,9
Pessoal dos serviços pessoais, proteção e segurança e vendedores	494,5	21,9	291,2	11,3	62,9
Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	183,6	8,1	278,6	10,8	39,7
Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	123,2	5,5	648,0	25,2	16,0
Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	117,9	5,2	288,5	11,2	29,0
Trabalhadores não qualificados	416,5	18,4	151,2	5,9	73,4
Forças Armadas ⁴⁹	3,2	0,1	28,4	1,1	10,1
Total	2 262,5	100,0	2 574,5	100,0	46,8

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

⁴⁹ Cálculo da CIG.

Cerca de um quinto da população feminina empregada (21,8%) exercia em 2011 uma profissão ao nível dos *Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos* e dos *Especialistas das profissões intelectuais e científicas*, proporção superior se se comparar com a população empregada masculina. Verifica-se também que a percentagem mais significativa, no que toca ao emprego feminino, se releva nas categorias de Pessoal dos serviços pessoais, proteção e segurança e vendedores (21,9%) e Trabalhadores não qualificados (18,4%).

Os/as empregados/as por conta de outrem, quanto ao vínculo laboral, repartiam-se da seguinte forma:

Tipo de vínculo	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Sem termo	1 456,9	77,5	1 510,6	78,0	49,1
Com termo	354,6	18,9	352,6	18,2	50,1
Outros	67,0	3,6	73,5	3,8	47,7
Total	1 878,5	100,0	1 936,7	100,0	49,2

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

Empregados/as, segundo a duração do trabalho e o sexo:

Duração do trabalho	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Tempo completo	1 894,1	83,7	2 299,7	89,3	45,2
Tempo parcial	368,4	16,3	274,8	10,7	57,3
Total	2 262,5	100,0	2 574,5	100,0	46,8

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

Em Portugal, considerando um valor de 4837 milhares de indivíduos empregados em 2011, temos um valor de 5,7% de homens a trabalhar a tempo parcial e 7,6% de mulheres. Nas razões subjacentes a este regime, as portuguesas evocam sobretudo o facto de não terem conseguido um trabalho a tempo inteiro, seguindo-se à necessidade de atender a responsabilidades familiares e pessoais.

A distribuição de homens e mulheres por setores de atividade principal era a seguinte:

Atividade principal (CAE-Rev. 3)	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	194,5	8,6	284,0	11,0	40,7
Indústria, construção, energia e água	363,7	16,1	959,0	37,2	27,5
Serviços	1 704,2	75,3	1 331,6	43,8	56,1
Indústrias transformadoras	346,3	14,7	505,3	18,8	40,7
Total	2 262,5	100,0	2 574,5	100,0	46,8

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011)

Desemprego

Em 2011, existiam 706,1 milhares de indivíduos desempregados, 73,8 milhares dos quais à procura de 1º emprego e 632,3 milhares de indivíduos à procura de novo emprego. O desemprego afeta mais as e os jovens (15-24 anos), conforme se pode verificar pela taxa de desemprego, 31,7%. A procura do primeiro emprego afeta mais as mulheres do que os homens, o que indicia a maior dificuldade das jovens, comparativamente com os jovens, em aceder ao mercado de trabalho.

Com efeito, são as seguintes as taxas de desemprego por grupos etários, segundo o sexo:

Grupos etários	Mulheres	Homens
15-24	31,7	28,7
25-34	14,6	13,4
35-44	11,5	10,5
45 e mais	9,4	9,9
Dos 15 aos 64 anos	13,5	13,2
Total	13,1	12,4

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

Quanto à distribuição do desemprego segundo a duração da procura de emprego, por mulheres e por homens, era a seguinte:

Duração da procura de emprego	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
À procura de emprego há menos de 12 meses	158,4	46,6	172,8	47,2	47,8
À procura de emprego há 12 a 24 meses	70,0	20,6	83,0	22,7	45,8
À procura de emprego há 25 e mais meses	111,7	32,8	110,1	30,1	50,3
Total	340,1	100,0	366,0	100,0	48,2
<i>Taxa de desemprego</i>	<i>13,1</i>		<i>12,4</i>		

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

Também a estrutura do desemprego, segundo o nível de habilitação e o sexo, é significativa (dados de 2011):

Desemprego registado segundo o nível de instrução	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Até ao Básico - 3º Ciclo	207,6	61,0	257,2	70,3	44,7
Secundário e pós-Secundário	81,8	24,1	67,6	18,5	54,8
Superior	50,7	14,9	41,2	11,2	55,2
Total	340,1	100,0	366,0	100,0	48,2

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2011).

É de notar a maior representatividade das mulheres entre os indivíduos desempregados com nível de instrução superior, expressando a maior dificuldade que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho, mesmo detendo qualificações académicas de grau superior.

Remunerações

A remuneração média mensal de base recebida pelas mulheres em 2010 foi de 801,81€, e a dos homens 977,56€⁵⁰. O que significa que a remuneração média das mulheres foi 82,1% da dos homens, ou, tomando como referência a remuneração feminina, verifica-se que os homens receberam 121,9% do que receberam as mulheres. Se, em vez das remunerações, considerarmos os ganhos⁵¹, a diferença é ainda mais sensível: os ganhos das mulheres representam, em média, 79,1% dos dos homens, ou, dito de outra forma, os dos homens representam 126,5% dos das mulheres.

Quando se analisam as remunerações e os ganhos por níveis de qualificação, verifica-se que, ao contrário do que muitas vezes se pensa, as diferenças não se esbatem nos níveis mais elevados da hierarquia profissional:

Remunerações médias de base mensais segundo os níveis de qualificação:

Níveis de qualificação	Remuneração média de base feminina €	Remuneração média de base masculina €	% da remuneração feminina em relação à masculina
Quadros superiores	1 725,21	2 402,76	71,8
Quadros médios	1 301,07	1 517,39	85,7
Encarregados, contramestres, chefes de equipa	1 179,38	1 266,08	93,2
Profissionais altamente qualificados	1 055,58	1 239,59	85,2
Profissionais qualificados	677,08	741,84	91,3
Profissionais semiquualificados	548,99	622,86	88,1
Profissionais não qualificados	510,39	573,12	89,1
Estagiários, praticantes e aprendizes	519,29	549,48	94,5
Total (média)	801,81	977,56	82,1

Fonte: MSSS, GEP. Estatísticas em síntese.

Anexo A – Quadros de Pessoal (Continente) 2010.

⁵⁰ MSSS, GEP. Estatísticas em síntese. Anexo A – Quadros de Pessoal (Continente) 2010. São abrangidas todas as entidades com trabalhadores por conta de outrem, abrangidos pelo código do trabalho, excluindo os serviços e órgãos abrangidos pelo regime de contrato de trabalho em funções.

⁵¹ Os ganhos incluem, além da remuneração base, os prémios e subsídios regulares e a remuneração por trabalho suplementar.

Ganhos médios mensais segundo os níveis de qualificação

Níveis de qualificação	Ganho médio feminino €	Ganho médio masculino €	% do ganho feminino à masculina
Quadros superiores	1 972,93	2 773,95	71,1
Quadros médios	1 522,55	1 834,60	83,0
Encarregados, contramestres, chefes de equipa	1 376,46	1 526,57	90,2
Profissionais altamente qualificados	1 251,71	1 520,73	82,3
Profissionais qualificados	800,14	922,38	86,8
Profissionais semiquualificados	643,69	772,22	83,4
Profissionais não qualificados	588,98	696,12	84,6
Estagiários, praticantes e aprendizes	601,27	659,10	91,2
Total (média)	937,60	1 185,69	79,1

Fonte: MSSS, GEP. Estatísticas em síntese.
Anexo A – Quadros de Pessoal (Continente) 2010.

O Eurostat apresenta dados para o *gap* salarial que são diferentes dos dados habitualmente divulgados em Portugal, estes com base na informação dos *Quadros de Pessoal*. A principal diferença entre os dois valores deve-se ao facto de o Eurostat utilizar valores da remuneração horária, e não remuneração mensal, como a que consta dos Quadros de Pessoal. Tendo em conta que as mulheres trabalham profissionalmente, em média, menos horas do que os homens, a diferença será sempre maior no cálculo mensal. Ainda assim, julgamos importante apresentar o cálculo do Eurostat, para podermos comparar Portugal com os outros Estados-membros da UE.

Gender Gap / Disparidade Salarial

Em toda a economia da UE, as mulheres ganham em média cerca de 16% menos do que os homens. Embora a generalidade das disparidades salariais entre homens e mulheres tenha decrescido na última década, em alguns países, as disparidades salariais entre homens e mulheres a nível nacional têm aumentado, como é o caso de Portugal.

As disparidades salariais entre homens e mulheres variam na Europa. Situam-se abaixo dos 10% na Bélgica, Eslovénia, Polónia, Malta e Itália, mas acima de 25% na República Checa e na Áustria.

Estados-membros	Diferença salarial não ajustada ⁵²	
	2007	2010
Bélgica	9,1	8,8p
Bulgária	12,4	15,7
Republica Checa	23,6	25,5
Dinamarca	17,7	16,0
Alemanha	23,0	23,1
Estónia	30,9	:
Irlanda	17,1	12,6p
Grécia	21,5	:
Espanha	17,1	16,7p
França	16,9	16p
Itália	5,1	5,5p
Chipre	23,1	21p
Letónia	15,4	17,6
Lituânia	20,0	14,6
Luxemburgo	12,5	12,0
Hungria	16,3	17,6
Malta	7,6	6,1
Holanda	23,6	18,5
Áustria	25,5	25,5p
Polónia	7,5	1,9
Portugal	8,3	12,8
Roménia	12,7	12,5
Eslovénia	8,3	4,4
Eslováquia	23,6	20,7
Finlândia	20,0	19,4
Suécia	17,9	15,8
Reino Unido	21,1	19,5
UE-27	17,6	16,4p

: Dado não disponível
p dados provisórios

Fonte: EUROSTAT, Labour Market Statistics 2011

⁵² A diferença salarial não ajustada representa a diferença entre a remuneração média horária bruta de homens e mulheres trabalhadores/as remunerados/as em proporção à remuneração média horária bruta de homens trabalhadores remunerados. A população é constituída por todos os trabalhadores remunerados em empresas com 10 ou mais trabalhadores na NACE Rev. 2 B agregado para S (excluindo O) - antes do ano de referência 2008: NACE Rev. 1.1 C agregado a O (excluindo L).

O indicador da diferença salarial é calculado no âmbito dos dados recolhidos de acordo com a metodologia do Inquérito sobre a Estrutura dos Ganhos (SES) (Regulamento CE n: 530/1999). Substituí os dados baseados em fontes não harmonizadas.

Algumas profissões de acesso recente das mulheres:

Profissões	Mulheres	Total M/H	Taxa de feminização (%)
Médicas (2010)	20 779	41 431	50,2
Advogadas (2010)	14 249	27 550	51,7
Diplomatas (2011) ⁵³	127	395	32,2
Magistradas Judiciais (2010)	1 080	1 968	54,9
Magistradas do Min. Público (2010)	866	1 477	58,6
Polícia de Segurança Pública (2010)	2 189	23 109	9,5
Guarda Nacional Republicana (2010)	1 023	23 476	4,4
Bombeiros	5 142	28 686	17,9
Militares (não inclui o serviço militar obrigatório) (2011)			
Forças Armadas ⁵⁴	4 653	34 691	13,4
Força Aérea	1 158	6 830	17,0
Exército	2 613	18 417	14,2
Marinha	882	9 444	9,3

Fontes: Indicadores Sociais 2010 (INE), SIOE (dados disponíveis em 30-10-2011); DGAEP/OBSEP, Relatório Igualdade de Género – Ministério da Administração Interna 2009-2010, Ministério da Defesa Nacional 2011.

5. FAMÍLIA

Quadro legal

O Direito Civil Português consagra um regime de plena igualdade entre os homens e as mulheres.

Se esta igualdade já há muito tinha sido conseguida para as mulheres solteiras, só a Constituição de 1976 veio determinar que o tratamento, no interior da família, é o mesmo para o marido e para a mulher, como para o pai e para a mãe.

O Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro, que entrou em vigor em 1 de abril de 1978, introduziu no Código Civil Português profundas modificações com o objetivo, entre outros, de reconhecer à mulher casada a plena igualdade legal com o marido, como aplicação do princípio mais geral de não discriminação em função do sexo.

Pelo Decreto-Lei n.º 155/2006, de 7 de agosto, foi criada a Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o Conselho Consultivo das Famílias, visando assegurar a intervenção dos vários ministérios e dos vários representantes de entidades não-governamentais no processo de avaliação, conceção e aplicação das medidas políticas com impacto nas famílias.

5.1. Casamento

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia prevê, no seu artigo 9º, que “[o] direito de contrair casamento e o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais, que regem o respetivo exercício”.

Em Portugal, o artigo 1577º do Código Civil, recentemente alterado pela Lei n.º9/2010, de 31 de maio (Lei do casamento entre pessoas do mesmo sexo), dispõe que “o casamento é um contrato celebrado entre duas pessoas que pretendam constituir família mediante uma plena comunhão de vida”, independentemente do sexo.

A idade mínima para o casamento situa-se, tanto para os homens como para as mulheres, nos 16 anos, criando a ausência deste fator um impedimento dirimente absoluto, pois em nenhum caso é possível casar antes desta idade. Até à maioridade, isto é, até aos 18 anos, ninguém pode casar sem autorização dos pais ou do tutor; em certos casos, tal autorização pode ser suprida pelo conservador do registo civil.

⁵³ A 30 de junho de 2011, existiam 364 diplomatas, dos quais 115 eram mulheres (dados provisórios: SIOE; DGAEP/OBSEP).

⁵⁴ Inclui os 3 ramos: Força Aérea, Exército e Marinha.

A vontade de casar é um requisito essencial de carácter estritamente pessoal em relação à vontade de cada nubente, cuja salvaguarda a lei garante, sendo a coação motivo de invalidade do casamento. Desta forma, é juridicamente inexistente o casamento em cuja celebração tenha faltado a declaração de vontade dos/das nubentes, de ambos/as ou apenas de um/a dos/das nubentes, ou do seu/sua procurador/a de um/a deles/as (Cf. artigo 1628.º do Código Civil).

Todos os casamentos são obrigatoriamente levados ao conhecimento público de registo.

Depois do casamento, o estatuto legal dos indivíduos sofre modificações. Hoje em dia, a lei estabelece os mesmos direitos e os mesmos deveres para ambos os cônjuges e o casamento assenta na igualdade de ambos.

A família é dirigida em conjunto pelos cônjuges. Para os assuntos mais importantes, como a escolha da residência da família, é requerido o seu acordo, mas, para as questões do dia a dia, qualquer deles pode tomar as decisões necessárias.

Os cônjuges devem contribuir para os encargos da vida familiar, consoante as suas possibilidades. A lei não distingue as tarefas que cada um deve desempenhar e equipara o valor do trabalho profissional ao do trabalho com os/as filhos/as e a família.

Qualquer dos cônjuges pode usar o apelido do outro ou manter apenas o seu.

O exercício de qualquer profissão ou atividade não profissional (desportiva, cívica, política ou outra) é livre para cada um dos cônjuges, não podendo o outro ter, na mesma, interferência.

No decurso do casamento, ambos os cônjuges têm os mesmos direitos no que respeita à aquisição, administração, gozo e disposição dos bens, de acordo com o regime de bens escolhido.

O regime supletivo de bens é o da comunhão de adquiridos, tendo, porém, as partes liberdade para escolher regimes diferentes.

A administração dos bens comuns é confiada a ambos os cônjuges, exceto em relação a certos bens particularmente ligados a um deles, caso em que apenas este tem poderes de administração.

Nos regimes de comunhão de bens (geral ou de adquiridos), a disposição de imóveis depende do consentimento de ambos os cônjuges.

A disposição da casa de morada da família e dos respetivos móveis, seja qual for o regime de bens, depende do acordo de ambos os cônjuges.

5.2. Divórcio

A disciplina do divórcio, quer quanto às causas, quer quanto aos efeitos, obedece estritamente ao princípio da igualdade de tratamento entre ambos os cônjuges.

Nos termos do disposto no artigo 1773.º do Código Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, o divórcio pode ser por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges.

O divórcio por mútuo consentimento pode ser requerido por ambos os cônjuges, na conservatória do registo civil ou no tribunal, se, neste caso, o casal não tiver conseguido acordo sobre um dos seguintes assuntos: prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça, o exercício das responsabilidades parentais relativamente aos filhos menores e o destino da casa de morada da família.

O divórcio sem consentimento de um dos cônjuges pode ser requerido junto do tribunal por um dos cônjuges contra o outro, com fundamento nos motivos previstos no artigo 1781.º do Código Civil, a saber:

- Separação de facto por um ano consecutivo;
- Alteração das faculdades mentais do outro cônjuge, quando dure há mais de um ano e, pela sua gravidade, comprometa a possibilidade de vida em comum;
- Ausência, sem que do ausente haja notícias, por tempo não inferior a um ano;
- Quaisquer outros factos que, independentemente da culpa dos cônjuges, mostrem a rutura definitiva do casamento.

5.3. Responsabilidades Parentais

Pais, mães e filhos/as devem-se mutuamente respeito, auxílio e assistência.

Desta forma, os/as filhos/as estão sujeitos ao exercício das responsabilidades parentais até à maioridade ou emancipação e os/as pais/mães têm iguais direitos e deveres quanto à manutenção e educação dos/as filhos/as, ficando obrigados de prover ao sustento dos/as filhos/as e de assumir as despesas relativas à sua segurança, saúde e educação.

Os/as filhos/as não podem ser separados/as dos pais e das mães, salvo quando estes não cumpram os seus deveres para com eles/elas.

Os pais e as mães não podem injustificadamente privar os/as filhos/as do convívio com os/as irmãos/irmãs e ascendentes.

Os cônjuges exercem as responsabilidades parentais de comum acordo. Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, as responsabilidades

parentais relativas às questões de particular importância para a vida do/a filho/a são, como regra geral, exercidas em comum por ambos os progenitores, em condições idênticas às vigentes na constância do casamento. O exercício das responsabilidades parentais relativas aos atos da vida corrente do/a filho/a cabe ao progenitor com quem ele/a reside habitualmente, ou ao progenitor com quem ele/a se encontra temporariamente; contudo, neste último caso, as orientações educativas mais importantes não devem ser contrárias às que são definidas pelo progenitor com quem o/a filho/a reside habitualmente.

Ao progenitor que não exerça, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente sobre a educação e as condições de vida do/a filho/a.

O tribunal decidirá sempre de harmonia com o interesse do/a menor, incluindo o de manter uma relação de grande proximidade entre os dois progenitores, promovendo e aceitando acordos ou tomando decisões que favoreçam amplas oportunidades de contacto com ambos e de partilha de responsabilidades entre eles.

Se os pais e mães não são casados, mas vivem em união de facto, ao exercício das responsabilidades parentais é aplicável o regime da constância do matrimónio.

Os direitos dos/as filhos/as não dependem da existência do casamento entre os pais. Não há qualquer discriminação legal contra os filhos nascidos fora do casamento.

5.4. Adoção

A adoção visa realizar o superior interesse da criança e é decretada quando apresente reais vantagens para o/a adotando/a, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os/as outros/as filhos/as do/a adotante e seja razoável supor que entre o/a adotante e o/a adotando/a se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação.

A adoção é plena ou restrita, consoante a extensão dos seus efeitos.

Podem adotar plenamente marido e mulher casados há mais de 4 anos e tendo ambos mais de 25 anos de idade. As pessoas de sexo diferente que vivam em união de facto podem adotar nos termos previstos para os cônjuges.

O artigo 3.º da Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, estatuiu expressamente que não era legalmente admissível a adoção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas com cônjuge do mesmo sexo, não podendo qualquer disposição legal, em matéria de adoção, poder ser interpretada em sentido contrário.

Pode ainda adotar plenamente o/a adotante singular que tenha mais de 30 anos ou, se o/a adotando/a for filho/a do cônjuge do/a adotante, mais de 25 anos.

Nos dois casos, o limite de idade para adotar é de 60 anos, sendo que, a partir dos 50 anos, a diferença de idades entre o/a adotante e o/a adotando/a não pode, em regra, ser superior a 50 anos (estes limites de idade não se aplicam quando o adotando for filho do cônjuge do adotante).

Só pode adotar restritamente quem tiver mais de 25 anos e menos de 60; este limite máximo não se aplica quando o adotando for filho do cônjuge do adotante.

Podem ser adotados/as os/as menores filhos/as do cônjuge do/a adotante e aqueles/as que tenham sido confiados ao/à adotante mediante confiança administrativa, confiança judicial ou medida de promoção e proteção de confiança a pessoa selecionada para a adoção.

Os/as adoptandos/as terão que ter menos de 15 anos. Em casos excecionais, este limite poderá ser elevado até aos 18 anos à data da petição judicial de adoção.

Na adoção plena, os/as adotantes e os pais e mães naturais têm o direito de se opor a que a sua identidade seja revelada e o Tribunal pode, excecionalmente, permitir a alteração do nome próprio do/a adotado/a.

De acordo com o Código do Trabalho, o/a candidato/a a adotante que adote menor de 15 anos tem direito a uma licença de duração igual às licenças por/para filhos/as biológicos, à exceção da adoção do/a filho/a do cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto.

O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial e o processo será instruído com um inquérito, que deverá incidir, nomeadamente, sobre a personalidade e a saúde do/a adotante e do/a adotado/a, a idoneidade do/a adotante para criar e educar o/a adotando/a, a situação familiar e económica do/a adotante e as razões determinantes do pedido de adoção.

5.5. O Apadrinhamento Civil

A Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, aprovou o regime jurídico do apadrinhamento civil, que se define como a relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele/a estabeleçam vínculos afetivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil. Esta Lei foi recentemente regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro, que vem estabelecer os requisitos para habilitação dos candidatos ao apadrinhamento civil.

5.6. União de Facto

A Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, regula a situação jurídica de duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam em união de facto há mais de 2 anos, considerando como impeditivos da proteção prevista a idade inferior a 18 anos à data do reconhecimento da união de facto, a demência notória e a interdição ou inabilitação por anomalia psíquica, o casamento não dissolvido, salvo se tiver sido decretada separação judicial de pessoas e bens, o parentesco na linha reta ou no segundo grau da linha colateral ou afinidade na linha reta, e a condenação anterior de uma dessas pessoas como autor ou cúmplice por homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o cônjuge do outro.

Os direitos concedidos aos membros de uma união de facto são enumerados pelo diploma, sem prejuízo de outras normas já em vigor (nomeadamente o artigo 2020º do Código Civil, que reconhece o direito a alimentos sobre a herança do/a companheiro/a de facto falecido/a), consistindo na proteção da casa de morada comum, na aplicação do regime jurídico de férias, feriados, faltas e licenças equiparado ao dos cônjuges, quer para trabalhadores vinculados por contratos de trabalho, quer da administração pública, na aplicação do regime do IRS para sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, na proteção na eventualidade de morte do beneficiário por aplicação do regime geral ou de regimes especiais de segurança social, na prestação por morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional e na pensão de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País. Às pessoas de sexo diferente que vivam em união de facto, é reconhecido o direito de adoção nos termos previstos para as pessoas casadas.

No que mais particularmente se prende com a proteção da casa de morada comum, o arrendamento pode transmitir-se, por morte do arrendatário, para a pessoa que com ele vivesse em união de facto.

Permite-se igualmente que, em caso de separação, possa ser acordado o destino da casa arrendada, bem como, em caso de desacordo ou de morte, o recurso a Tribunal, a quem cabe decidir.

No caso de morte do membro da união de facto proprietário da casa de morada de família, o membro pode, caso não se verifiquem as exceções previstas no artigo 3.º do diploma, permanecer na casa, pelo prazo de cinco anos, como titular de um direito real de habitação e de um direito de uso do recheio. Caso a união de facto tenha começado há mais de cinco anos antes da morte, o prazo de permanência na casa é alargado por tempo igual ao da duração da união.

Alguns dados significativos

Famílias⁵⁵

A importância relativa do número de famílias com filhos era de 59,6%, no ano de 2002, e 55,4%, no ano de 2010.

A dimensão média das famílias também diminuiu, de 2002 para 2010: as famílias constituídas por uma ou duas pessoas passaram de 42,7% em 2002 para 48,6% em 2010.

Casamentos celebrados⁵⁶

Em 2010, celebraram-se 39 993 casamentos⁵⁷, dos quais 39 727 foram casamentos entre pessoas do sexo oposto (religiosos e civis) e 266 foram casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo.

Casamentos segundo a modalidade, Portugal e NUTS II, 2010:

	Portugal	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	R. A. Açores	R. A. Madeira
Número de casamentos entre pessoas de sexo oposto								
2010	39 727	14 947	8 623	9 899	2 403	1 627	1 206	1 022
Número de casamentos entre pessoas do sexo masculino								
2010	177	31	24	94	5	13	3	7
Número de casamentos entre pessoas do sexo feminino								
2010	89	15	11	44	3	9	5	2

Do total de casamentos celebrados em 2010, 29 692 (74,2%) foram primeiros casamentos de ambos os nubentes (mulheres e homens solteiros).

Em 44,2% dos casamentos celebrados, os nubentes possuíam já residência anterior comum, proporção que tem vindo a aumentar sensivelmente (em 2002 era de 18,1%). Esta percentagem varia em função das regiões, sendo de 64,6% no Algarve, seguindo-se 57,7% em Lisboa e apresentando a região Norte o valor mais baixo (31,2%).

Em 2009⁵⁸, dos 40 391 casamentos celebrados, em 10,1% existiam filhos comuns anteriores dos nubentes e em 18,1% dos casamentos existiam filhos anteriores não comuns.

⁵⁵ Indicadores Sociais 2010, INE.

⁵⁶ Indicadores Sociais 2010, INE; Estatísticas Demográficas 2010, INE.

⁵⁷ Com a Lei n.º 9/2010 de 31 de maio, passou a ser permitido o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. O valor de 2010 inclui todos os casamentos celebrados.

⁵⁸ O número de casamentos com filhos anteriores comuns e não comuns não se encontra disponível para o ano de 2010.

Em 2010, os casamentos celebrados apenas civilmente (23 255) constituíram 58,2% do total, ultrapassando os casamentos religiosos.

A idade média ao primeiro casamento tem vindo a aumentar, sendo de 29,2 anos para as mulheres e de 30,8 anos para os homens. Se, em vez do primeiro casamento, considerarmos todos os casamentos, a idade média das mulheres é de 31,6 e dos homens 34,1. Nos últimos cinco anos, verifica-se um aumento de 2,8 anos para os homens e 2,7 anos para as mulheres, na idade média ao casamento, e de 1,9 anos para homens e mulheres, na idade média ao primeiro casamento.

No mesmo ano, a proporção de casamentos entre portugueses/as e estrangeiras/os diminuiu relativamente a 2009, de 11,5% para 10,7%, destacando-se os casamentos de homens portugueses com mulheres estrangeiras, com 7,5% do total de casamentos (as portuguesas que casaram com estrangeiros representaram 3,2% do total).

Casamentos dissolvidos por morte⁵⁹

Dos 46 998 casamentos dissolvidos por morte em 2010, resultaram 13 698 viúvos e 33 290 viúvas. Esta diferença sensível entre o número de viúvos e viúvas resulta da maior longevidade das mulheres. Em consequência, a taxa bruta de viuvez das mulheres, naquele ano, mais do que duplica a dos homens (2,7 por mil homens e 6,1 por mil mulheres).

Casamentos dissolvidos por divórcio⁶⁰

Em 2010, dissolveram-se, por divórcio, 27 903 casamentos. A idade média dos homens ao divórcio é, em regra, mais elevada do que a idade média das mulheres, sendo de 42,7 anos para os homens e de 40,4 anos para as mulheres. Quanto à duração média do casamento, no momento do divórcio, foi de 14,9 anos.

6. PARENTALIDADE

Quadro legal

A Constituição Portuguesa reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes (CRP, art.º 68º).

O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, constitui, com o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de retificação n.º 40/2009, de 5 de junho, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e com o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.

Os/as trabalhadores/as têm direito à proteção da sociedade e do estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade (n.º 2 do art.º 33º no Código do Trabalho). Será importante o conhecimento dos seguintes conceitos no âmbito da proteção da parentalidade. Assim, entende-se:

Trabalhadora grávida é a trabalhadora em estado de gestação que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.

Trabalhadora puérpera é a trabalhadora parturiente e durante um período de 120 dias subsequentes ao parto que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento do/a filho/a.

Trabalhadora lactante é a trabalhadora que amamenta o/a filho/a e informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.

A mulher tem direito a consultas, exames e internamento gratuitos durante a gravidez, parto e nos 60 dias subsequentes.

O despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no uso da licença parental implica sempre um parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e presume-se feito sem justa causa. Se o seu despedimento for declarado ilícito, ela tem direito, em alternativa à reintegração, a uma indemnização.

A não renovação do contrato de trabalho a termo de trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante implica sempre a necessidade da entidade comunicar, no prazo de 5 dias, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, o motivo dessa não renovação.

⁵⁹ Estatísticas Demográficas 2010, INE.

⁶⁰ Estatísticas Demográficas 2010, INE.

É reconhecido à mulher trabalhadora o direito a uma licença parental inicial de 120 dias, ou 150 dias, podendo gozar até 30 dias dessa licença antes do parto, sem perda de tempo de serviço. A essa licença, podem acrescer 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar em exclusivo de um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos. Durante o período de licença parental inicial, a trabalhadora recebe um subsídio. Esse subsídio é calculado com base na remuneração de referência. Nos casos de 120 dias ou 150 dias (mas neste caso partilhado com o outro progenitor), o montante é de 100% da remuneração de referência. Nas situações de 150 dias de licença parental inicial, mas não partilhada, o montante é de 80% da remuneração de referência e, nas situações de 180 dias em que exista partilha dessa licença, o montante dessa remuneração é de 83%.

O gozo de seis semanas a seguir ao parto é obrigatório, por parte da mãe, podendo o remanescente tempo ser partilhado. É obrigatório, para o pai, o gozo de uma licença parental exclusiva de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do/a filho/a. Após essa licença, o pai tem ainda a possibilidade de usufruir de 10 dias úteis de licença seguidos ou interpolados, desde que sejam gozados em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.

O exercício do direito da licença parental não prejudica o tempo já decorrido de estágios ou ações ou cursos de formação, devendo apenas ser cumprido o período em falta para os terminar.

Em caso de adoção de menor de 15 anos, a duração da licença parental inicial é igual ao regime geral.

As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para irem às consultas médicas pré-natais (assim como de preparação para o parto), e as que amamentem têm direito, sem perda de regalias ou remuneração, a ser dispensadas, em cada dia, por 2 períodos distintos de duração máxima de 1 hora cada um, enquanto durar o tempo de amamentação. Também a aleitação (pela mãe ou pai trabalhadores) é objeto de dispensa, nos mesmos termos da amamentação mas só até a criança perfazer um ano.

As trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, devendo a entidade empregadora proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição das trabalhadoras a atividades suscetíveis de apresentar um risco específico de contacto com agentes, processos ou condições de trabalho, de modo a determinar não só qualquer possibilidade de risco para a sua segurança e saúde, assim como eventual repercussão sobre a gravidez ou a amamentação.

As trabalhadoras grávidas ou lactantes encontram-se dispensadas de prestar trabalho noturno (ou seja, entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte) durante um período de 112 dias antes e depois do parto, metade dos quais, pelo menos, antes da data presumível daquele. Também pode ser dispensada durante todo o restante período da gravidez, se tal for considerado necessário para a sua saúde ou do nascituro, ou durante todo o tempo que durar a amamentação, se tal também for considerado necessário à saúde da mãe ou da criança. Sempre que possível, deve ser-lhes atribuído um horário de trabalho diurno compatível, podendo, em caso de impossibilidade, vir a ser dispensadas do trabalho.

As/os trabalhadoras/es podem faltar até 30 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos menores de doze anos, ou durante todo o período de eventual hospitalização. Este regime é igualmente extensível a quem seja adotante, tutor, a quem tenha sido deferida confiança judicial ou administrativa de menor de 12 anos, bem como a cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor. Como condição, nestes últimos casos, é importante que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor. No caso de ser portador de deficiência ou doença crónica, esse período para prestação de assistência inadiável e imprescindível aplica-se independentemente da idade.

As/os trabalhadoras/es podem faltar até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível a descendentes maiores de 12 anos, ao cônjuge, a pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, assim como em alguns casos de parente ou afim. Essas faltas não determinam a perda dos direitos, podendo, contudo, produzir efeitos quanto à remuneração.

A criança hospitalizada tem direito ao acompanhamento permanente pelo pai ou pela mãe: os trabalhadores, pais ou mães de menores de 12 anos têm o direito de faltar, mas não simultaneamente, para acompanhar a criança hospitalizada.

Os pais ou mães de crianças internadas em unidades de saúde podem, em certas circunstâncias, receber as refeições das instituições onde decorre o internamento, nas mesmas condições dos doentes internados (Decreto-Lei n.º 26/87, de 13 de janeiro).

Para assistência ao filho/a ou adotado/a e até aos seis anos da criança, o pai e a mãe trabalhadores têm direito a uma licença parental complementar, ou durante um período de 3 meses ou através de tempo parcial durante 12 meses com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo, ou a períodos intercalados de licença parental alargada e de trabalho a tempo parcial, ou a ausências interpoladas ao trabalho, desde que neste último caso esteja previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. A licença parental

complementar pode ser objeto de subsídio, desde que gozada imediatamente após o período de atribuição da licença parental inicial ou da licença parental complementar do outro progenitor. Nesses casos, o valor desse subsídio parental alargado corresponde a 25% da remuneração de referência.

Depois de esgotada tal possibilidade, o pai ou a mãe trabalhadores têm ainda direito a interromper a prestação de trabalho, de modo consecutivo ou interpolado, até ao limite máximo de 2 anos, prorrogável até 3 anos no caso de nascimento de um terceiro filho ou mais, para acompanhamento do filho. É a licença para assistência a filhos, não remunerada.

Quando os filhos menores de 12 anos sejam portadores de deficiências ou doenças crónicas, a licença especial é prorrogável até ao limite de 4 anos e confere direito a um subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos, a atribuir pelas instituições de segurança social competentes. Caso o filho tenha mais de 12 anos, a necessidade de assistência tem que ser comprovada por atestado médico.

Os trabalhadores com um ou mais filhos menores de 12 anos ou portadores de determinado tipo de deficiência ou doença crónica (nestes casos independentemente da idade) têm direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, em determinadas condições.

A mãe ou o pai trabalhadores, com filho portador de deficiência ou doença crónica, têm direito a uma redução do horário de trabalho de 5 horas semanais, ou outras condições de trabalho especiais até a criança perfazer 1 ano de idade.

Em relação a faltas para assistência a neto, são concedidos ao avô ou avó trabalhadores 30 dias consecutivos por ocasião do nascimento de netos/as que sejam filhos/as de adolescentes com idade inferior a 16 anos que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação.

A Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, define medidas de apoio social e escolar às mães e pais estudantes, e tem como objetivo prioritário não só o combate ao abandono e insucesso escolar, bem como à promoção da formação dos jovens.

Para os trabalhadores, encontra-se prevista a proteção nos encargos familiares através da atribuição de prestações pecuniárias, nomeadamente o abono de família pré-natal, abono familiar a crianças e jovens, e subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, os quais podem igualmente ser pagos a pessoas em situações de carência económica ou social, não abrangidas pelo regime geral de proteção social.

No âmbito da Segurança Social, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 5/85, de 18 de janeiro, o regime jurídico aplicável à atividade que é exercida pelas amas, bem como o

seu enquadramento em creches familiares. Esta modalidade de serviços destina-se a acolher crianças na faixa etária dos 3 meses aos 3 anos durante o período de trabalho dos pais.

A mulher grávida internada em estabelecimento público de saúde tem assegurado, pela Lei n.º 14/85, de 6 de julho, o direito ao acompanhamento, a seu pedido, durante o trabalho de parto e na fase do nascimento, pelo futuro pai ou outro familiar por ela indicado.

Alguns dados significativos⁶¹

Em 2010, o número de **nados-vivos** foi de **101 381**, filhos de mães residentes em Portugal, dos quais 52,8% foram primeiras/os filhas/os.

Regista-se uma subida ligeira do **índice sintético de fecundidade**, em 2010, para **1,37**. O valor registado em 2009 (1,32 crianças por mulher) foi o valor mais baixo de sempre verificado em Portugal.

Taxas de fecundidade específicas por grupo etário (em permilagem), Portugal, 2005-2010:

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
15-19	19,0	17,0	16,9	16,2	15,5	14,7
20-24	47,6	45,5	44,1	45,9	43,8	44,4
25-29	84,3	79,6	76,1	76,7	72,7	74,7
30-34	85,3	83,8	82,8	85,8	82,5	85,6
35-39	37,6	38,4	39,4	42,0	41,6	44,2
40-44	7,4	7,7	7,4	7,8	8,0	9,1
45-49	0,5	0,4	0,3	0,4	0,5	0,5

Fonte: INE, Estatísticas Demográficas 2010.

A taxa de fecundidade nas adolescentes (dos 15 aos 19 anos de idade) manteve a tendência de decréscimo, atingindo os 14,7‰ em 2010.

Os **nados-vivos de mães com menos de 20 anos** foram 4 052 (4,0% do total)⁶².

⁶¹ Estatísticas Demográficas 2010, INE.

⁶² Dossier de Género, INE.

Os nados-vivos de mães adolescentes, segundo a idade da mãe, foram:

Idade das mães	N.º de nados-vivos
Menos de 15 anos	56
15 e 16	620
Menos de 17 anos	676
17 a 19	3 376
Menos de 20 anos	4 052
Total de nados-vivos	101 381

Fonte: INE, *Dossiê de Género*.

As mulheres adiam a maternidade cada vez para mais tarde e têm cada vez menos filhos/as. A **idade média das mulheres ao nascimento do primeiro filho** foi de 28,9 anos e a idade média ao nascimento de um filho foi de 30,6 anos.

O número de nados vivos registados fora do casamento tem vindo progressivamente a aumentar. Entre 2005 e 2010, a sua proporção no total de nados vivos passou de 30,7% para 41,3%. Se se considerarem os nados-vivos fora do casamento, mas cujos pais coabitam, a percentagem é de 32,0%, e os casos em que não existe coabitação representam 9,2%.

7. CONCILIAÇÃO DA VIDA PROFISSIONAL COM A VIDA PRIVADA

A Constituição da República Portuguesa estabelece (CRP, art.º 59º - Direitos dos trabalhadores) que todos/as os/as trabalhadores/as têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar; estabelece igualmente (CRP, art.º 67º - Família) que incumbe ao Estado, no âmbito da proteção da família, promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Em Portugal, a maioria das mulheres trabalha a tempo inteiro. No entanto, o modelo social dominante continua a atribuir às mulheres a principal responsabilidade pelos cuidados e pelo trabalho prestados no âmbito da família, e aos homens a principal responsabilidade pelo trabalho profissional. Esta situação tem como consequência um peso excessivo de responsabilidades familiares e profissionais sobre as mulheres, dificultando as suas opções profissionais e pessoais, e prejudica igualmente os homens no desempenho do seu papel na família, nomeadamente no que se refere ao exercício dos direitos de parentalidade.

No âmbito de um projeto **Equal “Conciliar é preciso”**, a parceria de desenvolvimento levou a cabo uma Recomendação, conhecida por “Recomendação de Oeiras”, assinada em 2004, em Oeiras, onde uma vez mais veio chamar a atenção para a promoção da conciliação da atividade profissional com a vida familiar que, terá, seguramente, que atuar em determinadas áreas prioritárias, tais como a legislação geral em matéria de conciliação, na organização do tempo de trabalho, no desenvolvimento de apoios às famílias, nos recursos e organização dos horários e *curricula* escolares, e nos meios de comunicação social.

O alargamento da rede de equipamentos sociais é essencial à conciliação. Esse alargamento deve incidir em respostas específicas, nomeadamente através da criação de novos lugares em respostas sociais destinadas às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. A Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio, veio criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais.

Com vista a facilitar a conciliação pelos pais, o Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho, determinou que os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17,30h e, no mínimo, por oito horas diárias.

Uma participação mais equilibrada de mulheres e de homens em todas as esferas da vida social (pessoal, familiar, profissional, cívica, política, etc.) é essencial para a igualdade e para o desenvolvimento das sociedades.

A licença parental exclusiva do pai é de 10 dias úteis obrigatórios e ainda o direito a 10 dias úteis de licença facultativos, desde que gozados em simultâneo com o gozo de licença parental inicial por parte da mãe, pode ser vista como uma medida para uma maior intervenção dos homens na vida familiar.

A possibilidade de ver aumentada para 150 ou 180 dias a licença parental desde que cada um dos progenitores goze em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o gozo da licença obrigatória pela mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto, reflete também o reforço dos mecanismos legais para a contribuição de uma conciliação da vida profissional e familiar.

A União Europeia considera que medidas de apoio à conciliação permitirão a homens e mulheres dispor de um mais amplo leque de escolhas para equilibrar as responsabilidades profissionais e privadas e contribuirão para concretizar os seus principais objetivos, em matéria de crescimento e emprego, inclusão social dos grupos vulneráveis e igualdade entre mulheres e homens.

Na Decisão do Conselho, de 21 de outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros (2010/707/EU), ficou estabelecido que “[a]s políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres”.

O Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, que aprovou a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), reforçou as suas competências no acompanhamento e representação de vítimas de discriminação de género no trabalho e no emprego em processos administrativos e judiciais.

No IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e Não Discriminação, 2011-2013, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, de 18 de janeiro, foi consagrado como objetivo “promover a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal para mulheres e homens”, devendo essa responsabilidade ser assumida de forma tripartida, por Estado, Sindicatos e entidades patronais, quer de forma individual, quer através da concertação social, ao nível da Comissão Permanente de Concertação Social.

Alguns dados significativos

Um aspeto essencial da conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal é a partilha de responsabilidades familiares entre homens e mulheres, nomeadamente valorizando de igual modo a maternidade e a paternidade.

A legislação de 2009 veio trazer um contributo importante para uma nova visão da parentalidade, criando maiores incentivos à partilha das licenças entre mães e pais, o que se tem revelado num incremento na participação paterna. Em 2010, as mulheres representavam 57,7% dos beneficiários/as de licença parental inicial e 82,6% dos beneficiários/as de licença parental alargada. As mulheres continuam a ser as provedoras dos cuidados às crianças, assegurando maioritariamente as faltas para assistência a filhos/as (91,3% em 2010)⁶³.

Evolução no uso das licenças parentais (2005-2010):

Anos	2005	2007	2008	2009	2010
Crianças nascidas ⁶⁴	109 399	102 492	104 594	99 491	101 800
Homens que receberam subsídio por licença obrigatória (5 dias até 30 de abril e 10 dias desde 1 de maio de 2009)	42 982	45 687	45 973	53 278	58 064
(% no total de crianças nascidas)	39,3	44,6	44,0	53,6	57,0
(% no total das licenças das mulheres)	56,5	60,7	61,2	62,6	71,2
Homens que receberam subsídio por licença parental de uso exclusivo do pai (15 dias até 30 de abril de 2009 e + 10 dias desde 1 de maio de 2009)	32 945	37 552	38 442	44 447	49 816
(% no total de crianças nascidas)	30,1	36,6	36,8	44,7	48,9
(% no total das licenças das mulheres)	43,3	49,9	51,2	52,2	61,1
Homens que partilharam licença de 120/150 dias (30 dias ou mais)	413	551	577	8 593	19 711
(% no total de crianças nascidas)	0,4	0,5	0,6	8,6	19,4
(% no total das licenças das mulheres)	0,5	0,7	0,8	10,1	24,2
Mulheres que receberam subsídio por licença de 120/150 dias	76 125	75 297	75 128	85 085	81 514
(% no total de crianças nascidas)	69,6	73,5	71,8	85,5	80,1
Homens que receberam subsídio social de paternidade/subsídio social parental ⁶⁵	-	-	-	3 945	7 100
(% no total de crianças nascidas)	-	-	-	4,0	7,0
% no total das licenças das mulheres que beneficiam do subsídio social de maternidade	-	-	-	17,9	33,4
Mulheres que receberam subsídio social de paternidade/subsídio social parental ⁶⁶	-	-	7 257	22 094	21 244
(% no total de crianças nascidas)	-	-	6,9	22,2	20,9

Fonte: CITE, *Relatório sobre o Progresso da Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional 2010*, agosto de 2011.

⁶³ INE, Estatísticas no Feminino: Ser Mulher em Portugal, 2001-2011, Lisboa 2012.

⁶⁴ Nados-vivos (dados provisórios para 2010: n.º de "testes de pézinho" do INSA.

⁶⁵ Esta medida apenas existe desde 2008; O mesmo beneficiário pode ter tido processamento em mais de um benefício, pelo que, tal constrangimento deverá ser tido em conta na utilização e análise dos dados.

⁶⁶ Idem.

**Análise comparativa dos Módulos *ad-hoc* do Inquérito ao Emprego
- Conciliação da vida profissional com a vida familiar, 2005-2010**

O mais recente módulo na área da conciliação, efetuado em 2010⁶⁷, trouxe algumas alterações às variáveis em estudo no anterior módulo de 2005 centrando-se mais sobre os serviços de acolhimento e na flexibilidade das entidades empregadoras.

As mulheres continuam a ser as principais agentes na prestação de cuidados (64,4% de mulheres/35,6% de homens), apesar de se verificar um acréscimo no número de homens (em 2005, apenas 27,7% dos inquiridos que tomavam conta de crianças ou dependentes eram homens).

Da análise dos motivos, que obrigam as mulheres e os homens, com crianças a cargo, a não trabalharem ou a trabalharem menos horas, verifica-se que a falta de serviços de apoio e cuidado era mais penalizadora para as mulheres, sobretudo no que toca ao acolhimento de crianças, razão que levava, em 2005, 15,6%⁶⁸ das mulheres a afirmar não trabalhar ou trabalhar menos horas. O facto dos homens não trabalharem ou trabalharem menos horas, em 99,1% dos casos, não está relacionado com o cuidado de crianças. Em 2010, o recurso a serviços de acolhimento, relativamente a 2005, teve um acréscimo significativo, verificando-se um aumento de 9,7 pontos percentuais no número de pessoas empregadas, com pelo menos uma criança com menos de 15 anos a residir com o agregado, que recorreram a estes serviços. Dos indivíduos não empregados ou empregados a tempo parcial, em 2010, 77,9% referiram que a sua situação não se deve à falta de serviços de acolhimento adequados às necessidades, possibilidades ou com níveis de qualidade desejados. Ainda assim, 33 mil indivíduos, dos quais 91,5% mulheres, responderam que a sua participação no mercado de trabalho está condicionada pela falta de serviços de acolhimento.

A facilidade que homens e mulheres têm para se ausentar, devido a razões familiares é reduzida, verificando-se que, em 2005, cerca de 55% referiram não ter essa possibilidade, percentagem que sobe para 62,6% em 2010. Isto deixa de se verificar quando se fala na possibilidade de alterar os horários, ou flexibilidade dos mesmos, por motivos de ordem familiar, visto que mais de 55% dos indivíduos referiu ser possível reduzir o horário em pelo menos uma hora por esse motivo (56,2% de mulheres e 53,9% de homens). Verifica-se, no entanto, que ainda existe uma percentagem elevada (44,5%) de trabalhadores/as por conta de outrem que não têm possibilidade de flexibilizar o seu horário. Cerca de 10% dos indivíduos inquiridos⁶⁹ referiram ter interrompido ou parado de trabalhar pelo menos um mês para cuidar dos/as filhos/as, 17% no caso das mulheres,

fazendo-se notar aqui uma grande diferença em relação à percentagem de homens que faz esta opção (2,8%). Também no que concerne às ausências devido a emergências familiares nos últimos 12 meses, o módulo *ad-hoc* do inquérito ao emprego de 2005 reflete que são as mulheres que mais dão resposta a estas situações (23%).

Analisando a relação entre os/as filhos/as e a participação na vida ativa, verifica-se que esta é negativa para as mulheres com filhos com idades até aos 9 anos, tendo assim menos possibilidade de serem ativas na presença de filhos/as mais novos, o que não acontece nos homens.

A vida pessoal e familiar continua a representar um constrangimento significativo ao desenvolvimento profissional das mulheres, ainda se pressupondo uma maior orientação das mulheres para a família e dos homens para o trabalho, o que cria desigualdades de género. Apesar da realidade social mostrar uma crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, e conseqüente partilha do sustento económico da família, não tem sido acompanhada por igual participação dos homens nas tarefas de trabalho não pago. As mulheres realizam, por comparação com os homens, mais do dobro do trabalho doméstico e familiar, sendo estas tarefas qualitativamente diferentes do trabalho executado pelos homens. (as tarefas das mulheres são em regra cozinhar, lavar, limpar, tratar da roupa - mais rotineiras e consumidoras de tempo e energia).

⁶⁷ *Estatísticas do Emprego*, 3º trimestre de 2011.

⁶⁸ Estes dados reportam a 2005, *Estatísticas do Emprego*, 1º trimestre de 2007.

⁶⁹ 1 235,7 mil indivíduos para esta variável.

8. SAÚDE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Quadro legal

A Constituição Portuguesa refere (artigo 64º) que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

O direito à proteção da saúde (cuidados preventivos, curativos e de reabilitação) é realizado através de um Serviço Nacional de Saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

O sistema de saúde é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde e por todas as entidades públicas que desenvolvam atividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde, bem como por todas as entidades privadas e por todos os profissionais livres que acordem com o primeiro a prestação de todas ou de algumas daquelas atividades (Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro).

A Constituição Portuguesa afirma (artigo 67º, n.º 2, alínea d)), que incumbe ao Estado “garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes”.

A Lei n.º 3/84, de 24 de março, estabelece a garantia do direito à educação sexual e ao planeamento familiar. Por sua vez, a Portaria n.º 52/85, de 26 de janeiro, aprovou o Regulamento das Consultas de Planeamento Familiar e Centros de Atendimento de Jovens.

A Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, estabeleceu o regime de aplicação da educação sexual nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário, sendo aplicável a todos os estabelecimentos da rede pública, bem como aos estabelecimentos da rede privada e cooperativa com contrato de associação, de todo o território nacional.

Neste âmbito, foi adotada a Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril, que veio regulamentar a Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, definindo as respetivas orientações curriculares adequadas aos vários níveis de ensino.

As garantias do direito à saúde reprodutiva foram reforçadas pela Lei n.º 120/99, de 11 de agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de outubro.

A política oficial considera o planeamento familiar um direito humano e uma medida de saúde e não um fator de política demográfica.

As opções sobre meios e métodos contraceptivos são do foro pessoal e conjugal.

É assegurado a todos e todas, sem discriminação, o livre acesso às consultas e outros meios de planeamento familiar.

Os métodos de contraceção postos à disposição são os hormonais, mecânicos, químicos, naturais e cirúrgicos. A esterilização voluntária, quer feminina quer masculina, só pode ser escolhida como método contraceptivo por maiores de 25 anos. É reconhecido aos médicos o direito à objeção de consciência em relação à prática da esterilização voluntária.

O tratamento da infertilidade é uma componente do planeamento familiar.

Pela Lei n.º 12/2001, de 29 de maio, foi regulada a contraceção de emergência, consistindo esta na utilização pela mulher de uma pílula anticoncepcional, nas primeiras setenta e duas horas após uma relação sexual não protegida, não consentida ou não eficazmente protegida por qualquer outro meio anticoncepcional regular.

Atualmente, e após a revisão do art.º 142º do Código Penal, operada pela Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, considera-se a interrupção da gravidez não punível se efetuada por médico, ou sob a sua direção, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida, quando:

- constituir o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida;
- se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras 12 semanas de gravidez;
- houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excecionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;
- a gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas;
- for realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez.

A lei reconhece o direito à objeção de consciência por parte dos médicos e profissionais de saúde, comprometendo-se o Governo a adotar as providências organizativas e regulamentares necessárias à boa execução da legislação atinente à interrupção voluntária da gravidez, designadamente por forma a assegurar que do exercício do direito de objeção de consciência dos médicos

e demais profissionais de saúde não resulte inviabilidade de cumprimento de prazos legais. Tais providências encontram-se previstas na Portaria n.º 189/98, de 21 de março e na Lei n.º 16/2007, de 17 de abril⁷⁰.

Na Resolução da Assembleia da República n.º 27/2007, de 21 de junho, foi recomendado ao Governo medidas no sentido de prevenir a gravidez na adolescência, visando um acompanhamento de saúde, educativo e de aconselhamento para os jovens.

A Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, veio regular a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), aplicando-se à inseminação artificial, fertilização *in vitro*, injeção intracitoplasmática de espermatozoides, transferência de embriões, gâmetas ou zigotos, diagnóstico genético pré-implantação e a outras técnicas laboratoriais de manipulação gamética ou embrionária equivalentes ou subsidiárias.

Segundo esta lei, as técnicas de PMA devem respeitar a dignidade humana, sendo proibida a discriminação com base no património genético ou no facto de se ter nascido em resultado da utilização destas técnicas, e constituem um método subsidiário, e não alternativo, de procriação.

O Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, procedeu à regulamentação do artigo 5º (Centros autorizados e pessoas qualificadas) e do n.º 2 do artigo 16º (Registo e conservação de dados) da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho. O Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de abril, dá nova redação aos artigos 2º, 5º, 6º e 8º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, que regulamenta a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, que aprovou a aplicação de técnicas de procriação medicamente assistida em Portugal, no que se refere às qualificações técnicas do pessoal especializado dos centros autorizados para a procriação medicamente assistida. Adita os artigos 6º-A (Pessoal afeto aos centros exclusivamente dedicados à inseminação artificial) e 6º-B (Pessoal afeto aos centros exclusivamente dedicados à seleção de dadores e preservação de gâmetas) ao Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro.

A utilização de técnicas de PMA só pode verificar-se mediante diagnóstico de infertilidade ou ainda, sendo caso disso, para tratamento de doença grave ou do risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa ou outras, e só podem ser ministradas em centros públicos ou privados expressamente autorizados para o efeito pelo Ministro da Saúde.

⁷⁰ Pela Resolução da Assembleia da República n.º 54-A/2006, de 20 de outubro, foi proposta a realização de um referendo sobre a interrupção voluntária da gravidez realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas. Sobre essa questão, o Presidente da República, pelo Decreto n.º 117-A/2006, de 30 de novembro, convocou um referendo para o dia 11 de fevereiro de 2007. Em resultado deste Referendo foi publicada a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, que, nomeadamente, despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, se realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas de gravidez.

Só as pessoas casadas, que não se encontrem separadas judicialmente de pessoas e bens ou separadas de facto, ou as que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges, há pelo menos dois anos, podem recorrer a técnicas de PMA.

A melhoria do acesso a consultas e tratamentos de infertilidade é um aspeto que tem sido consolidado. Pelo despacho n.º14788/2008, de 6 de maio, foi criado o Projeto de Incentivos à Procriação Medicamente Assistida que tem como objetivo melhorar estruturalmente o setor público para os tratamentos de infertilidade. Presentemente, está a ser desenvolvido um Sistema de Informação de Apoio à Fertilidade e à Procriação Medicamente Assistida – FERTIS. Importa igualmente realçar a implementação da Rede de Referência em Infertilidade. Entre as medidas de apoio à fertilidade, existe igualmente um regime de participação de alguns medicamentos que se encontram referenciados no anexo ao Despacho n.º 10910/2009, de 29 de abril.

Ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, criado por esta lei, compete pronunciar-se sobre as questões éticas, sociais e legais da PMA.

Pela Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, foi aprovado o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, definindo as suas atribuições, competências e funcionamento.

A Resolução da Assembleia da República n.º 46/2010, de 21 de maio, a qual consagra o direito à informação e acesso aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres ao longo do seu ciclo de vida, recomenda ao Governo a criação de medidas urgentes para a aplicação da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, referente à procriação medicamente assistida (PMA), tendo em conta que os elevados custos destes tratamentos no setor privado e as longas listas de espera no setor público são um fator de exclusão de centenas de utentes.

Alguns dados significativos

Indicadores de carácter geral

- Em 2010 o número total de médicos/as era de 41 431 (20 652 H e 20 779 M), o que corresponde a 389 médicos/as por cada 100 000 habitantes.
- No mesmo ano o número total de enfermeiros/as era de 62 433 (11 708 H e 50 725 M), que se traduz por 587 enfermeiros/as por cada 100 000 habitantes⁷¹.

⁷¹ INE, *Indicadores Sociais 2010*.

As principais causas de óbito da população são as doenças do aparelho circulatório, nas mulheres (36,3% do total de óbitos de mulheres), e os tumores malignos nos homens (27,51% do total de óbitos de homens). Segue-se, no caso dos homens, as doenças do aparelho circulatório (27,48%) e no caso das mulheres, outras causas (24,6%). Registam-se diferenças de género muito sensíveis na mortalidade associada a “acidentes, envenenamentos e violências” (3 016 homens e 1 472 mulheres)⁷².

A taxa de mortalidade feminina por cancro da mama tem vindo a crescer, tendo sido de 30,3, por cada 100 mil mulheres, em 2010. Já a taxa de mortalidade, por tumores no colo do útero, baixou em 2010 para 4,2, por cada 100 mil mulheres, contrariando o aumento que vinha a acontecer desde 2006⁷³.

Quanto à SIDA (Síndrome da imunodeficiência adquirida), é a seguinte a evolução dos casos diagnosticados, segundo o sexo:

Ano de diagnóstico	Total	Homens	Mulheres	Taxa de feminização (%)
2001	1 011	844	167	16,5
2002	1 023	841	182	17,8
2003	919	735	184	20,0
2004	790	634	156	19,7
2005	724	577	147	20,3
2006	604	457	147	24,3
2007	320	245	75	23,4
2008	387	287	100	25,8
2009	297	217	80	26,9
2010	350	262	88	25,1

Fonte: INE, *Indicadores Sociais*.

Apesar de uma diferença sensível entre o número de mulheres e homens afetadas/os, a taxa de feminização dos casos diagnosticados aumentou, entre 2001 e 2009, de 16,5% para 26,9%, verificando-se um ligeiro decréscimo em 2010 (25,1%).

De acordo com o Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (EU-SILC)⁷⁴, em 2010, 44% das mulheres consideram o seu estado de saúde Muito Bom ou Bom, contra 54,7% dos homens com a mesma perceção; quanto aos que consideram o seu estado de saúde Mau ou Muito Mau, representam 23,9% das mulheres e 16,5% dos homens. Pode concluir-se, assim, que, de um modo geral, a perspetiva dos homens sobre o seu estado de saúde é mais favorável que a das mulheres.

⁷² INE, *Dossier de Género* (dados de 2010).

⁷³ INE, *Estatísticas da Saúde*.

⁷⁴ Eurostat.

Planeamento familiar

Existem nos centros de saúde atividades de planeamento familiar. Em 2010, realizaram-se 952 880 consultas de planeamento familiar em centros de saúde⁷⁵. As consultas de ginecologia – obstetrícia, e em particular as de saúde materna, têm vindo a aumentar nos centros de saúde (aumento de 2% e 24% respetivamente).

De acordo com o 4º Inquérito Nacional de Saúde (2005/2006), último a ser realizado, 56,5% da população feminina residente no continente com idade entre os 15 e os 55 anos utiliza – ou o seu marido/companheiro – método(s) contraceptivo(s). Essa proporção passa para 67,3 %, quando se considera a população feminina residente entre os 20 e os 49 anos.

Os métodos contraceptivos referidos como os mais utilizados, no continente, são a pílula (65,9%), seguindo-se o preservativo (13,4%) e o dispositivo intrauterino (8,8%). A pílula é igualmente o método mais utilizado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (57,7% e 61,3%, respetivamente).

No âmbito do Programa de Saúde Pública da Comissão Europeia, foi desenvolvido o projeto REPROSTAT - *Reproductive Health Indicators in the European Union*, com o objetivo de monitorizar a saúde reprodutiva através de um conjunto de indicadores comuns à Europa dos 15. Uma das áreas de intervenção deste projeto refere-se em particular à saúde reprodutiva das/os adolescentes e das/os jovens adultas/os⁷⁶.

Do inquérito aplicado em Portugal (361 respondentes, 213 do sexo feminino e 148 do sexo masculino), verifica-se que 82,1% dos inquiridos revelam que usam sempre um método contraceptivo, 13,1% usam ocasionalmente e 4,8% nunca usam. Comparando as respostas de rapazes e raparigas, conclui-se que uma maior percentagem de raparigas usa sempre um método (86,8%, contra 76,6% dos rapazes). Dos métodos utilizados, destaca-se o uso de preservativo (61,4%) e a pílula (34,6%).

Ao serem questionados se alguma vez recorreram a serviços de saúde, a médico/a de qualquer especialidade para receber cuidados ou informação sobre contraceção, gravidez, aborto ou a doenças sexualmente transmitidas, verifica-se que 68,7% dos inquiridos responderam que não, contra apenas 31,3% que responderam que sim. A percentagem de raparigas que responderam afirmativamente é sensivelmente superior à dos rapazes (45,3% contra 11%).

Interrupção voluntária de gravidez

A introdução da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, provocou um aumento significativo no número de interrupções voluntárias de gravidez (IVG), passando de 828 em 2002 para 17 277 em 2010. Por outro lado, as IVG legalmente efetuadas nos hospitais cresceram entre 2008 e 2009, registando-se, em 2010, um decréscimo de 3,7% em relação a 2009⁷⁷.

Interrupções voluntárias da gravidez legalmente efetuadas nos hospitais, 2002-2010, Portugal:

Ano	N.º
2010	17 277
2009	17 932
2008	13 541
2007	4 325
2006	1 215
2005	798
2004	710
2003	563
2002	828

Fonte: INE, *Estatísticas da saúde*.

⁷⁵ INE, *Estatísticas da Saúde*.

⁷⁶ REPROSTAT 2 - Assessing the usefulness of a comprehensive set of reproductive health indicators designed for the enlarged European Union, with particular emphasis on the reproductive health of adolescents and young adult (Phase 2).

⁷⁷ INE, *Estatísticas no Feminino: Ser Mulher em Portugal, 2001-2011*, Lisboa 2012.

9. DESPORTO

O acesso à atividade física e desportiva é um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa que, de acordo com o seu artigo 79.º, afirma que “Incumbe ao Estado, em colaboração com escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) determina, no art.º 2º, o Princípio da universalidade e da igualdade, segundo o qual todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, devendo a atividade física e o desporto contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres.

As mulheres participam, hoje, muito mais nas atividades desportivas, estando presentes num vasto leque de modalidades. Tem-se verificado, no entanto, que as práticas desportivas continuam a ser palco da reprodução de estereótipos de género, nomeadamente ao nível da alta competição e mais concretamente ao nível dos prémios monetários e apoios, bem como na reduzida participação feminina nos lugares de decisão do universo desportivo.

Como refere o IV PNI, na sua área estratégica n.º 7 - *Desporto e Cultura*, esta é a justificação para o lançamento de medidas tendentes à redução destas assimetrias, quer ao nível das políticas, quer ao nível das práticas desportivas.

Assim, e também neste âmbito, a Resolução n.º. 80/2010, da Assembleia da República, veio recomendar ao Governo a tomada de medidas de combate às discriminações entre mulheres e homens nas competições desportivas.

Alguns dados significativos

Número de praticantes, segundo o sexo, por modalidades, 2005/2010, Portugal:

Modalidade	2005		2010		Taxa de feminização 2010 (%)
	H	M	H	M	
Andebol	19 942	10 818	24 447	15 261	38,4
Atletismo	6 892	3 868	9 309	5 689	37,9
Automobilismo	3 001	99	2 818	154	5,2
Basquetebol	11 500	6 194	25 000	16 830	40,2
Ciclismo	4 065	145	7 764	323	4,0
Columbofilia	16 403	1 374	11 422	293	2,5
Futebol	126 341	5 494	142 337	6 160	4,2
Ginástica	4 569	8 966	1 501	6 546	81,4
Golfe	12 341	3 511	11 658	2 998	20,5
Judo	8 816	2 772	9 432	3 144	25,0
Karaté	10 488	3 582	12 131	4 552	27,3
Natação	4 328	2 956	6 487	4 893	43,0
Patinagem	7 365	2 611	6 450	3 819	37,2
Pesca Desportiva	3 644	113	3 817	113	2,9
Rugby	2 351	192	4 887	337	6,5
Ténis	9 621	4 554	16 813	9 128	35,2
Ténis de Mesa	3 046	929	2 512	770	23,5
Tiro	4 886	171	3 739	190	4,8
Vela	2 130	534	x	x	x
Voleibol	13 720	14 020	20 367	22 019	52,0
Outras	81 144	20 047	68 520	24 019	25,8
Total	356 593	92 950	391 411	127 948	24,6

x - dado não disponível

Fonte: Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

As mulheres, em 2010, representavam apenas cerca de um quarto do total de praticantes de modalidades desportivas, embora haja um crescimento de 37,7%, entre 2005 e 2010. O voleibol e a ginástica são as únicas atividades desportivas onde as mulheres são maioritárias. A columbofilia, a pesca desportiva e o futebol são as atividades desportivas onde as mulheres estão menos representadas (2,5%, 2,9% e 4,2% respetivamente).

As atividades desportivas mais praticadas pelas mulheres, em 2010, foram: voleibol, basquetebol, andebol e ténis.

A participação feminina no desporto ao nível federado é de 127 948 mulheres, contra 391 411 homens, o que representa, em 2010, uns meros 24,6%. Ainda assim, a prática desportiva federada cresceu mais de 200% entre 2000 e 2010.

A participação das mulheres no treino desportivo é de apenas 12%⁷⁸.

Também ao nível dos/as árbitros/as ou juizes/as, se verifica que apenas 23,6% são mulheres⁷⁹.

Ao subirmos na hierarquia e analisando os/as dirigentes desportivos, notamos ainda mais as assimetrias de género ao nível do desporto, com apenas 9,4% de mulheres⁸⁰.

⁷⁸ 2 246 mulheres treinadoras contra 16 415 homens treinadores.

⁷⁹ 2 570 mulheres num total de 13 459 indivíduos.

⁸⁰ 3 603 mulheres num total de 34 579 indivíduos.

10. PODER E TOMADA DE DECISÃO

A Constituição Portuguesa consigna o direito de todos os cidadãos de “tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país” (artigo 48º, n.º 1) e de aceder “em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos” (artigo 50º, n.º 1).

Por outro lado, desde a revisão de 1997, o artigo 109º estabelece que a participação direta e ativa dos homens e das mulheres na vida política é condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático e que a lei deve promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso aos cargos políticos. Este artigo inclui uma perspetiva nova, por referir claramente a participação de “homens e mulheres”, reconhecendo a dualidade da humanidade, quando anteriormente falava apenas de cidadãos, e por atribuir à lei a responsabilidade de promover esta participação, abrindo caminho à adoção de ações positivas.

Na sequência da nova disposição constitucional acima referida, um grupo de especialistas de alto nível foi encarregado de estudar as implicações do artigo 109º e propor medidas para uma participação mais efetiva das mulheres na vida política, a integrar na Lei Eleitoral então em preparação.

Das conclusões deste estudo, resultaram propostas inovadoras, que apontam para a criação de percentagens mínimas de ambos os sexos nas listas eleitorais com reflexo obrigatório nos respetivos resultados (25%), o que obriga a uma distribuição equilibrada nos lugares das listas; para a adoção de metas progressivas nestas percentagens mínimas; para a rejeição das listas que não cumpram este requisito; para a penalização dos partidos que não cumpram as percentagens mínimas; para um prémio de incitamento para os que vão além de 33%, para além de outras medidas de carácter mais geral, nomeadamente tendo em vista a organização dos trabalhos parlamentares de modo a tornar possível a conciliação das responsabilidades profissionais e familiares.

Neste domínio, é de referir que, nos termos do artigo 28º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (Lei dos Partidos Políticos), revista e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio, os estatutos dos partidos políticos devem assegurar uma participação direta, ativa e equilibrada de mulheres e homens na atividade política e garantir a não discriminação em função do sexo no acesso aos órgãos partidários e nas candidaturas apresentadas pelos partidos políticos.

É ainda de realçar que, apenas em 2006, pela Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro, foi aprovada a Lei da paridade.

Nos termos desta lei, as listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais devem ser compostas de modo a promover a paridade entre homens e mulheres, entendendo-se por paridade a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos nas listas.

Se as listas não respeitarem a paridade, há lugar, nomeadamente, à redução do montante de subvenções públicas para as campanhas eleitorais.

A participação das mulheres na política e nos postos de decisão continua a ser uma das áreas que se podem considerar críticas na situação portuguesa. Assim, e não obstante alguns progressos registados em duas décadas de democracia, pode afirmar-se que a participação das mulheres em termos igualitários está ainda longe de ser atingida, verificando-se um efetivo *deficit* democrático nesta área.

Esta é também uma preocupação do Conselho da Europa que, na sua Recomendação Rec (2003) 3, sobre a participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública, a considera como prioridade absoluta, reconhecendo publicamente que uma partilha igual do poder de decisão entre mulheres e homens de diferentes estratos e idades fortalece e enriquece a democracia.

Vida política

Nas eleições realizadas a 5 de junho de 2011 para a **Assembleia da República**, foi a seguinte a repartição de deputadas/os por sexos, e por partidos:

Partidos	Total	M	H	Taxa feminização
PPD/PSD	108	31	77	28,7%
PS - Partido Socialista	74	18	56	24,3%
CDS-PP	24	5	19	20,8%
BE - Bloco de Esquerda	8	4	4	50,0%
PCP-PEV - CDU	16	3	13	18,8%
Total	230	61	169	26,5%

Fonte: Diário da República, 1ª Série, n.º 116, de 17 de junho de 2011.

A Presidente da Assembleia da República é uma mulher (Assunção Esteves); dos quatro Vice-Presidentes, apenas um é mulher (Teresa Caeiro).

Das 12 **Comissões Parlamentares Permanentes** da Assembleia da República, apenas uma é presidida por uma mulher (Saúde, Maria Antónia de Almeida Santos). A **Comissão Eventual** para Acompanhamento das Medidas do Programa de Assistência Financeira a Portugal é também presidida por um homem.

- Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2H).
- Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2H).
- Comissão de Defesa Nacional: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2H).
- Comissão de Assuntos Europeus: Presidente (H) e **Vice-Presidentes (1H e 1M)**.
- Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2H).
- Comissão de Economia e Obras Públicas: Presidente (H) e **Vice-Presidentes (1H e 1M)**.
- Comissão de Agricultura e Mar: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2H).
- Comissão de Educação, Ciência e Cultura: Presidente (H) e **Vice-Presidentes (2M)**.
- Comissão de Saúde: **Presidente (M)** e Vice-Presidentes (2H).
- Comissão de Segurança Social e Trabalho: Presidente (H) e **Vice-Presidentes (2H)**.
- Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2H).
- Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação: Presidente (H) e **Vice-Presidentes (2M)**.
- Comissão Eventual para Acompanhamento das Medidas do Programa de Assistência Financeira a Portugal: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2H).

Nas eleições realizadas para as **Assembleias Regionais** foram os seguintes os resultados:

Regiões	Total de deputados	Homens	Mulheres	(%) de mulheres
Madeira (eleição 2011)	47	38	9	19,2
Açores (eleição 2008)	57	48	9	15,8

Fonte: Comissão Nacional de Eleições.

Governo

O XIX Governo tem 12 ministros, incluindo o Primeiro-Ministro, dos quais 2 mulheres (17%) - Ministério da Justiça (Paula Teixeira da Cruz) e Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (Assunção Cristas).

Dos 36 Secretários de Estado, 6 são mulheres (17%) - Tesouro e Finanças (Maria Luís Albuquerque), Negócios Estrangeiros⁸¹ (Vânia Barros), Assuntos Parlamentares e da Igualdade (Teresa Morais), Turismo (Cecília Meireles), Ciência (Leonor Parreira), e Ensino Básico e Secundário (Isabel Leite)

No Governo Regional da **Madeira**, em 7 cargos (incluindo o presidente e o vice-presidente) existe uma mulher, na Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes; no Governo Regional dos **Açores**, em 10 cargos existem duas mulheres: na Secretaria Regional da Educação e Formação e na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Dos **partidos políticos** representados na Assembleia da República, nenhum é chefiado por uma mulher.

Nas **eleições autárquicas** de 11 de outubro de 2009: em 308 Presidentes de Câmara, foram eleitas apenas 23 mulheres (7,5%): 10 do PS (Abrantes, Alcanena, Alfandega da Fé, Angra do Heroísmo, Góis, Montijo, Odivelas, Trofa, Vila Franca de Xira e Vila Velha de Ródão), 8 do PPD/PSD (Arronches, Caminha, Miranda do Corvo, Nelas, Ponta Delgada, Rio Maior, Silves, Vila de Rei); 4 do PCP/PEV (Almada, Nisa, Palmela e Setúbal), 1 do Bloco de Esquerda (Salvaterra de Magos).

O perfil do autarca de 2005⁸² mostra-nos que, para um conjunto de 50 849 eleitos apurados, existiam um total de 9 829 mulheres eleitas apuradas, ou seja 19,3%. Esta representação não é distribuída de forma homogénea pelos quatro órgãos autárquicos, sendo a Assembleia Municipal o órgão autárquico onde a participação feminina é mais acentuada (21,3%), seguido pela Assembleia de Freguesia (20,5%) e pela Câmara Municipal (18,5%). Em contrapartida, a Junta de Freguesia é o órgão onde a participação feminina é menos expressiva (15,5%).

Constata-se desta forma que a participação feminina é maior nos órgãos deliberativos (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia), do que nos órgãos executivos (Câmara Municipal e Junta de Freguesia).

No que toca ao perfil das mulheres eleitas, a idade média das mulheres autarcas situa-se nos 39 anos e a maioria insere-se na categoria profissional “Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas”, em todos os órgãos e para todos os cargos, excetuando nos cargos de vogal de Junta de Freguesia, nos quais a maioria das autarcas se insere na categoria profissional “Pessoal Administrativo e Similares, Pessoal dos Serviços e Vendedores”.

A análise comparativa da evolução da participação das mulheres nas Eleições Autárquicas desde 1982 a 2005 permite concluir que, neste período, o peso relativo das autarcas, no conjunto do número total de eleitos, mais que triplicou. Em 1982 apenas 5,1% dos autarcas eram mulheres situando-se em 2005 em 19,3%.

Para o **Parlamento Europeu** foram eleitas, em 7 de junho de 2009, oito mulheres em 22 deputados. A evolução entre 2004 e 2009 foi a seguinte:

Deputadas/os portuguesas/es no Parlamento Europeu (2004 e 2009), por partidos e sexo:

Partidos	2004			2009		
	Deputados	Mulheres		Deputados	Mulheres	
	Nº total	Nº	%	Nº total	Nº	%
PS	12	4	33,3	7	3	42,9
PPD/PSD	-	-	-	8	3	37,5
PPD/PSD-CDS/PP	9	1	11,1	-	-	-
CDU (PCP-PEV)	2	1	50,0	2	1	50,0
CDS/PP	-	-	-	2	0	0
BE	1	0	0	3	1	33,3
Total	24	6	25,0	22	8	36,4

Fonte: Comissão Nacional de Eleições.

⁸¹ Subsecretária de Estado.

⁸² Perfil do Autarca 2005. *Caracterização dos eleitos locais*. DGAI.

A participação das mulheres no Parlamento Europeu, segundo os Estados-membros, é a seguinte (por ordem decrescente de representação feminina):

Estados-membros	Deputados		Mulheres	
	Nº total	Nº	%	
Finlândia	13	8	62	
Suécia	18	10	56	
Estónia	6	3	50	
Países Baixos	25	12	48	
França	72	34	47	
Dinamarca	13	6	46	
Áustria	17	7	41	
Eslováquia	13	5	38	
Letónia	8	3	38	
Alemanha	99	37	37	
Espanha	50	18	36	
Roménia	33	12	36	
Portugal	22	8	36	
Bélgica	22	8	36	
Hungria	22	8	36	
Bulgária	17	6	35	
Reino Unido	72	24	33	
Chipre	6	2	33	
Grécia	22	7	32	
Eslovénia	7	2	29	
Lituânia	12	3	25	
Irlanda	12	3	25	
Itália	72	16	22	
Polónia	50	11	22	
República Checa	22	4	18	
Luxemburgo	6	1	17	
Malta	5	0	0	
Total	736	258	35	

Fonte: European Database: *women & men in decision making*.

Administração Pública

Na Administração Pública Central a situação das mulheres nas categorias de dirigentes e chefias era a seguinte, em 2010:

Nível profissional	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
Dirigentes Superiores ⁸³	360	1 031	34,9
Dirigentes Intermediários ⁸⁴	3 227	5 714	56,7
Total	3 587	6 745	53,2

Fonte: DGAEP - SIOE; DGAEP/DEEP.

Outras Instâncias

Era a seguinte a participação feminina, em 2011, nas instâncias que seguem:

Instâncias	Total de membros em funções	Mulheres	
		N.º	%
Tribunal Constitucional	12	4	33,3
Conselho de Estado	19	2	10,5
Supremo Tribunal de Justiça ⁸⁵	60	3	5,0
Conselho Superior do Ministério Público ⁸⁶	19	3	15,8
Conselho Económico e Social	65	12	18,5
Conselho Nacional de Educação	67	20	29,9
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	21	7	33,3
Conselho Nacional do Desporto	34	3	8,8

⁸³ Os dados relativos ao cargo de Dirigente Superior incluem Diretor-geral, Subdiretor-geral, Inspetor-geral, Subinspetor-geral, Secretário-geral, Secretário-geral adjunto e Presidente e Vice-presidente.

⁸⁴ O cargo de Dirigente Intermediário inclui dirigentes de todos os níveis de direção intermédia (por exemplo: Diretor de Serviço, Chefe de Divisão, Chefe de Equipa e outros dirigentes intermédios de 3º grau ou inferior).

⁸⁵ O Supremo Tribunal de Justiça é constituído por 1 Presidente (H), 2 Vice-presidentes (H) e um plenário com 57 elementos (54H e 3M).

⁸⁶ O Conselho Superior do Ministério Público é constituído por 1 Presidente (H) e 18 vogais (15H e 3M).

11. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

11.1. Violência

A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos, que pode revestir-se de formas diversas, tanto físicas, como psíquicas. Nesse sentido, deverão ser consideradas igualmente como formas de violência, embora com características próprias, o tráfico de seres humanos, a prostituição, a pornografia e o assédio sexual. A mutilação genital feminina é outra forma de violência, constituindo uma clara violação dos direitos humanos, uma vez que afeta o direito à integridade física, mental, sexual e reprodutiva.

A violência contra as mulheres, quer na família, quer na sociedade é, em Portugal, como noutros países, um problema muito grave.

Quadro Legal

A Violência doméstica encontra-se, atualmente, tipificada como crime autónomo no Código Penal, após alteração da Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro, considerando-se como condutas puníveis o infligir maus tratos físicos ou psíquicos, de modo reiterado, ou não, incluindo os castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais. São consideradas vítimas do crime os cônjuges, os ex-cônjuges, pessoas de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, a progenitor de descendente comum em 1º grau e/ou a pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica que com ele coabite. A este crime, corresponde uma pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Se os factos forem praticados contra menor, na presença de menor, ou no domicílio comum ou da vítima, a pena de prisão passa para 2 a 5 anos. Ao arguido, podem ser-lhe aplicadas penas acessórias de proibição de uso e porte de armas, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica. Pode, ainda, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

Trata-se de um crime público, que, pelo facto de o ser, pode ser denunciado por qualquer pessoa que dele tenha conhecimento, junto das entidades competentes.

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Com a apresentação de uma denúncia da prática do crime de violência doméstica, é atribuído imediatamente o estatuto de vítima, o qual contém um conjunto de

deveres e direitos que lhe assistem (tais como o direito à informação, à audição e à apresentação de provas, direito à proteção, direito a indemnização e a restituição de bens, entre outros).

Esta lei prevê igualmente a aplicação, por parte dos tribunais, de dois instrumentos fundamentais de proteção às vítimas do crime de violência doméstica, os meios técnicos de teleassistência e de controlo à distância (Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, e Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro).

Ainda neste diploma, existem mecanismos de tutela social, tais como a transferência para outro estabelecimento da empresa a pedido do trabalhador, o regime de faltas, o apoio ao arrendamento, isenção das taxas moderadoras, entre outros.

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro estabelece igualmente a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, a qual é constituída pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado. Integram igualmente a rede os núcleos de atendimento e os grupos de ajuda mútua.

A rede de casas de apoio (que é constituída pelas casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado) deve ser estabelecida por forma a assegurar uma cobertura adequada do território nacional e da população, devendo estar presente em todos os distritos.

Através do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de janeiro, foi definido um conjunto de normas técnicas, com o intuito de promover uma maior uniformidade ao nível da organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo, o qual se encontra em vigor até à sua revisão.

A Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, aprovou o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, considerando como beneficiárias desse regime as vítimas do crime previsto no n.º 1 do art.º 152º do Código Penal (violência doméstica), praticado em território português, e que incorram em situação de grave carência económica em consequência da prática desse crime.

A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, - *Regime de acesso ao direito e aos tribunais* - estabelece que, em caso de litígio com um ou mais elementos do agregado familiar, a apreciação da insuficiência económica tenha em conta apenas o rendimento, o património e a despesa permanente do/a requerente ou dele e de alguns elementos do seu agregado familiar, desde que o solicite.

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras, no que concerne às vítimas de violência doméstica, determina na alínea h), do artigo 8º, do referido diploma, que Atendimentos urgentes e atos complementares decorrentes de atendimentos a vítimas de violência doméstica se encontram dispensadas de cobrança de taxas moderadoras.

Compete ainda à CIG, no âmbito das suas atribuições (Decreto Regulamentar n.º 1/2012 de 6 de janeiro), desenvolver serviços de informação jurídica e de apoio psicossocial, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género.

No quadro legal da violência contra as mulheres, existem inúmeras disposições que penalizam diversas condutas: assim, e a título exemplificativo, o crime de violação é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos e o crime de lenocínio de 6 meses a cinco anos. Contudo, neste último caso, se forem empregues determinados meios, a pena pode ser de 1 a 8 anos.

Instrumentos e Iniciativas Internacionais

As organizações internacionais têm-se debruçado com insistência sobre o problema da violência. Assim:

Conselho da Europa

O Comité de Ministros adotou a Recomendação R (85)4 sobre A Violência na Família, em 1985, posteriormente foi aprovada a Recomendação R(90)2, em 1990, sobre Medidas Sociais Relativas à Violência na Família, e a Recomendação Rec (2002)5 sobre proteção das mulheres contra a violência, em 30 de abril de 2002.

Em Varsóvia, em maio de 2005, os Estados-membros assumiram o compromisso de erradicar a violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica. Para tal, foi criada uma “task force” para avaliar os avanços alcançados entre os diversos Estados-membros. Uma campanha pan-europeia para combater a violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica, foi lançada em Madrid no dia 27 de novembro de 2006, partindo da premissa que estas situações são o resultado de assimetrias de poder e uma violação clara de direitos humanos.

Em 11 de maio de 2011, em Istambul, foi assinada a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica a qual se constitui como um marco importante em termos internacionais, uma vez que adota, de uma forma pioneira, um quadro legal

decididamente ambicioso e vinculativo na vertente não só da violência doméstica, bem como de outras formas específicas de violência contra as mulheres. Entre as formas de violência que esta Convenção contempla, destacam-se a violência física, psicológica, *stalking*, o casamento forçado, a mutilação genital feminina, aborto e esterilização forçados, violência sexual, incluindo violação. Estruturada conforme decorre da Rec (2002)⁵, esta Convenção coloca num novo patamar as políticas relacionadas com o combate à violência contra as mulheres. Abrange áreas relacionadas com a justiça criminal e civil, migração e asilo, proteção e apoio, educação, formação e sensibilização, numa ótica de igualdade de género e desconstrução de estereótipos. Foi igualmente adotado um modelo de monitorização no que diz respeito à implementação da Convenção entre as Partes (“GREVIO”). Um grupo de peritos analisará o cumprimento da Convenção pelos Estados para garantir a sua eficácia.

Nações Unidas

Em 1 de dezembro de 1993, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (3ª Comissão) a *Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres*.

A **Resolução** n.º 61/143(2006) da Assembleia Geral sobre a intensificação da ação no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, adotada por consenso, reafirma todos os compromissos internacionais dos Estados, incluindo “*a obrigação de promover a defender todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e raparigas e de atuar com diligência para prevenir os atos de violência, para os investigar, punir os seus autores e proporcionar proteção às vítimas, reafirmando ainda que todos e qualquer incumprimento desta obrigação atenta contra os direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e raparigas ou impossibilita o seu exercício*”.

Em 18 de dezembro de 2009, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou duas novas resoluções relacionadas com a violência contra as mulheres:

Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres (A/RES/64/137, de 18 de dezembro de 2009);

A violência contra as mulheres trabalhadoras migrantes (A/RES/64/139, de 18 de dezembro de 2009).

União Europeia

Na sequência de uma **Resolução** do Parlamento Europeu de 1997, durante o ano de 1999 decorreu uma *Campanha Europeia de tolerância zero face à violência contra as mulheres*, que foi objeto de avaliação por iniciativa da Presidência Portuguesa da EU (primeiro semestre de 2000), e durante a qual foi realizada uma Conferência de Encerramento da Campanha Europeia.

Importa igualmente salientar a Estratégia Europeia de Combate à Violência contra As Mulheres, 2011-2015, a qual visa a erradicação de todas as formas de violência sobre as mulheres no espaço da União Europeia. Pretende-se que sejam reforçados até 2015, em todos os Estados-membros, os sistemas de prevenção, de proteção das vítimas e de penalização efetiva dos perpetradores.

No âmbito da Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres, 2010-2015, a qual apresenta os compromissos da Comissão Europeia nesta matéria, alicerçando-se nas cinco prioridades definidas na **Carta das Mulheres**, sublinha-se o reforço da vertente da dignidade, integridade e o fim da violência de género através de um quadro de ação específico.

A Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de abril de 2011, sobre prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as mulheres (2010/2209 (INI)), representa igualmente um marco na abordagem a esta temática, uma vez que propõe numa nova abordagem de política global contra a violência baseada no género.

Alguns dados significativos sobre violência contra as mulheres

A partir do Despacho do Ministro da Administração Interna n.º 16/98, de 9 de março, passaram a figurar nas estatísticas das Forças de Segurança (GNR e PSP) as ocorrências entendidas como violência doméstica.

Nos termos daquele Despacho, é entendido como ato de violência doméstica *qualquer crime, previsto no Código Penal, alegadamente cometido contra a vítima por alguém que com ela resida habitualmente no seu alojamento, independentemente da relação de parentesco, de consanguinidade ou afinidade, ou outra qualquer relação entre agressor e vítima*.

⁷⁰ Eurostat. Combating Poverty and Social Exclusion – A statistical portrait of the European Union 2010 (tradução CIG).

De acordo com os registos da PSP e da GNR, foram as seguintes as ocorrências de violência doméstica registadas entre 2000 e 2010:

Ano	GNR	PSP	GNR + PSP
2000	4 204	6 958	11 162
2001	5 096	7 601	12 697
2002	6 065	8 006	14 071
2003	7 422	10 005	17 427
2004	7 088	8 453	15 541
2005	8 377	9 045	17 422
2006	8 957	11 638	20 595
2007	8 857	13 050	21 907
2008	10 096	17 647	27 743
2009	11 545	18 998	30 543
2010	12 742	18 493	31 235

Fonte: Relatório Igualdade de Género no MAI 2009/2010, outubro 2011.

A evolução do número de casos de violência doméstica reportados às Forças de Segurança em Portugal tem demonstrado uma tendência crescente nos últimos anos, com uma taxa média de variação anual na ordem dos 11%. Salienta-se, no entanto, que a série de dados de 2000 a 2007 foi descontinuada a partir de 2008, uma vez que a definição de violência doméstica em vigor para as Forças de Segurança foi alterada (antes de 2008, vigorava uma definição criada por despacho do Ministro da Administração Interna, datado de 9 de março de 1998) e, em setembro de 2007, entrou em vigor o novo Código Penal, tipificando pela primeira vez de forma autónoma o crime de violência doméstica (art.º 152º)⁸⁷.

Em 2010, a violência doméstica constituiu a 3ª tipologia criminal mais participada em Portugal, representando 7,3% de toda a criminalidade participada, e a 1ª tipologia criminal mais participada entre os crimes contra as pessoas⁸⁸.

Ainda assim, é necessário não esquecer que numerosos casos de violência, nomeadamente quando se trata de violência conjugal, não são objeto de queixa.

Condenados em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância por crimes de violência doméstica e maus tratos, nos anos de 2007 a 2010⁸⁹:

Ano	2010	2009	2008	2007
Crime	Nº Condenados			
Contra as pessoas	Contra a integridade física			
Violência doméstica cônjuge/análogo	1 102	434	75	3
Violência doméstica contra/menores	37	8
Outros violência doméstica	342	185	54	3
Maus tratos menor/pessoa indefesa	264	391	358	152
Maus tratos cônjuge/análogo	144	289	508	681
Total	1 889	1 307	997	839

Fonte: DGPJ. *Estatísticas da Justiça*.

Em 2010, houve 37 pessoas condenadas⁹⁰ por homicídio conjugal, de um total de 279 pessoas condenadas por homicídio⁹¹.

Desde novembro de 1998 está em funcionamento um *Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica (SIVVD)*. Trata-se de uma *Linha Verde (800202148)* de apoio telefónico que presta informação sumária sobre providências adequadas para fazer face às situações que lhe forem expostas, bem como os mecanismos e/ou procedimentos legais a serem ativados.

No ano de 2011 o SIVVD atendeu um total de 1 873 chamadas. Destas, 1 632 reportavam-se a situações relacionadas com violência. Na maioria dos atendimentos é a própria vítima de violência que efetua a chamada (1102 casos); quando tal não acontece, são familiares, amigos/as e/ou vizinhos/as. Também é frequente o SIVVD ser contactado por técnicos/as de instituições que solicitam algum tipo de orientação para a intervenção numa situação concreta de maus-tratos que estão a acompanhar.

⁸⁹ Data da última atualização: 19/10/2011. Notas metodológicas DGPJ: Não são contabilizados processos transitados, remetidos a outra entidade, apensados e incorporados ou integrados. A contabilização dos condenados tem em conta o crime mais grave pelo qual foram condenados. A partir de janeiro de 2007 o método de recolha foi alterado, os dados passaram a ser recolhidos diretamente do sistema informático dos tribunais, existindo portanto um maior dinamismo da informação por via de correções que podem ser efetuadas aos dados recebidos pelo novo método de recolha. Os valores residuais de processos em anos em que as unidades orgânicas não existem correspondem a registos pendentes de correções na transferência dos dados.

⁹⁰ O número de pessoas condenadas é, ou pode ser, diverso do número de condenações. Enquanto o "número de pessoas condenadas" se refere ao número de pessoas condenadas em cada processo pelo crime mais grave de que foram acusadas, o número de condenações corresponde ao total de crimes pelos quais a pessoa foi condenada. Se uma pessoa arguida for, por exemplo, acusada e condenada por dois crimes, esta estatística contabilizará duas condenações, enquanto a estatística de "pessoas condenadas" contabilizará apenas uma pessoa condenada. A experiência na recolha e tratamento dos dados demonstra que a análise dos dados do número de pessoas condenadas é mais fiável do que a respeitante ao número de condenações, uma vez que, analisando apenas as condenações, podemos deparar-nos com evoluções bruscas que poderão dar uma ideia errónea do fenómeno. O tratamento e análise da informação por número de pessoas condenadas atenuam esse tipo de distorções, permitindo uma análise evolutiva mais fidedigna.

⁹¹ In Destaque estatístico n.º 10, novembro de 2011 DGPJ.

⁸⁷ Fonte: Relatório Igualdade de Género no MAI 2009/2010, outubro 2011.

⁸⁸ Idem.

A quase totalidade de vítimas que recorreu ao SIVVD era do sexo feminino; a violência física/psicológica (o crime de maus tratos) caracterizou a maioria das situações (1180 chamadas), surgindo igualmente queixas de violência psicológica (ameaças, chantagem, humilhações, difamações, perseguições, entre outras formas), sem associação de atos de violência física (177 chamadas). Chegaram também 3 relatos de situações de violência sexual e 259 situações descritas que apresentavam variáveis que se enquadram em mais do que um crime.

As vítimas de violência que recorreram ao SIVVD eram, na sua grande maioria, casadas, seguindo-se as que viviam, à altura, em união de facto. Em percentagem mais significativa dos casos, são apontados como autores do crime o cônjuge ou o/a companheiro/a, seguindo-se os ex-cônjuges ou ex-companheiros/as e pais.

Quanto às idades das vítimas de violência que procuraram o SIVVD em 2011, a faixa etária predominante é a que se situa entre os 35-44 anos, seguindo-se a faixa imediatamente inferior (25-34 anos). A faixa etária predominante dos ofensores é a que se situa entre os 35-44 anos, com 144 casos, logo seguido pela faixa etária imediatamente acima, com um número de casos a perfazer os 126 casos.

No que diz respeito à existência de algum tipo de dependência por parte do/a autor/a do crime, o consumo excessivo de álcool é o tipo de dependência mais frequentemente referido.

Quanto ao tipo de vitimação que caracterizou a maior percentagem de atendimentos, 898 relatos feitos ao SIVVD em 2011 constituíam situações de maus-tratos continuados.

Um dos elementos que se procura obter através do SIVVD diz respeito ao número de vítimas que apresentou ou não uma queixa às autoridades. Assim, e nos atendimentos em que foi possível apurar este dado, verificou-se que 110 vítimas não o haviam feito e 1522 optaram por fazê-lo.

Em 2011, as casas de abrigo para vítimas de violência doméstica eram 37 (30 no Continente e 7 nas Regiões Autónomas).

11.2. Assédio sexual no local de trabalho

O assédio no local de trabalho é ainda outra forma de violência de que, maioritariamente, as vítimas são mulheres. Constitui uma forma de discriminação baseada no sexo, na medida em que envolve comportamentos indesejados pelas pessoas que deles são alvos e, conseqüentemente, atentatórios da sua dignidade e liberdade.

O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no seu art.º 29º, define o assédio como todo o comportamento indesejado, nomeada-

mente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Considera-se assédio sexual o comportamento indesejado de caráter sexual, quer seja verbal, não-verbal ou físico, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o intuito ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Com a alteração ao Código Penal, operada pela Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, passou a ser autonomizada a consecução dos crimes de coação sexual e de violação, através de abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho (punível com pena de prisão até 2 e até 3 anos, respetivamente).

O Conselho da Comunidade Europeia aprovou a **Resolução** n.º 90/C/157/02, em conformidade com a qual foi elaborado um *código de conduta* sobre as medidas para combater o assédio sexual.

Existe igualmente uma **Recomendação** da Comissão, n.º 92/131/CEE, relativa à proteção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho.

11.3. Prostituição e Tráfico para fins de exploração sexual

A prostituição é outra forma de violência exercida contra as mulheres. Para além de ser um problema social complexo, constitui também uma violação dos direitos humanos.

A prostituição e o tráfico estão diretamente relacionados com situações de exclusão, de natureza económica, social, humana e psicológica. Estão também intimamente relacionados com outras formas de indústria ligada à exploração sexual, como a pornografia.

O "Ninho", organização não-governamental com assento no Conselho Consultivo da CIG, cujo objetivo é a promoção social e humana de mulheres vítimas de prostituição, realiza ações de informação, formação, acolhimento e apoio social.

O Código Penal Português de 1982 não considera criminosa a prostituta, mas o proxeneta. O cliente, porém, não é objeto de punição. No entanto, nas situações de tráfico de pessoas, quem utilizar os serviços das vítimas é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Não é autorizada a existência de bordéis nem o registo de prostitutas, de acordo com a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem.

O Código Penal pune o crime de tráfico de pessoas com pena de prisão de 3 a 10 anos.

Instrumentos Internacionais

Portugal ratificou, em 1980, a Convenção sobre a *Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, das Nações Unidas, cujo art.º 6º estipula que os Estados se comprometem a suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e de exploração da prostituição de outrem. Pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, de 8 de março, Portugal ratificou o **Protocolo Opcional** à referida Convenção.

Portugal ratificou, em 1991, a *Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem*, das Nações Unidas (1949).

Igualmente ratificada foi a *Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*, das Nações Unidas (aprovada por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de abril).

Portugal aprovou, através da Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de janeiro, a *Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*, aberta à assinatura em Varsóvia (2005).

As organizações internacionais (ONU, Conselho da Europa, OSCE, UE), entre outras, têm dedicado progressiva e preocupada atenção a este fenómeno profundamente relacionado com a opressão e a exploração do ser humano.

Alguns dados significativos⁹²

Durante 2010, foram realizadas **3.048 ações de combate à imigração ilegal e tráfico de pessoas**, tendo existido um total de **28 crimes de tráfico** registados por autoridades policiais. Foram registados durante 2010 um total de 86 vítimas, das quais **22 foram confirmadas como vítimas de tráfico de pessoas**, 35 foram sinalizadas, encontrando-se os casos em investigação, e as restantes 29 vítimas não foram confirmadas, por serem consideradas vítimas de outros ilícitos, que não o tráfico de pessoas, ou casos arquivados por falta de provas.

Das **22 vítimas confirmadas**, **8 são do sexo feminino e 14 do sexo masculino**. Quanto à nacionalidade, **7 vítimas são portuguesas** do sexo masculino, 6 traficados para exploração laboral e um sem dados para o tipo de tráfico; e **13 vítimas estrangeiras**, 7 vítimas romenas (6 vítimas do sexo masculino para exploração laboral e 1 vítima do sexo feminino vítima de tráfico para exploração sexual); 5 vítimas brasileiras (4 vítimas do sexo feminino para exploração sexual e 1 vítima também do sexo feminino sem informações sobre tipo de tráfico); 1 vítima nigeriana do sexo feminino vítima de TSH para exploração sexual. Houve **2 vítimas menores** confirmadas, uma de nacionalidade portuguesa, 15 anos, do sexo masculino e outra de nacionalidade romena, 14 anos, do sexo feminino, traficada para fins de exploração sexual.

11.4. Pornografia

A pornografia é também uma forma de violência contra as mulheres como seres humanos. Insensibilizando em relação à utilização da sua imagem, contribui igualmente para a subalternização das mulheres.

O Decreto-Lei n.º 254/76, de 7 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 653/76, de 31 de julho, estabeleceu medidas relativas à publicação e comercialização de objetos e meios de comunicação social de conteúdo pornográfico, considerando como tal todos aqueles que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou a moral pública. O Decreto n.º 647/76, de 31 de julho, inseriu normas relativas à exposição e venda de objetos e meios de conteúdo pornográfico ou obsceno.

Portugal ratificou a *Convenção Internacional para a Supressão da Circulação e do Tráfico de Publicações Obscenas*, de 1923 (Decreto do Governo n.º 14 047 de 5 de agosto de 1927, publicado no Diário do Governo n.º 298, de 27 de dezembro de 1928).

O Conselho da Europa aprovou a **Recomendação R(89)7**, de 27 de abril de 1989, sobre os princípios relativos à distribuição de videogramas com conteúdo violento, brutal ou pornográfico.

⁹² Relatório Anual Estatístico sobre TSH 2010. OTSH/MAI.

12. POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL

12.1. Pobreza

O fenómeno da pobreza não é neutro, atingindo particularmente as mulheres. Para tal, contribui a especificidade da sua participação na vida familiar, económica e social: auferem, em média, salários mais baixos, são mais afetadas pelo desemprego, têm menos proteção social, devido a uma participação mais irregular na atividade económica; por outro lado, com a maior esperança de vida, comparativamente aos homens, as idosas encontram-se muitas vezes em situações precárias, quer do ponto de vista dos recursos económicos, quer pelo isolamento em que vivem. Outro grupo particularmente afetado por situações de pobreza é o das famílias monoparentais de que são responsáveis, maioritariamente, as mulheres.

A Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, cuja última alteração foi operada pelo n.º 70/2010, de 16 de junho), revogou o anterior rendimento mínimo garantido e criou o Rendimento Social de Inserção, que consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e um programa de inserção social, visando assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e que favoreçam uma progressiva inserção social, laboral e comunitária.

Os titulares do direito ao rendimento social de inserção (RSI) são as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que preencham as condições estabelecidas na lei, bem como as pessoas com idade inferior a 18 anos, que igualmente preencham as condições previstas. Contudo, no caso de menores de 18 anos, é necessário igualmente que ou tenham menores ou deficientes a cargo e na exclusiva dependência económica do seu agregado familiar, ou que sejam casadas ou vivam em união de facto há mais de um ano ou sejam mulheres que estejam grávidas. Para que as pessoas tenham direito a este benefício, é ainda necessário estarem inscritas no Centro de Emprego da área onde moram, caso estejam desempregadas e aptas para trabalhar, bem como fornecer à Segurança Social os documentos necessários para verificar a sua situação económica e, ainda, comprometerem-se (assinando um acordo) a cumprir o Programa de Inserção ou se estiverem previamente inscritas no Centro de Emprego a assinar e cumprir o seu Plano Pessoal de Emprego (PPE).

As condições de acesso ao RSI foram alteradas com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

O RSI é renovável anualmente, mas semestralmente os rendimentos são verificados oficiosamente pelos Serviços da Segurança Social.

Contudo, precisa sempre de se declarar aos serviços da Segurança Social qualquer alteração à composição do agregado familiar, bem como aos rendimentos mensais auferidos.

Além disso, com a entrada em vigor do referido Decreto-Lei n.º 70/2010, nas situações em que o/a titular ficou desempregado/a por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá requerer a prestação de RSI um ano após a data em que ficou desempregado.

De referir ainda que o requerimento de atribuição do rendimento social de inserção deve ser apresentado nos Serviços de Atendimento da Segurança Social da área da residência.

Pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, foi regulamentada a rede social. Esta tem entre os seus objetivos combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais, contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão e integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade, nos instrumentos de planeamento.

Trata-se de um diploma inovador, ao introduzir a dimensão de género como fator determinante do desenvolvimento local, consagrando expressamente que um dos princípios de ação da rede social é o princípio da igualdade de género (no quadro da rede social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género, quer nas medidas e ações, quer na avaliação do impacto).

Em agosto de 2011, foi lançado o Programa de Emergência Social (PES), que consiste num plano de ações no âmbito dos apoios sociais e financeiros a famílias carenciadas, em situações de desemprego e instituições públicas de solidariedade social (IPSS). Este Programa abrange 5 áreas essenciais de atuação – Famílias, Idosos, Pessoa com deficiência, Voluntariado e Instituições sociais – e conta com as instituições sociais e autarquias para a sua execução.

O complemento social para idosos foi instituído através do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, o qual institui uma prestação extraordinária de combate à pobreza dos idosos, designada por complemento solidário para idosos, integrada no subsistema de solidariedade, que visa a melhoria do nível de rendimento dos seus destinatários.

Esse diploma foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

A redação mais recente desse Decreto-Lei foi dada pelo Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho.

O Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, define e regulamenta, no âmbito do subsistema de proteção familiar, a proteção nos encargos familiares através da concessão das prestações de abono de família para crianças e jovens e, ainda, do subsídio de funeral.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual, a proteção nos encargos familiares concretiza-se através de atribuição das seguintes prestações:

- a) Abono de família para crianças e jovens;
- b) Abono de família pré-natal;
- c) Bolsa de estudo;
- d) Subsídio de funeral.

O abono de família para crianças e jovens é uma prestação mensal, de concessão continuada, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

O abono de família pré-natal é uma prestação mensal de concessão continuada que visa incentivar a maternidade através da compensação de encargos acrescidos durante o período de gravidez, uma vez atingida a 13ª semana de gestação.

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária mensal de concessão continuada que visa combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência obrigatória de nível secundário da educação ou equivalente.

O subsídio de funeral é uma prestação de concessão única que visa compensar o respetivo requerente das despesas efetuadas com o funeral de qualquer membro do seu agregado familiar ou de qualquer outra pessoa, incluindo os nascituros, residente em território nacional.

12.2. Pobreza e a Exclusão Social

Alguns dados significativos sobre Pobreza e Exclusão Social⁹³

Taxa de Risco de Pobreza⁹⁴ antes e após transferências sociais, segundo o sexo e o grupo etário:

Anos	Após transferências sociais ⁹⁵				Após transferências relativas a pensões ⁹⁶				Antes de qualquer transferência social ⁹⁷			
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
Idade ativa (18 a 64 anos)												
Homens	14	15	15	15	21	23	22	25	30	31	31	34
Mulheres	16	17	16	16	23	24	24	26	32	33	33	35
Idosos (65 e mais anos)												
Homens	24	19	18	18	27	22	21	21	83	83	83	83
Mulheres	27	25	22	24	31	27	25	28	85	86	86	86

Fonte: INE, EU-SILC - Inquérito às Condições de Vida e Rendimento.

As mulheres são mais afetadas pela pobreza do que os homens, com especial incidência no grupo etário das pessoas mais idosas.

Taxa de intensidade da pobreza⁹⁸, segundo o sexo e o grupo etário:

	2006	2007	2008	2009
Total	24,3	23,2	23,6	22,7
18 a 64 anos	27,0	23,6	25,9	25,7
65 e mais anos	18,7	17,7	15,5	15,9
Mulheres	24,2	23,6	23,0	22,6
18 a 64 anos	27,3	24,4	25,3	25,7
65 e mais anos	21,6	17,9	16,0	17,3

Fonte: INE, EU-SILC – Inquérito às Condições de Vida e Rendimento.

⁹³ Os dados apresentados do questionário EU-SILC: Inquérito às Condições de Vida e Rendimento realizado em 2010 refletem valores provisórios para o ano de 2009.

⁹⁴ A taxa de risco de pobreza corresponde à proporção de habitantes com rendimentos anuais por adulto equivalente, inferiores a 60% da mediana da distribuição dos rendimentos monetários líquidos equivalentes. In Destaque INE de 11 de julho de 2011 – Rendimentos e Condições de Vida 2010 (dados provisórios).

⁹⁵ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados, pensões de velhice e sobrevivência e outras transferências sociais.

⁹⁶ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados, pensões de velhice e sobrevivência.

⁹⁷ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados.

⁹⁸ A taxa de intensidade da pobreza corresponde à diferença entre o rendimento mediano equivalente disponível de indivíduos abaixo do limiar de risco de pobreza e o limiar de risco de pobreza, expressa em percentagem deste limiar, (metainformação – Eurostat). O aumento desta taxa reflete um agravamento da falta de recursos dos indivíduos com rendimento inferior ao limiar de pobreza. Ao contrário, a redução da mesma permite concluir que é menos gravosa a insuficiência de rendimento dos indivíduos em risco de pobreza.

A taxa de intensidade da pobreza é superior nas mulheres dos 18 aos 64 anos, à semelhança do total da população, com 25,7%. Tem-se verificado uma redução da intensidade da pobreza, quer para as mulheres, quer para o total da população, independentemente do escalão etário.

O risco de pobreza é mais elevado para os agregados familiares com crianças dependentes, sobretudo para as famílias mais numerosas e para as famílias monoparentais (nestas, a maioria de responsáveis são mulheres).

Taxa de Risco de Pobreza (após transferências sociais), segundo a composição do agregado familiar:

	2006	2007	2008	2009
Total, sem crianças dependentes	19	16	15	17
Total, com crianças dependentes	18	20	20	19
1 adulto com pelo menos 1 criança	34	39	37	37
2 adultos com 1 criança	12	17	13	13
2 adultos com 2 crianças	17	21	19	17
2 adultos com 3 e mais crianças	43	32	36	33
Outros agregados com crianças	16	18	20	21

Fonte: Eurostat. EU-SILC

Embora o emprego seja o fator mais importante para reduzir o risco de pobreza, ter um emprego nem sempre é suficiente para proteger desse risco.

Taxa de Risco de Pobreza (após transferências sociais), segundo a condição perante o trabalho e o sexo⁹⁹:

	2006		2007		2008		2009	
	H	M	H	M	H	M	H	M
Em emprego	10	9	12	11	11	10	10	9
Sem emprego	26	28	22	27	23	25	23	26
Desempregado	37	28	35	34	42	33	40	33
Reformado	23	23	18	22	16	19	17	20
Outros inativos	25	32	25	30	29	30	25	29

Fonte: INE, ICOR - Inquérito às Condições de Vida e Rendimento.

⁹⁹ Total da população com 18 e mais anos.

A pobreza afeta mais as pessoas que vivem em casas arrendadas do que as que são proprietárias ou que vivem em casas cedidas gratuitamente.

Taxa de Risco de Pobreza (após transferências sociais) segundo o regime de ocupação e o sexo:

	2006		2007		2008		2009	
	H	M	H	M	H	M	H	M
Proprietário ou cedido gratuitamente	15	17	17	18	16	18	16	17
Arrendatário	27	30	24	25	23	21	26	24

Fonte: EUROSTAT. EU-SILC.

A proteção social diminui o risco de pobreza.

Refletindo a situação mais precária das mulheres, o rendimento mínimo garantido abrange mais mulheres do que homens.

Beneficiários do Rendimento Social de Inserção segundo os grupos etários e o sexo (janeiro de 2012 – dados provisórios):

Grupos etários	Mulheres	Homens	Taxa de feminização (%)
< 18 anos	58 468	62 399	48,4
18	3 232	3 265	49,8
19	3 055	2 942	50,9
20-24	11 832	9 785	54,7
25-29	10 494	7 125	61,2
30-34	12 181	7 727	60,2
35-39	14 368	10 105	58,7
40-44	14 125	11 394	55,7
45-49	12 492	11 637	51,8
50-54	10 312	10 530	49,5
55-59	8 108	8 154	49,9
60-64	5 894	5 131	53,5
≥ 65 anos	1 961	1 302	60,1
Total	166 522	151 546	52,4

Fonte: Instituto de Informática, Departamento de Gestão de Informação.

A outra faceta da exclusão social: a privação material.

A taxa de privação material é definida como a ausência forçada de uma combinação de itens que descrevem as condições de vida material, como as condições de habitação, a posse de determinados bens duráveis, e da capacidade de assumir compromissos básicos. Assim, é considerada “a ausência de pelo menos 3 dos 9 itens que a seguir se apresentam: capacidade para fazer face a despesas inesperadas; capacidade para pagar uma semana de férias por ano fora de casa; capacidade para fazer face às dívidas; capacidade de fazer uma refeição com carne ou peixe de dois em dois dias; capacidade de manter a casa adequadamente aquecida; ter uma máquina de lavar, uma TV a cores, um telefone; carro próprio”.¹⁰⁰

A taxa de privação material feminina é sempre superior à da população masculina.

Taxa de privação material, 2004-2010, Portugal:

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Homens	20,5	20,2	19,4	21,5	22,3	20,8	21,9
Mulheres	22,8	22,1	20,4	23,2	23,6	22,2	22,9
Total	21,7	21,2	19,9	22,4	23,0	21,5	22,5

Fonte: EU-SILC, Inquérito às Condições de Vida e Rendimento 2004 - 2010.

Mulheres Idosas¹⁰¹

O envelhecimento demográfico é uma realidade em Portugal, considerado como um problema. No entanto, é importante ter presente que o envelhecimento e o declínio da população, embora sejam tendências negativas pelas suas consequências, resultam de fatores que, em si mesmos, são positivos: o aumento da esperança de vida traduz as melhores condições de vida e os maiores cuidados médicos às populações, e a diminuição da natalidade resulta da possibilidade de cada pessoa, ou casal, poder escolher livremente o número de filhos que pretende ter.

Grupos etários	Homens	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
65-69	234 612	278 825	513 437	54
70-74	215 884	276 171	492 055	56
75-79	168 300	238 948	407 248	59
80-84	102 457	172 516	274 973	63
85 e mais	61 268	125 228	186 496	67
Total da população com 65 e mais anos	782 521	1 091 688	1 874 209	58

¹⁰⁰ Eurostat. *Combating Poverty and Social Exclusion – A statistical portrait of the European Union 2010* (tradução CIG).

¹⁰¹ Texto de Dina Canço.

A população portuguesa com 65 e mais anos é de 1 874 209; destes, 58,2% são mulheres. Mas a proporção de mulheres aumenta à medida que a idade avança: se as mulheres representam 54% da população de 65 a 69 anos, já entre os que têm mais de 85 as mulheres são 67%! Isto é, cerca de 2 terços das pessoas com 85 e mais anos são mulheres.

O maior número de mulheres nos grupos etários mais elevados é consequência da sua maior longevidade: a esperança de vida à nascença das mulheres é de 82 anos, e a dos homens é de 76. Mas mais anos de vida não significam necessariamente mais anos de vida com qualidade: os anos a mais que as mulheres vivem são, muitas vezes, anos de solidão, de pobreza, de doença ou incapacidade.

As mulheres são igualmente a maioria dos pensionistas. Representam, cerca de 60% do total de pensionistas. Mas em resultado das diferentes carreiras contributivas (normalmente mais curtas do que as dos homens, e com menores descontos, decorrentes de menores salários), as pensões das mulheres são inferiores às dos homens. O único tipo de pensão em que as mulheres se apresentam em vantagem é a de sobrevivência, porque é fixada em função dos descontos/salários dos maridos.

Um dos efeitos das menores pensões recebidas pelas mulheres é a sua maior vulnerabilidade a situações de pobreza. Com efeito, as mulheres são mais afetadas pela pobreza do que os homens, com especial incidência no grupo etário das pessoas mais idosas.

Isto é, se na população total ou nos adultos em idade ativa a diferença entre a taxa de risco de pobreza de mulheres e de homens é de apenas um ponto percentual, no caso dos idosos a diferença é de 6 pontos percentuais!

Também a análise dos beneficiários do RSI segundo os grupos etários é esclarecedora, conforme já se verifica na página 162.

Os grupos etários que apresentam maiores taxas de feminização, isto é, aqueles em que a proporção de mulheres é maior relativamente ao total de beneficiários, são os grupos dos 20 aos 39 anos, que correspondem à fase da vida das mulheres em que são responsáveis pelo sustento dos filhos, e os grupos a partir dos 60 anos.

Outra forma de exclusão de que as mulheres idosas são vítimas é a que resulta da sua baixa escolaridade. Com efeito, a comparação entre o grau de instrução de mulheres e homens idosos reflete o que foram durante décadas as políticas de educação e as atitudes face à educação das mulheres.

Em 2010, havia 631 800 mulheres sem escolaridade, das quais 504 000 (80%) tinham 65 e mais anos. Dos homens sem escolaridade – 300 400 – 178 800 tinham 65 e mais anos (60%). O total de pessoas com 65 e mais anos sem

escolaridade era portanto 682 800, 74% das quais mulheres. Verifica-se que a falta de escolaridade das mulheres decorre, em maior medida, da sua idade, sendo esta um fator menos importante no caso dos homens, competindo provavelmente com a maior propensão para o abandono escolar dos homens, em grupos etários mais jovens.

Quanto ao grau de instrução atingido pela população de 65 e mais anos, é o seguinte:

	Mulheres		Homens	
	N.º	%	N.º	%
1º ciclo	462 400	76	458 400	74
2º ciclo	27 800	4	34 700	6
3º ciclo	47 600	8	53 400	9
Secundário e pós-secundário	28 600	5	31 700	5
Superior	40 700	7	39 700	6
Total	607 100	100	617 900	100

Fonte: PORDATA.

Assim, o grau de instrução da população idosa é muito baixo, com 76% das mulheres e 74% dos homens com apenas o 1º ciclo, e apresentando valores quase residuais em todos os outros graus de instrução. Uma nota curiosa e de certa forma inesperada é a existência de mais mulheres do que homens com o ensino superior, o que pode eventualmente explicar-se por razões de classe social. Isto é, em classes sociais mais elevadas, a presença de mulheres no ensino superior começou provavelmente a ter expressão há 4 ou 5 décadas.

Em conclusão, a grande maioria das mulheres portuguesas idosas reflete as discriminações de que foram vítimas, ao longo da sua vida: no acesso à educação, no emprego, na participação social em geral. O estatuto desfavorável resultante dessas discriminações é potenciado pela idade, traduzindo-se em situações de pobreza, doença, isolamento e exclusão.

12.3. Incapacidade e deficiência

A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, veio definir as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Entre outros apoios, preconiza-se que o Estado adote medidas que proporcionem à família da pessoa com deficiência as condições para a sua plena participação, bem como medidas específicas necessárias para assegurar o direito de conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar da pessoa com deficiência, assim como dos familiares com pessoas com deficiência a cargo.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º97/2010, de 14 de dezembro, aprovou a Estratégia Nacional para a Deficiência 2011 -2013 (ENDEF).

A ENDEF decorre do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI) 2006-2009, bem como das Grandes Opções do Plano para 2010-2013, e apresenta um conjunto de medidas plurianuais.

Esta Estratégia Nacional para a Deficiência assume como prioritário planejar, de forma articulada e prospetiva, medidas que possam acelerar o combate à discriminação, proporcionando melhores condições de vida às pessoas com deficiências e incapacidades e às suas famílias, nos vários domínios da sua vida social.

Com esta Resolução, foi criado um conjunto de medidas plurianuais distribuídas por cinco eixos estratégicos:

- Eixo n.º 1, “Deficiência e multidiscriminação”;
- Eixo n.º 2, “Justiça e exercício de direitos”;
- Eixo n.º 3, “Autonomia e qualidade de vida”;
- Eixo n.º 4, “Acessibilidades e design para todos”;
- Eixo n.º 5, “Modernização administrativa e sistemas de informação”.

Nesse quadro estratégico, algumas medidas são de destacar, tais como a revisão do regime jurídico da propriedade horizontal, tendo em vista implementar condições de acessibilidade nas partes comuns dos edifícios habitacionais, a criação de uma linha de crédito dirigido a pessoas com deficiências e incapacidades para a realização de obras em habitação própria permanente, a promoção de acessibilidades e facilidade ao nível do Serviço Nacional de Saúde e serviços de finanças, entre outras.

Pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, foi criado o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, definindo o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades.

No âmbito do rendimento social de inserção, prevê-se a concessão de apoios especiais às famílias das pessoas com deficiência física ou mental profundas ou com doença crónica ou das pessoas idosas em situação de grande dependência, ou seja, consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária. Os montantes destes apoios especiais encontram-se definidos na Portaria n.º 105/2004, de 26 de janeiro, montantes esses que devem ser fixados de acordo com as regras de atualização previstas para cada ano.

12.4. Reclusão Prisional

Em 31 de dezembro de 2010, existiam nos estabelecimentos prisionais portugueses (comuns e militares) 627 mulheres, num total de 11 618 reclusos (5,4%). Conforme se pode concluir do quadro seguinte, nos últimos anos, a população prisional feminina tem vindo a decrescer, mantendo-se sensivelmente a proporção de mulheres relativamente ao total.

Anos	Homens	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
2001	12 169	1 127	13 296	8,5
2003	12 887	980	13 867	7,1
2005	12 021	875	12 896	6,8
2007	10 802	797	11 599	6,9
2008	10 166	647	10 813	6,0
2009	10 492	613	11 105	5,5
2010	10 991	627	11 618	5,4

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça¹⁰².

As menores do sexo feminino representavam, em 2010, 10,2% do total de menores internados em centros educativos¹⁰³.

¹⁰² INE, *Estatísticas no Feminino: Ser Mulher em Portugal, 2001-2011*, Lisboa 2012.

¹⁰³ Idem.



C

MECANISMOS PARA
A IGUALDADE

EM PORTUGAL

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG)

Integrada na Presidência do Conselho de Ministros, é um serviço da administração direta do Estado (com sede em Lisboa e um serviço desconcentrado no Porto), responsável pela execução das políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, sob tutela da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade¹⁰⁴. A sua atual orgânica foi estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 3 de janeiro, que revogou o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de maio.

A CIG sucedeu à Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), que por sua vez, sucedera à Comissão da Condição Feminina (CCF).

Nos termos daquele diploma, a CIG prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar a elaboração e o desenvolvimento da política global e sectorial com incidência na promoção da cidadania e da igualdade de género e participar na sua execução, ao nível das políticas específicas, e na correspondente articulação ao nível das políticas integradas;
- b) Contribuir para a alteração do quadro normativo, ou para a sua efetivação, na perspetiva da cidadania e da igualdade de género, elaborando propostas normativas, emitindo pareceres sobre iniciativas legislativas ou sugerindo mecanismos que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes, designadamente nos domínios transversais da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens, do combate às formas de violência de género e do apoio às vítimas;
- c) Elaborar estudos e documentos de planeamento de suporte à decisão política na área da cidadania e da igualdade de género;
- d) Promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas;
- e) Promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar;
- f) Propor medidas e desenvolver ações de intervenção contra todas as formas de violência de género e de apoio às suas vítimas;
- g) Apoiar organizações não-governamentais relativamente a medidas, projetos ou ações que promovam objetivos coincidentes com os seus;

¹⁰⁴ Despacho de subdelegação de competências do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares n.º 10237/2011, de 10 de agosto, publicado no DR II Série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011.

- h) Atribuir prémios de qualidade a entidades que adotem códigos ou sigam exemplos de boas práticas em matéria de promoção da igualdade de género, de prevenção da violência de género ou de apoio às vítimas;
- i) Assegurar a supervisão técnica das estruturas de acolhimento e de atendimento para vítimas de violência e a coordenação estratégica com os demais setores da Administração Pública envolvidos no apoio;
- j) Articular e assegurar a implementação e manutenção de sistemas técnicos de proteção às vítimas de violência doméstica;
- l) Manter a opinião pública informada e sensibilizada com recurso aos meios de comunicação social, à edição de publicações e à manutenção de um centro de documentação e de uma biblioteca especializados;
- m) Elaborar recomendações gerais relativas a boas práticas de promoção de igualdade de género, designadamente ao nível da publicidade, do funcionamento de estruturas educativas, de formação e da organização do trabalho no setor público e privado, bem como atestar a conformidade com essas boas práticas;
- n) Conferir competências técnicas e certificar qualidades de pessoas e entidades institucionalmente envolvidas na promoção e defesa da cidadania e da igualdade de género;
- o) Desenvolver serviços de informação jurídica e de apoio psicossocial, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género;
- p) Receber queixas relativas a situações de discriminação ou de violência com base no género e apresentá-las, sendo caso disso, através da emissão de pareceres e recomendações, junto das autoridades competentes ou das entidades envolvidas;
- q) Assegurar modalidades adequadas de participação institucional das organizações não-governamentais que concorram para a realização das políticas de cidadania e de igualdade de género;
- r) Organizar, nos termos da lei, o registo nacional de organizações não-governamentais cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género;
- s) Cooperar com organizações de âmbito internacional, comunitário e demais organismos congéneres estrangeiros, tendo em vista participar nas grandes orientações relativas à cidadania e à igualdade de género e promover a sua implementação a nível nacional;
- t) Cooperar com entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a missão da CIG, nomeadamente pelo estabelecimento de parcerias;

- u) Prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e da igualdade de género promovidas por outras entidades;
- v) Emitir parecer favorável à celebração de acordos de cooperação que envolvam entidades públicas estatais com incidência no apoio a vítimas de violência de género.

A CIG é dirigida por um/a presidente, coadjuvado/a por um/a vice-presidente; é igualmente órgão da CIG o Conselho Consultivo.

O Conselho Consultivo, presidido pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG, compreende, além da/o presidente e da/o vice-presidente, a secção interministerial, a secção das organizações não-governamentais, e o grupo técnico-científico (ver *Conselho Consultivo*, página 197).

A CIG prossegue, alargando o seu âmbito às questões da cidadania, o trabalho desenvolvido pela CCF e pela CIDM, ao longo das últimas décadas, na área da igualdade de género.

Desse trabalho, destaca-se:

- O levantamento exaustivo das discriminações contra as mulheres, desde a década de 1970, com carácter pioneiro;
- Igualmente pioneira, a dinamização dos *Estudos sobre as Mulheres* em Portugal, desde o início da década de 1980, através de seminários, publicações e incentivos à investigação nesta área, e do estabelecimento de protocolos de colaboração com várias universidades nacionais e estrangeiras;
- A execução de estudos multidisciplinares e de projetos de investigação/ação com o objetivo de fundamentar cientificamente a intervenção, em múltiplas áreas, a maior parte dos quais tem sido publicada nas coleções *Cadernos Condição Feminina* e *Estudos de Género*;
- A sensibilização e formação, com efeitos multiplicadores, no domínio da igualdade, dirigida a vários grupos socioprofissionais (pessoal técnico de autarquias, profissionais de saúde, de serviço social, de educação, de comunicação social, de forças de segurança); e ainda formação profissional para mulheres, nomeadamente emigrantes, artesãs e agricultoras;
- A realização de numerosos projetos de intervenção, de sua iniciativa ou como entidade parceira, em áreas muito diversificadas, das quais se destacam:
 - Planeamento familiar;
 - Educação e juventude;
 - Conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar;
 - Intervenção a nível local, nomeadamente através da criação de estruturas para a igualdade ao nível local;
 - Formação para a igualdade;
 - Interculturalidade e cidadania ativa;

- Tomada de decisão;
 - Publicidade e meios de comunicação;
 - *Mainstreaming* de género;
 - Maternidade na adolescência;
 - Promoção dos direitos humanos e reforço da cidadania;
 - Violência contra as mulheres;
 - Tráfico de seres humanos.
- A manutenção, desde 1975, de uma Biblioteca especializada na área de Estudos sobre as Mulheres e Estudos de Género, tem como objetivo apoiar todos os setores de atividade desta Comissão, bem como todos/as que se interessam e investigam nesta área. Estas obras estão à disposição do público em geral em Lisboa e no Porto.
- Os fundos documentais encontram-se distribuídos pela Sala de Leitura, organizada de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU), com acesso direto às estantes, e um fundo documental reservado, sem acesso direto.
- A Biblioteca dispõe de um catálogo *on-line*, constituído por seis bases de dados atualizadas regularmente: PORB: monografias editadas a partir de 1975; RESER: monografias a partir do séc. XVI; ANALITICOS: de monografias e publicações periódicas; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS: títulos nacionais disponíveis desde 1822 até à atualidade, e alguns títulos estrangeiros; TESES e DISSERTAÇÕES; VIDEOS e BANCO DE IMAGENS (em construção). Para além deste património documental disponível *on-line*, os utilizadores da biblioteca dispõem ainda de um fundo de recortes de imprensa, informatizado, com cerca de 90.000 títulos, que abarca o período entre a década de 70 do séc. XX até 2003.
- O desenvolvimento de atividades de informação e sensibilização da opinião pública, através da edição, publicação e distribuição de documentação e materiais destinados a vários públicos; estabelece relações com a comunicação social; realiza com alguma regularidade seminários e outro tipo de eventos de divulgação. Tem ainda desenvolvido campanhas publicitárias e promovido a atribuição de prémios.
- O apoio jurídico e psicossocial presencial a particulares, bem como preparação de inúmeras respostas a *e-mails*, telecópias e ofícios enviados por particulares à CIG/CIDM/CCF que alegam ser vítimas de discriminação, vítimas de violência doméstica ou que apenas procuram apoio jurídico, em diversas áreas do direito, designadamente: direito da família, sucessões, direito do trabalho, direito penal, arrendamento/habitação, segurança social, proteção da parentalidade, violência de género, etc.
- A elaboração de estudos, pareceres e propostas legislativas, e a avaliação do cumprimento de diretivas e jurisprudência comunitárias e de instrumentos

internacionais. Destaca-se a colaboração na elaboração de numerosos diplomas cruciais para a igualdade de género, como o diploma que instituiu a licença de 90 dias por maternidade (Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de fevereiro); o diploma que procedeu à revisão do Direito da Família; o Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro, sobre igualdade no trabalho e no emprego; e de outros diplomas legais, sobre a proteção da maternidade e paternidade, planeamento familiar e educação sexual, o serviço militar, a nacionalidade, o regime jurídico do contrato de serviço doméstico, as novas tecnologias aplicadas à procriação, a proteção às mulheres vítimas de violência, a rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a transposição para a legislação portuguesa de Diretivas Comunitárias.

Responsabilidade na coordenação de Planos nacionais

Tendo em conta as atribuições estabelecidas pelo seu diploma orgânico, designadamente a que prevê o apoio ao desenvolvimento da política global e sectorial com incidência na promoção da cidadania e da igualdade de género, a CIG tem a responsabilidade da coordenação das medidas constantes do *IV Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania, género e não discriminação (2011-2013)*, do *IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013)* e do *II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013)*.

Responsabilidade, enquanto organismo intermédio, na gestão de tipologias do QREN

A CIG assegura, enquanto organismo intermédio, a gestão das Tipologias 7.2, 7.3, 7.4 e 7.6 do *Eixo Prioritário 7 – Igualdade de Género, do Programa Operacional Potencial Humano do Quadro de Referência Estratégico Nacional*. Aquelas tipologias de intervenção referem-se, respetivamente, à implementação de planos para a igualdade, ao apoio técnico e financeiro às organizações não governamentais, ao apoio a projetos de formação para públicos estratégicos e ao apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação de redes empresariais de atividades económicas geridas por mulheres.

A gestão técnica, administrativa e financeira daquelas tipologias é assegurada por uma estrutura – Secretariado Técnico para a Igualdade –, que para tal foi criada junto da Presidente da CIG.

Responsabilidade enquanto entidade beneficiária dos apoios previstos em tipologias do QREN

A CIG tem acesso aos apoios previstos nas Tipologias 7.1, 7.5 e 7.7 enquanto um dos organismos responsáveis pela concretização dos instrumentos de política pública nelas previstos. Aquelas tipologias de intervenção referem-se, respetivamente, a um sistema estratégico de informação e conhecimento, à sensibilização e divulgação da igualdade de género e prevenção da violência de género e a projetos de intervenção no combate à Violência de Género.

No âmbito das suas atividades, a Comissão tem estabelecido uma ampla **cooperação com outras instituições**, quer nacionais quer internacionais.

Assim, a nível nacional, colaborou ativamente nas atividades do Ano Internacional da Criança (1979), do Ano Internacional do Deficiente (1981), do Ano Internacional da Juventude (1985), do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007), do Ano Europeu do Diálogo Intercultural (2008), do Ano Europeu da Criatividade e Inovação (2009), do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010), do Ano Internacional da Juventude (2010) e Ano Europeu do Voluntariado (2011). Esteve representada, nomeadamente, no Conselho de Publicidade, na Comissão Interministerial da Família, no Grupo de Trabalho para o estudo do enquadramento legal das Novas Tecnologias da Reprodução. Tem ainda assinado protocolos de colaboração com diversas entidades, nomeadamente com numerosas Câmaras Municipais, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas para a igualdade, bem como para o desenvolvimento de atividades no âmbito do combate à violência doméstica.

A nível internacional, tem participado em reuniões internacionais em representação de Portugal: ONU [FNUAP, Comissão do Estatuto das Mulheres (CSW), OIT, OMS, UNICEF], OCDE, Conselho da Europa, União Europeia, OSCE, CPLP, Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB). Tem elaborado, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, os relatórios nacionais de cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e tem tido a seu cargo a apresentação e defesa dos mesmos perante o Comité CEDAW. Participou na preparação e fez parte da delegação oficial às conferências das Nações Unidas sobre as Mulheres, no México (1975), em Copenhaga (1980) e em Pequim (1995). Participou na preparação e fez parte da delegação oficial às conferências das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento no México (1984) e no Cairo (1994). Fez parte da delegação oficial à Cimeira do Desenvolvimento Social das Nações Unidas em Copenhaga (1995). Fez parte da delegação oficial à Sessão Especial da Assembleia-geral das Nações Unidas para avaliação da Plataforma de Ação de Pequim (Nova Iorque, 2000).

Tem-lhe sido confiada a representação de Portugal nas seguintes instâncias: Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, conjuntamente com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego; Comité do Programa *Progress*; Grupo de Alto Nível sobre *Mainstreaming* de Género (todos no âmbito da União Europeia); EQUINET - Rede Europeia de Mecanismos para a Igualdade; *Management Board* do Instituto Europeu para a Igualdade Género; Grupo de trabalho OSCE/ODIHR; Comité Diretor para a Igualdade entre Mulheres e Homens, do Conselho da Europa; Comissão para o Estatuto da Mulher, das Nações Unidas.

SEMINÁRIOS E COLÓQUIOS ORGANIZADOS

- Seminário *Literatura Infantil: sua contribuição para um maior equilíbrio dos papéis em função do sexo*. Maio de 1981, Lisboa.
- Seminário *Igualdade no Trabalho*. Março de 1982, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- Seminário *Estudos sobre a Mulher*, em simultâneo com uma Exposição Bibliográfica sobre o mesmo tema. Dezembro de 1983, Lisboa (com o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian).
- Seminário *A Mulher e o Poder*. Novembro de 1985, Lisboa (com a colaboração do Departamento de Antropologia da Universidade Nova de Lisboa e o patrocínio da Embaixada de França).
- Seminário *Igualdade de Oportunidades para as Mulheres*. Maio de 1986, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- Seminário *Informação sobre o Fundo Social Europeu e Projectos para as Mulheres*. Novembro de 1986, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- Seminário *A Mulher e o Ensino Superior, a Investigação Científica e as Novas Tecnologias em Portugal*. Dezembro de 1986, Lisboa (com a colaboração da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica).
- Seminário *Europeu As Mulheres Agricultoras*. Janeiro de 1987, Caldas da Rainha (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- Seminário *O Direito Comunitário e a Igualdade Jurídica entre Mulheres e Homens*. Junho de 1987, Lisboa e Porto (em colaboração com o Centro de Estudos Judiciários e a Comissão das Comunidades Europeias).
- Seminário *As Autarquias e a Informação às Mulheres*. Novembro de 1987, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- Seminário *A Igualdade de Oportunidades na Educação e Formação Profissional*. Janeiro de 1988, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).

- Seminário *Acções Positivas em Favor da Igualdade*. Outubro de 1988, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- Seminário *Mulheres e Iniciativas de Emprego*. Novembro de 1988, Luso (em colaboração com o IEFP e a CITE).
- Jornadas de *Informação às Mulheres nas Autarquias*. Março de 1989, Coimbra e Porto (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- Seminário *As Mulheres, a Identidade Cultural e a Defesa Nacional*. Abril de 1989, Lisboa (em colaboração com o Instituto de Defesa Nacional).
- Seminário *Igualdade, Democracia e Direitos Humanos*. Maio de 1990, Lisboa (com o patrocínio do Conselho da Europa, da Procuradoria Geral da República, do Provedor de Justiça e do Instituto de Defesa Nacional).
- Seminário *A Maternidade - Mitos e Realidades*. Novembro de 1991, Lisboa.
- Encontros *Mulheres e Cultura*. Primavera/Verão de 1992, Lisboa (em colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura).
- Seminário *Construir a Igualdade*. Maio de 1992, Lisboa (em colaboração com a Comissão da Comunidade Europeia e com o IEFP, no âmbito da Presidência Portuguesa da Comunidade).
- Seminário *Estudos sobre as Mulheres*. Janeiro de 1993, Lisboa (em colaboração com a Comissão da Comunidade Europeia e a APEM).
- Encontro Internacional *As Mulheres e o Mundo*. Novembro de 1993, Macau (em colaboração com a Fundação Macau e apoio da Fundação Oriente).
- Encontros *Mulheres e o Mundo*. Debates quinzenais na CIDM, 1994.
- Seminário sobre *Direitos Humanos: Violência contra as Mulheres*. Janeiro de 1994, Lisboa (por iniciativa da Secretária de Estado da Justiça).
- Curso de Verão - *Em busca de uma pedagogia para a igualdade*. Julho de 1994, Lisboa e julho de 1995, Palência (em colaboração com a Escuela Universitaria de Palencia - Valladolid).
- Encontro Nacional Preparatório da *4ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres*. Abril de 1994, Lisboa (em colaboração com o MNE e as ONG do Conselho Consultivo da CIDM).
- Seminário Preparatório da *4ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres e da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*. Junho de 1994, S. Tomé e Príncipe.
- Congresso Internacional *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa*, integrado nas atividades de Lisboa 94 Capital Europeia da Cultura. Novembro de 1994, Lisboa (com o apoio de diversas entidades).
- Seminário *Espaços de Informação Bem-Me-Quer*. Estruturas de Apoio à População e ao Desenvolvimento Local. Junho de 1994, Pontinha.
- *Feira sem Vaidades* - Encontro de ONG do Norte. Setembro de 1995, Porto (com a colaboração da AME, Clube Soroptimist do Porto, UMAR e USP).
- Seminário *Igualdade de Oportunidades e Educação - Seminário Europeu I* (Projeto IOFID) fevereiro de 1996, Lisboa (em colaboração com a Universidade Aberta e com a DG XXII da Comissão Europeia).
- Seminário de Reflexão do Projeto *Políticas para a Igualdade da União Europeia*. Elaboração de novos indicadores para a sua avaliação. Março de 1996, Lisboa (com o apoio da Comissão Europeia).
- Seminário de Divulgação do Projeto *Políticas para a Igualdade da União Europeia*. Elaboração de novos indicadores para a sua avaliação. Julho de 1996, Lisboa (com o apoio da Comissão Europeia).
- Seminário de Lançamento do *IV Programa de Ação Comunitário para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (1996-2000)*. Junho de 1996, Lisboa, dezembro de 1996, Porto.
- Seminário *Género e Educação - Seminário Europeu II* (Projeto IOFID). Outubro de 1997, Lisboa (em colaboração com a Universidade Aberta e com a DG XXII da Comissão Europeia).
- Seminário *Igualdade de Oportunidades como inovação estratégica nas empresas*. Junho de 1998, Porto (em colaboração com a CITE e o apoio da Fundação Friederich Ebert e do British Council).
- *Conferência Euro-Mediterrânica para a Promoção da Participação das Mulheres na Vida Económica e Social*. Novembro de 1998, Ericeira (em colaboração com o Alto Comissário para a Igualdade e a Família, e com o apoio da Comissão Europeia).
- Seminário Internacional *Coeducação - Do princípio ao Desenvolvimento de uma Prática*. Junho de 1999, Lisboa (com o apoio da Comissão Europeia).
- Seminário Internacional *Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres*. Dezembro de 1999, Porto (com o apoio da Comissão Europeia - Programa STOP).
- Conferência Internacional *Violência contra as Mulheres: Tolerância Zero - Encerramento da Campanha Europeia*. Maio de 2000, Lisboa (no âmbito da Presidência Portuguesa da UE).
- Seminário *Igualdade de Oportunidades e Políticas Autárquicas*. Abril de 2000, Coimbra (em colaboração com o CEFA e com o apoio da Comissão Europeia).
- Seminário Internacional *Coeducar para uma sociedade inclusiva*. Maio de 2000, Lisboa (com o apoio da Comissão Europeia).

- Seminário *Os Tempos e a Organização das Cidades – promover a igualdade e a qualidade de vida na área Metropolitana de Lisboa*. Fevereiro de 2001, Lisboa (em colaboração com a CITE e o INA).
- *I Encontro de Autarquias com Estruturas para a Igualdade - Estratégias e Acções para o Futuro*. Abril de 2001, Montijo.
- *Sessão Comemorativa 25 Anos ao Serviço da Igualdade*. Novembro de 2002, Lisboa.
- Seminário *Mulheres Migrantes – duas faces de uma realidade*. Janeiro de 2003, Lisboa (em colaboração com o ACIME, com a DGACCP, com a OIM - Portugal, e com a Associação Mulher Migrante).
- Colóquio *As Mulheres na Ciência ao serviço da Paz e do Desenvolvimento*. Novembro de 2003, Lisboa (em colaboração com a Comissão Nacional da UNESCO).
- Seminário *Mutilação genital feminina – direitos humanos e saúde*. Novembro de 2003, Lisboa.
- Workshop Temático *Respostas Integradas de Ação Municipal no Combate à Exclusão Social Extrema* (Projeto In-Extremis). Janeiro de 2004, Lisboa.
- Seminário *Género e Desenvolvimento, Igualdade e Democracia na CPLP*. Março de 2004, Lisboa (em colaboração com a CPLP e o IPAD).
- Conferência *Estratégias de Mudança – O Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica*. Novembro de 2004, Lisboa.
- Seminário *Projeto Isadora*. Dezembro de 2004, Porto.
- Seminário *Cooperação, Ação, Investigação, Mundivisão* (Projeto CAIM). Março de 2005, Porto.
- Conferência *A Plataforma de Ação de Pequim e os Objetivos da Declaração do Milénio como instrumentos para a Igualdade e o Desenvolvimento no século XXI*. Março de 2005, Lisboa.
- Seminário *Mulheres, Migrações e Saúde*. Abril de 2005, Lisboa (em colaboração com a Comissão Nacional de Luta contra a Sida).
- Conferência *O Funcionamento dos Partidos e a Participação das Mulheres na Vida Política e Partidária em Portugal*. Maio de 2005, Lisboa (em colaboração com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas).
- Seminário *Tráfico de Mulheres e Prostituição*. Junho de 2005, Lisboa.
- Seminário *Participação equilibrada de mulheres e homens nos processos de tomada de decisão política e económica*. Junho de 2005, Lisboa (em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros).
- Fórum de Discussão *Visibilidade(s) sobre o Problema e Modos Legais de Intervenção* (Projeto CAIM). Dezembro de 2005, Lisboa.
- Seminário *Estereótipos de Género: olhares sobre a igualdade e a diferença*. Março de 2006, Lisboa.
- *Tertúlia Olhares sobre a Igualdade e a Diferença*. Março de 2006, Porto.
- Seminário *Parceiros iguais – Repensar o papel dos homens na vida profissional e privada* (com o apoio da Comissão Europeia). Março de 2006, Lisboa.
- Seminário *Igualdade de género, parentalidade e conciliação da vida familiar e profissional - Respostas à diversidade de modelos familiares*. Setembro de 2006, Lisboa (em colaboração com a Embaixada da Suécia).
- Seminário *Internacional sobre Tráfico e Exploração Sexual*. Novembro de 2006, Lisboa (em colaboração com a OIM).
- Conferência de *Lançamento do Ano Europeu Igualdade de Oportunidades para Todos*. Fevereiro de 2007, Lisboa.
- Seminário *A Cultura tem Género?* Março de 2007, Lisboa (no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos).
- Seminário *Reflectir o Presente – Pensar o Futuro* (seminário final do SATF – ONG). Junho de 2007, Lisboa.
- Colóquio *Orientação Sexual*. Maio 2007, Lisboa (no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos).
- Conferência do Conselho da Europa da *“Campanha contra a Violência Contra as Mulheres, incluindo a Violência Doméstica”*. Julho 2007, Lisboa.
- Conferência Internacional *Empregabilidade e Empreendedorismo – Estereótipos de Género*. Outubro de 2007, Lisboa (no âmbito da Presidência Portuguesa da UE).
- Seminário Internacional *Tráfico de Seres Humanos e Género*. Outubro de 2007, Porto (no âmbito da Presidência Portuguesa da UE).
- Conferência de *Encerramento do Ano Europeu para a Igualdade de Oportunidades para Todos*. Novembro de 2007, Lisboa (no âmbito da Presidência Portuguesa da UE).
- Conferência *As mulheres Portuguesas no Desporto*. Julho de 2009, Lisboa.
- Conferência *Dimensão de Género nas Práticas e Políticas Desportivas*. Julho de 2009, Lisboa.
- Seminário Internacional *Pelo fim da Mutilação Genital Feminina*. Fevereiro de 2010, Lisboa.
- *II Conferência de Ministros/as Responsáveis pelas Políticas para a Igualdade de Género da CPLP*. Maio de 2010, Lisboa.
- Workshops *Políticas e Medidas de Igualdade e Combate à Discriminação nas Autarquias Locais e Geografia e Género*. Junho de 2010, Lisboa.

- Seminário *Internacional Desafiar a Indiferença: Género, Igualdade e Inclusão Social*. Junho de 2010, Lisboa (no âmbito do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social).
- Seminário *Mulheres + Empreendedorismo = Inovação x Crescimento*. Setembro de 2010, Lisboa.
- Sessão *Evocativa do Dia Europeu de Combate ao Tráfico de Seres Humanos*. Outubro de 2010, Lisboa.
- Conferência *Geografias de Inclusão Desafios e Oportunidades*. Dezembro 2010, Lisboa
- Sessão *Evocativa do Dia Internacional de Tolerância Zero à Mutilação Genital Feminina*. Fevereiro de 2011, Lisboa
- Seminário *Boas Práticas na Luta Contra a Homofobia e a Transfobia em Portugal*. Maio de 2011, Lisboa.
- Seminário de *Boas Práticas Municipais em Igualdade*. Outubro de 2011, Valongo.
- Colóquio *Tráfico de Seres Humanos*. Outubro de 2011, Porto.

PUBLICAÇÕES

Periódicos

- *Boletim da Comissão da Condição Feminina* (trimestral, de 1975 a 1984)
- *Notícias da CIDM* (trimestral, a partir de 1985)
- *Informação Bibliográfica* (bimestral)
- *Portugal Situação das Mulheres* (de 1980 a 2001)
- *Portugal Status of Women* (de 1980 a 2000)
- *A Igualdade de Género em Portugal* (desde 2003)
- *Women and Men in Portugal* (desde 2004)
- *Boletim Coeducação N.º 1* (versões portuguesa, espanhola, francesa, e italiana), 2000
- *Boletim Coeducação N.º 2* (versões portuguesa, espanhola, francesa, e italiana), 2000

Cadernos Condição Feminina

1. *Discriminação contra a Mulher no Direito da Família*, 1976*
2. *Participação das Mulheres na Vida Sindical, Cívica e Política em Portugal* – Isabel Romão, 1976*

* Esgotado

3. *A Situação Demográfica da População Feminina em Portugal* – Isabel Romão, 1976*
4. *Situação de Trabalho das Mulheres Portuguesas* – Isabel Romão, 1976*
5. *Situação de Desemprego das Mulheres Portuguesas* – Isabel Romão, 1977*
6. *Discriminações Salariais contra as Trabalhadoras Portuguesas. Remunerações Praticadas* – Isabel Romão, 1977*
7. *Situação das Mulheres Portuguesas perante a Educação* – Isabel Romão, 1977*
8. *A Evolução do Papel dos Homens e das Mulheres na Europa* – Evelyne Sullerot, 1979*
9. *Os Estereótipos em Manuais Escolares* – Eugénio Brandão, 1979*
10. *A Imagem da Mulher na Publicidade* – Regina Tavares da Silva, Cristina Dominguez e Conceição Lemos, 1979*
11. *A Imagem Feminina nos Manuais Escolares* – Ivone Leal, 1979*
12. *Os Portugueses e o Planeamento Familiar – Dois estudos de opinião sobre níveis de conhecimento e atitudes*, 1979*
13. *A Mulher no Direito Internacional* – compilação de Maria Cristina Dominguez, 1980*
14. *A Outra Face da Emigração: estudos sobre a situação das mulheres que ficam no país de origem* – Karin Wall, 1982*
15. *Feminismo em Portugal na voz das mulheres escritoras do início do séc. XX* - Regina Tavares da Silva, 1982 (3ª edição, 2002)
16. *O Masculino e o Feminino em Literatura Infantil* – Ivone Leal, 1982*
17. *A Igualdade de Oportunidades de Formação Profissional para as Mulheres* – Manuela Silva, 1983*
18. *Do Campo à Cidade: o impacto do processo de migração na organização interna da família* – Ana Margarida Nunes de Almeida, 1984*
19. *A Mulher no Direito Penal* – Teresa Pizarro Beleza, 1984*
20. *A Mulher e o Poder* – Actas de um Seminário, 1987*
21. *A Mulher e o Ensino Superior, a Investigação Científica e as Novas Tecnologias em Portugal* – Actas de um Seminário, 1987*
22. *As Mulheres Agricultoras* – Actas de um Seminário, 1987*
23. *O Direito Comunitário e a Igualdade entre Mulheres e Homens* – Comunicações de um Seminário, 1988*
24. *Mulheres Portuguesas, ontem e hoje* – Elina Guimarães, 1989*
25. *As Acções Positivas e os obstáculos constitucionais e legislativos que difi-*

* Esgotado

- cultam a sua aplicação nos Estados-membros do Conselho da Europa – Eliane Vogel-Polsky, 1989**
26. *A Mulher em Textos e Contextos – um recenseamento bibliográfico tematicamente indexado sobre publicações periódicas portuguesas, 1974-1988 – Luís E. M. Campos, 1989**
 27. *Bernardino Machado, Alice Pestana e a educação das mulheres nos fins do séc. XIX – Elzira Machado Rosa, 1989**
 28. *Acções Positivas, uma aposta para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens – Actas de um Seminário, 1989**
 29. *As Mulheres, a Identidade Cultural e a Defesa Nacional – Actas de um Seminário, 1989**
 30. *As Mulheres e a Defesa Nacional. Elementos para a perspectivação de uma política aplicada a Portugal – Maria Carrilho, 1989**
 31. *Heroínas da Expansão e Descobrimentos – Maria Regina Tavares da Silva, 1989 (2ª edição, 2002)*
 32. *Urdir a Teia, Tecer a Vida – Percurso feito em cúmplice sororidade com alguns grupos de mulheres – Ana Maria Braga da Cruz, 1991**
 33. *Igualdade, Democracia e Direitos Humanos – Actas de um Seminário, 1991**
 34. *Representações Sociais de Homens e de Mulheres: Portugal 1991 – Adélia Costa, 1992**
 35. *Um Século de Periódicos Femininos: arrolamento de periódicos publicados entre 1807 e 1926 – Ivone Leal, 1992**
 36. *Maternidade: Mitos e Realidades – Actas de um Seminário, 1992**
 37. *A Presença das Mulheres no Ensino Superior em Portugal – Maria Mantero Moraes e José Eduardo Carvalho, 1993**
 38. *Estudos sobre as Mulheres em Portugal – Actas de um Seminário, 1993**
 39. *Construir a Igualdade – Actas de um Seminário, 1993**
 40. *Continuidade e Mudança nos Papéis das Mulheres Portuguesas Urbanas: o Aparecimento de Novas Estruturas Familiares – Julieta Almeida Rodrigues, 1995**
 41. *Os Padrões Recentes da Fecundidade em Portugal – Ana Nunes de Almeida, Cristina Ferreira, Filipa Ferrão, Isabel Margarida André, 1995**
 42. *Em Busca de uma Pedagogia da Igualdade: Actas da Universidade de Verão, 1995**
 43. *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa: Congresso Internacional – Actas, 1995**
 44. *As Portuguesas e a União Europeia – Prospectiva para a Ação – Manuela Silva, Heloísa Perista, 1995**
 45. *As Mulheres no Censo de 91 – Dina Canço, 1996**
 46. *Um e Outros – Colectânea de 10 anos de Jurisprudência 1984-1994, 1995**
 47. *Indicadores para a Igualdade – Uma proposta inadiável, 1997**
 48. *Violência Contra as Mulheres – Nelson Lourenço, Manuel Lisboa, Elza Pais, 1997**
 49. *Mulheres na Vida Empresarial – Maria das Dores Guerreiro, 1998**
 50. *A Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres na Lei – Compilação de Disposições Nacionais e Comunitárias, 1998**
 51. *Invisibilidade e Tectos de Vidro – Representações do Género na Campanha Eleitoral Legislativa de 1995 no Jornal “Público” – Madalena Barbosa, 1998**
 52. *Cristina de Pisano e Todo o Universo de Mulheres – Ivone Leal, 1999*
 53. *A Igualdade de Género – Caminhos e Atalhos para uma Sociedade Inclusiva – Manuela Silva, 1999 (2ª edição, 2002)*
 54. *Coeducação – Do Princípio ao desenvolvimento de uma prática. Actas do Seminário Internacional, 1999**
 55. *Prostituição e Tráfico de Mulheres e Crianças. Colectânea de textos legais e de instrumentos internacionais, 2000**
 56. *Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres. Actas do (01) Seminário Internacional, 2000 (2ª edição, 2001)**
 57. *Violência Contra as Mulheres: Tolerância Zero – Encerramento da Campanha Europeia – Actas da Conferência de Lisboa, 2000**
 58. *Coeducação para uma Sociedade Inclusiva. Actas do Seminário Internacional, 2000*
 59. *Direitos das Mulheres/Direitos Humanos – Ana Vicente, 2000**
 60. *A Profissão Docente e os Desafios da Coeducação: Perspectivas Teóricas para Práticas Inovadoras – Coord. Teresa Pinto, 2002**
 61. *Estudo de Caracterização da Prostituição de Rua no Porto e Matosinhos – Celina Manita e Alexandra Oliveira, 2002**
 62. *As Mulheres Migrantes, Duas Faces de uma Realidade. Actas do Seminário – 2005*
 63. *Desenvolvimento, Igualdade e Democracia na CPLP. Actas do Seminário – 2006*
 64. *Género e Cidadania nas Imagens de História – Maria Teresa Alvarez Nunes, 2006*

* Esgotado

* Esgotado

Coleção Ditos & Escritos

1. *Mulheres Portuguesas – Vidas e obras celebradas, vidas e obras ignoradas* – Maria Regina Tavares da Silva e Ana Vicente, 1991*
2. *Sete Décadas de Feminismo* – Elina Guimarães, 1991*
3. *Coisas da Vida – Nove Retratos de Mulheres* – Amélia Alves Patrício, 1991*
4. *A brief look at women in Portuguese History* – Ana Vicente, 1993*
5. *Os Saberes das Mulheres na Criação e na Transformação Cultural* – Ivone Leal, 1994*
6. *Democracia Paritária – Um conceito novo ou um novo olhar sobre a democracia* – Regina Tavares da Silva, 1994*
7. *Igualdade e Diferença: A Coexistência dos Contrários. O Feminino na Cultura ou a Cultura no Feminino* – Ana Maria Braga da Cruz, 1995*
8. *Heroines of the Portuguese Discoveries And Expansion* – Regina Tavares da Silva, 1994*
9. *Maria Pastora, Maria Tecedeira* – Pedro Pires, 1995*
10. *O Papel dos Materiais Pedagógicos no Desenvolvimento de uma Educação para a Igualdade entre os Sexos* – Fernanda Henriques, Teresa Joaquim, 1995 (2ª edição 1996) *
11. *Do “Valor, Lealdade e Mérito” das Mulheres Portuguesas* – Dina Canço, 1995*
12. *Trabalho e Assédio Sexual* – Fátima Duarte, 1999*
13. *União de facto 1997, o Ponto da Situação* – Fátima Duarte, 1999*
14. *Novamente o “Valor, Lealdade e Mérito” das mulheres portuguesas* – Dina Canço, 1999*
15. *Mecanismos Institucionais para a Igualdade – Evolução desde a Conferência de Pequim (1995)* – Maria Regina Tavares da Silva, 2002*
16. *O Contexto Social da Violência Contra as Mulheres Detectada nos Institutos de Medicina Legal* – Manuel Lisboa, Zélia Barroso, Joana Marteleira, 2003*
17. *Os Custos Sociais e Económicos da Violência Contra as Mulheres* – Manuel Lisboa (coord.), Isabel do Carmo, Luísa Branco Vicente, António Nóvoa, 2003*

Coleção Informar as Mulheres

1. *O Casamento* – 1979 (7ª edição revista e atualizada, 2001)*
2. *O Divórcio e a Separação* – 1979 (11ª edição revista e atualizada, 2001)*
3. *Os Filhos* – 1979 (8ª edição revista e atualizada, 2002)*
4. *A Viuvez* – 1979 (revista e atualizada, 1996)*

5. *A Adopção* – João Seabra Dinis e Maria Leonor Beleza, 1981 (6ª edição revista e aumentada 1993)*
6. *O Trabalho Voluntário* – 1983 (3ª edição atualizada, 1995)*
7. *A Menopausa* – 1985 (4ª edição atualizada, 1996)*
8. *As Mulheres e o Envelhecimento* – Gabriela Salgueiro, 1988*
9. *Violência Contra as Mulheres na Família* – 1989 (7ª edição atualizada, 2003)*
10. *Guia dos Direitos das Mulheres* – 1989 (8ª edição atualizada 2002)*
11. *Assédio Sexual no Local de Trabalho* – 1989 (4ª edição atualizada, 2002)*
12. *Roteiro de Formação Profissional* – Anabela Costa e Heloísa Perista, 1989*
13. *A Prostituição* – João Seabra Dinis, Inês Fontinha e Madalena Barbosa, 1989 (2ª edição, 1991)*
14. *Sexualidade e Planeamento Familiar* – 1993 (5ª edição 1999)*
15. *As Mulheres e as (Toxico)-Dependências* - Maria do Carmo Alves Marcelino, 1994 (4ª edição, 1998)*
16. *As Mulheres e o Vírus da SIDA* – Manuela Santos Pardal, 1994 (3ª edição atualizada e reeditada, 1996)*
17. *Os Jovens e a Sexualidade* – Nuno Silva Miguel, 1983 (6ª edição, 1994)*
18. *Guia dos Direitos da Maternidade e da Paternidade* – Isabel Lereno, 1997 (4ª edição, 2001)*
19. *Atravessar a Vida ao Contrário: Ser prostituta - Histórias de/a Vida* – Isabel Varandas, Lurdes Barata Alves, 2001 (3ª edição, 2002)*
20. *Afinal, o que é a Democracia Paritária?*, 2001 (3ª edição, 2003)*
21. *Saúde e violência doméstica: uma questão de vida ou de morte*, 2002*
22. *Envelhecimento no Feminino – Um desafio para o novo milénio* – Maria Paula Nunes, 2005*

Coleção Mudar as Atitudes

1. *A Minha Profissão* – Isabel Romão e Fernando Baginha, 1979*
2. *Feminino-Masculino, Factos e Imagens* – Isabel Romão e Fernando Baginha, 1979*
3. *Rapaz, Rapariga – Qual a Diferença I*, 1980*
4. *Rapaz, Rapariga – Qual a Diferença II*, 1980*
5. *Rapaz, Rapariga – Qual a Diferença III*, 1980*
Mudar as Atitudes, 1981 (brochura) *
Raparigas e Rapazes, o mesmo Mundo, as mesmas Tarefas, 1981*

* Esgotado

* Esgotado

6. *Actividades para uma Educação não Sexista – sugestões para o ensino pré-primário* – Isabel Romão, 1983*
7. *Distorções Sexistas nos Materiais Pedagógicos – como identificá-las e como evitá-las* – Isabel Romão, 1989*
8. *Actividades para uma Educação não Sexista – sugestões para o primeiro ciclo do ensino básico* – Isabel Romão, 1989*
9. *Projectos de Vida, Projectos de Aprendizagem: estudo exploratório* – Fernanda Henriques, 1994 (2ª edição, 1996)*
10. *Quando Eu For Grande* – José Paulo Casimiro da Fonseca, 1994*
11. *Representações Femininas nos Manuais Escolares de Aprendizagem da Leitura do 1º Ciclo do Ensino Básico* – José Paulo da Fonseca, 1994*
12. *Rosa Cor de Azul – Projecto “Em Busca de uma Pedagogia da Igualdade”* – Luísa Ferreira da Silva, Fátima Alves, Adelina Garcia, Fernanda Henriques, 1995*
13. *A Escola e a Construção da Identidade das Raparigas: o exemplo dos Manuais Escolares* – Maria de Jesus Agapito Martelo, 1999 (2ª edição 2004)
14. *Representações de Género em Manuais Escolares – Língua Portuguesa e Matemática: 1º ciclo* – Anabela Filipe Correia e Maria Alda de Azevedo Dias Ramos, 2002*
15. *Educação Familiar. Estratégias para a Promoção da Igualdade de Género* – Cristina Maria Coimbra Vieira, 2006
16. *Desporto na Escola. Educando para a Igualdade* – Associação Portuguesa Mulheres e Desporto, 2009
17. *O Feminino e o Masculino nos Materiais Pedagógicos: (in)Visibilidades e (des)Equilíbrios* – Maria Teresa Alvarez Nunes, 2009

Coleção Coeducação

- *Coeducação e Igualdade de Oportunidades* – Teresa Pinto, Fernanda Henriques, 1999 (2ª edição 2000)*.
(Versão espanhola - *Coeducación y Igualdad de Oportunidades*, 1999)*.
(Versão italiana – *Coeducazione e Pari Opportunità*, 1999)*.
(Versão inglesa – *Co-education and Equal Opportunities*, 2001).
- *Milieux Scolaires et Questions de Genre: Eléments de Réflexion pour la Pratique d’Enseignement* - Nadja Acioly-Régnier, Jean Paul Fillod, et al, 1999*.
(Versão portuguesa – *Meios Escolares e Questões de Género: Elementos de Reflexão para a Prática do Ensino*, 1999 - 2ª edição 2001)*.

* Esgotado

- *Identidad y Género en la Práctica Educativa* – Teresa Alario Trigueros, Carmen Alario Trigueros, et al, 1999 (2ª edição 2000)*.
(Versão portuguesa – *Identidade e Género na Prática Educativa*, 1999 - 2ª edição 2001)*.
(Versão inglesa – *Identity and Gender in Educational Practice*, 2001).
- *A Narrativa na Promoção da Igualdade de Género. Contributos para a Educação Pré-Escolar* – Ana da Silva, Maria João Cardona, et al, 1999 (3ª edição 2005).
(Versão espanhola – *La Narrativa en la Promoción de la Igualdad de Género. Aportaciones para la Educación Pre-Escolar*, 1999)*.
- *Orientamento e Identità di Genere. La Relazione Pedagogica* – Gisella Bozzi Tarizzo, Diana de Marchi, 1999*.
(Versão portuguesa – *Orientação e Identidade de Género. A Relação Pedagógica*, 1999 - 2ª edição 2001)*.
- *Criatividade na Coeducação. Uma Estratégia para a Mudança* – Maria Graciete Monge, Maria José do Rosário, et al, 1999 (2ª edição 2000).
(Versão francesa - *La Créativité dans la Coéducation. Une Stratégie pour le Changement*, 1999)*.
- *Linguagem, Poder, Educação: o Sexo dos B,A,BAS* – Graça Abranches, Eduarda Carvalho, 1999 (2ª edição 2000)*.
(Versão espanhola - *Lenguaje, Poder, Educación: el Sexo de los B,A,BAS*, 1999)*.
(Versão italiana - *Linguaggio, Potere, Educazione: il Sesso degli Abbici*, 1999)*.
- *Estereótipos de Género* – António Neto, Marília Cid, et al, 1999 (2ª edição 2000).
(Versão espanhola – *Estereotipos de Género*, 1999)*.
- *Des-Fiar as Vidas, Perspectivas Biográficas, Mulheres e Cidadania* – Helena Costa Araújo, Maria José Magalhães, 1999 (2ª edição 2000).
(Versão italiana – *Raccontare le Vite. Prospettive Biografiche, Insegnanti e Cittadinanza*, 1999)*.
(Versão francesa – *Les Récits de Vie. Les Perspectives Biographiques, Les Femmes et la Citoyenneté*, 1999)*.
(Versão espanhola – *Retazos de vidas. Perspectivas Biográficas, Profesoras y Ciudadanía*, 2001).
- *Educação para a Cidadania* – Ana Bettencourt, Joana Campos, Lurdes Fragateiro, 1999 (2ª edição 2000)*.
(versão francesa - *Les Femmes et la Citoyenneté*, 1999)*.

* Esgotado

Coleção Bem-Me-Quer

1. *A Igualdade de Oportunidades nas Empresas. Gerir para a Competitividade. Gerir para o Futuro* – Isabel Romão, 1995*
2. *O Balanço de Competências. Conhecer-se e Reconhecer-se para gerir os Bens adquiridos e Profissionais* – Albertina Jordão, 1995 (2ª edição 1997)
3. *Guia para a Procura de Emprego na Europa. Bélgica, França, Grécia e Portugal*, 1995*
4. *Criar uma Actividade Económica. Questões a Considerar* – Carla Grijó, 1995*
5. *Espaços de Informação Bem-Me-Quer. Estruturas de Apoio à População e ao Desenvolvimento Local. Actas*, 1995*
6. *Guia para o Diálogo: Trabalhar com Empresas e Outros Actores Sócio-Económicos*, 2000
7. *Receitas para o Mainstreaming*, 2000*
8. *“Espaços de Informação Mulheres” Referências Comuns, Estruturas, Funcionamento e Competências*, 2000
9. *Na Política, As Mulheres são Capazes!*, 2001 (2ª edição 2008)
10. *Impacto em Função do Género – Avaliação de Medidas de Política* – Heloísa Perista e Alexandra Silva, 2005
11. *Guia para o Mainstreaming de Género na Comunicação Social* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2005
12. *Guia para o Mainstreaming de Género na Cultura* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2005
13. *Guia para o Mainstreaming de Género na Saúde* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2005
14. *Guia para o Mainstreaming de Género na Actividade Profissional e na Vida Familiar* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2006
15. *Guia para o Mainstreaming de Género Cidadania e Inclusão Social* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2006
16. *Guia para o Mainstreaming de Género na Cooperação com os Países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP)* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2006

* Esgotado

Coleção Agenda Global

1. *Documentos Internacionais* [Conferência Mundial Sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), Conferência Mundial Sobre os Direitos Humanos (Viena, 1993), Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994)], 1995*
2. *Plataforma de Acção de Pequim*, 1997*
3. *A Abordagem Integrada da Igualdade de Género “mainstreaming”*, 1999*
4. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e Protocolo Opcional*, 2000 (2ª edição, 2003)
5. *Plataforma de Acção de Pequim 1995 & Iniciativas e Acções Futuras – Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI*, 2001*
6. *Estratégias Internacionais para a Igualdade de Género. A Plataforma de Acção de Pequim (1995-2005)*, 2005

Outros documentos internacionais

O Papel dos Homens e Rapazes na Promoção da Igualdade de Género – Conclusões acordadas na 48ª Sessão da Comissão do Estatuto das Mulheres 1-12 de março 2004 (Organização das Nações Unidas)*

Recomendação n.º (90) 4 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre Eliminação do Sexismo na Linguagem (adotada a 21 de fevereiro de 1990) (Conselho da Europa)

Recomendação Rec (96) 5 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre conciliação do trabalho e vida familiar (adotada pelo Comité de Ministros a 19 de junho de 1996) (Conselho da Europa)*

Recomendação Rec (98) 14 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre integração e perspectiva de género (adotada pelo Comité de Ministros a 7 de Outubro de 1998) (Conselho da Europa)*

Recomendação Rec (2000) 11 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a luta contra o tráfico de seres humanos com o fim de exploração sexual (adotada pelo Comité de Ministros a 19 de maio de 2000) (Conselho da Europa)*

Recomendação Rec (2002) 5 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a proteção das mulheres contra a violência (adotada pelo Comité de Ministros a 30 de abril de 2002) (Conselho da Europa)*

Recomendação Rec (2003) 3 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública (adotada pelo Comité de Ministros a 12 de março de 2003) (Conselho da Europa)

* Esgotado

Recomendação Rec (2007) 13 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a integração da perspetiva da igualdade de género na educação (adotada pelo Comité de Ministros a 10 de Outubro de 2007) (Conselho da Europa)

Recomendação Rec (2007) 17 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre Normas e Mecanismos para a Igualdade de Género (adotada a 21 de novembro de 2007) (Conselho da Europa)

Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2007) (Conselho da Europa)

Coleção Estudos de Género

1. *O Funcionamento dos Partidos e a Participação das Mulheres na Vida Política e Partidária em Portugal* – Manuel Meirinho Martins e Conceição Pequeto Teixeira, 2005
2. *A Intervenção em Agressores no Contexto da Violência Doméstica em Portugal* – Celina Manita, 2005*
3. *Prostituição Abrigada em Clubes (Zonas Fronteiriças do Minho e Trás-os-Montes) – Práticas, Riscos de Saúde* – Manuela Ribeiro, Manuel Carlos Silva, Fernando Bessa Ribeiro e Octávio Sacramento, 2005*
4. *Género e Pobreza – Impacto e Determinantes da Pobreza no Feminino* – José António Pereirinha (Coord.), Francisco Nunes, Amélia Bastos, Sara Falcão Casaca, Rita Fernandes, Carla Machado, 2008
Sumário Executivo do Estudo Género e Pobreza – Impacto e Determinantes da Pobreza no Feminino – Vítor Almeida, 2010
5. *Tráfico de Mulheres em Portugal para Fins de Exploração Sexual* – Boaventura de Sousa Santos, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Maria Ioannis Baganha, 2008. Incluída versão em inglês
6. *Violência de Género – Inquérito nacional sobre a violência exercida contra mulheres e homens* – Manuel Lisboa (coord.) Zélia Barroso, Joana Patrício, Alexandra Leandro, 2009
7. *Mulheres Imigrantes Empreendedoras* – Jorge Malheiros e Beatriz Padilla (Coord.) Frederica Rodrigues, 2010
8. *Estudo sobre a Discriminação em função da Orientação Sexual e da Identidade de Género* – Conceição Nogueira e João Manuel de Oliveira (Org.) Miguel Vale de Almeida, Carlos Gonçalves Costa, Liliana Rodrigues e Miguel Pereira, 2010
9. *Género e Música Electrónica de dança. Experiências, percursos e 'retratos' de mulheres clubbers* – João Teixeira Lopes (Coord.) Pedro dos Santos Boia, Lígia Ferro, Paula Guerra, 2010

* Esgotado

Coleção Fio de Ariana

1. *Maria Veleda* – Natividade Monteiro, 2004*
2. *Carolina Beatriz Ângelo* – Maria Regina Tavares da Silva, 2005*
3. *A Concessão do Voto às Portuguesas* – Maria Reynolds de Souza, 2006*
4. *Deusas e Guerreiras dos Jogos Olímpicos* – Isabel Cruz, Paula Silva, Paula Botelho Gomes, 2006*
5. *Mulheres e Republicanismo (1908-1928)* – João Esteves, 2008
6. *Adelaide Cabete (1867-1935)* – Isabel Lousada, 2010

Coleção Trilhos da Igualdade

1. *Manual para a Integração da Dimensão da Igualdade de Género nas Políticas de Inclusão Social e Proteção Social*, Comissão Europeia, 2008
2. *Manual para a Integração da Dimensão da Igualdade de Género nas Políticas de Emprego*, Comissão Europeia, 2008
3. *Igualdade de Género na Vida Local – O Papel dos Municípios na sua Promoção* – Heloísa Perista e Alexandra Silva, 2008
4. *Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública* – Graça Abranches, 2009

Coleção Violência de Género

1. *Violência Doméstica: encaminhamento para a casa de abrigo*, 2009
2. *Violência Doméstica: compreender para intervir – guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio a vítimas*, 2009
3. *Violência Doméstica: compreender para intervir – guia de boas práticas para profissionais das forças de segurança*, 2009
4. *Violência Doméstica: compreender para intervir – guia de boas práticas para profissionais de saúde*, 2009
5. *Violência Doméstica: intervenção em Grupo com Mulheres Vítimas – manual para profissionais*, 2011

Coleção Planeamento Familiar

- *Planeamento Familiar – O Direito de ter os filhos que se quer*, 1976, polycopiado*
- *Planeamento Familiar – Ser Responsável pelo Nascimento dos Nossos Filhos*, 1977, brochura*
- *Planeamento Familiar – O Que é?*, 1980, brochura*

* Esgotado

- *Planeamento Familiar – Métodos – A Pílula*, 1980, brochura*
- *Planeamento Familiar – Métodos – O Dispositivo intra-uterino, DIU, ou “Aparelho”*, 1980, brochura*
- *Planeamento Familiar – Métodos – O Diafragma e o Preservativo Masculino*, 1980, brochura*
- *Planeamento Familiar – Métodos – Os Espermicidas*, 1980, brochura*
- *Um Filho nas Vossas Mãos* – Manuel Abecasis, 1981*
- *Planeamento Familiar em Portugal – Como se desenvolveu um Projecto de Informação e Educação* – Ana Vicente e Maria Reynolds de Souza, 1983, com versão inglesa*
- *Sexualidade e Planeamento Familiar*, 1987, brochura (reeditado em 1993)*

Fora de Coleção

- *A Imagem da Mulher na Imprensa* – Maria Isabel Barreno, 1976*
- *Mulheres Portuguesas – Alguns Dados Estatísticos* – Isabel Romão, 1978, policopiado com versão inglesa e francesa*
- *Femmes Portugaises, Hier et Aujourd'hui* – Elina Guimarães, 2ª edição, 1989*
- *Portuguese Women, Past and Present* – Elina Guimarães, 2ª edição, 1987*
- *Programa de Ação para a 2ª Metade da Década das Nações Unidas para a Mulher - 1976 a 1985*, 1981
- *A Mulher e a Política* – Margarida Almeida Fernandes e Maria Estrela Palmeiro Duarte, 1985*
- *Legislação para Apoio na Informação às Mulheres*, 1988*
- *Profissões Técnicas – Profissões de Futuro* – Liliane Soeiro, Luís Ferreira, Isabel Romão, 1989 (em colaboração com o IEFPP)*
- *Estratégias para o Futuro: Progresso das Mulheres até ao Ano 2000*, 1989*
- *Uma Experiência de Desenvolvimento Integrado* – Rosa Maria Coutinho e A. J. Matias, 1990 (em colaboração com a UNICEF)*
- *Farejinhas – Memória de um Projecto* – Bertina Sousa Gomes, 1992*
- *Direitos Fundamentais/Direitos das Mulheres* – Aurora Fonseca, 1994*
- *Os Trabalhos e os Dias – Mulheres Portuguesas no Século XX – Catálogo da Exposição Fotográfica*, Ivone Leal, 1994*
- *Carta de Roma*, 1996*
- *IV Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (1996-2000)*, 1996

* Esgotado

- *Declaração de Pequim*, 1997*
- *Plano Global para a Igualdade de Oportunidades*, 1997*
- *20 Anos ao Serviço da Igualdade* – Ana Vicente, 1997*
- *Global Plan for Equal Opportunities*, 1998
- *Amor de Mãe Amor de Pai* – Alice Gentil Martins, Agostinho Moleiro, reedição, 1999 (subsidiada pela Direção Geral de Saúde)*
- *Igualdade de Género – Portugal 2002*, 2002*
- *II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica 2003-2006*, 2003
- *II National Plan Against Domestic Violence 2003-2006*, 2003
- *Os Direitos das Mulheres em Portugal*, 2005
- *III Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania e Género 2007-2010*, 2008. Incluída versão em inglês
- *III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica 2007-2010*, 2008. Incluída versão em inglês
- *I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos 2007-2010*, 2008. Incluída versão em inglês
- *Há Lugar para Todos – 2007. O Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para todos em Portugal*. Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, 2008
- *Igualdade de Género em Portugal 2009*, Dina Canço e Fernanda Santos, 2010
- *Sumário Executivo – Género e Pobreza, Impacto e determinantes da pobreza no feminino*, 2010
- *Guia de Educação Género e Cidadania – Pré-escolar* – Maria João Cardona (Coord.), Conceição Nogueira, Cristina Vieira, Marta Uva, Teresa-Cláudia Tavares, 2010
- *Guia de Educação Género e Cidadania – 3º Ciclo* – Teresa Pinto (Coord.), Conceição Nogueira, Cristina Vieira, Isabel Silva, Luísa Saavedra, Maria João Silva, Paula Silva, Teresa-Cláudia Tavares, 2010
- *A emergência do feminismo de Estado em Portugal: uma história da criação da Comissão da Condição Feminina* – Rosa Monteiro, 2010
- *Igualdade de Género em Portugal 2010*, Dina Canço e Fernanda Santos, 2011

Estudos elaborados no âmbito da CIDM e publicados por outras editoras, eventualmente com patrocínio

- *Exposição Bibliográfica sobre a Mulher* – catálogo organizado por Maria Regina Tavares da Silva, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1983*

* Esgotado

- *Dar à Luz em Portugal – ensaio sobre as práticas e crenças da gravidez, parto e pós-parto em Portugal* – Teresa Joaquim, Lisboa, Publicações D. Quixote, 1983
- *Mulheres de uma Aldeia* – Teresa Joaquim, Lisboa, Ulmeiro, 1985
- *Mulheres Violentadas – cartas de mulheres espancadas, violadas, torturadas, discriminadas e de mães solteiras dirigidas à Comissão da Condição Feminina* – António Pedro Pires, Lisboa, A Regra do Jogo, 1985
- *Mulheres em Discurso* – Ana Vicente, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1987
- *As Mulheres em Portugal na Transição do Milénio* – Ana Vicente, Multinova, 1997
- *A Mulher – Bibliografia portuguesa anotada (Monografias, 1518-1998)* (Prefácio de Maria de Lurdes Pintasilgo) – Regina Tavares da Silva, Lisboa, Edições Cosmos, 1999

Edições Co-patrocinadas

- *Irene Lisboa 1892-1958* – coordenação de Paula Morão, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Lisboa, 1992
- *Maria Lamas* – coordenação de Lúcia Liba Mucznick, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Lisboa, 1993
- *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, Centro de Informação das Nações Unidas*, Lisboa, 1994
- *Igualdades e Diferenças* – Fernanda Henriques, Porto Editora, Porto, 1994
- *Catálogo de Exposição Bibliográfica de Fontes Portuguesas para a História das Mulheres* – Ivone Leal, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Lisboa, 1994
- *O Ensino Industrial Feminino Oitocentista. A Escola Damião de Góis em Alenquer* – Teresa Pinto, Edições Colibri, Lisboa, 2000

Outro Material de Sensibilização

- *Os Trabalhos e os Dias - Mulheres Portuguesas no século XX - 50 fotografias a preto e branco* – Ivone Leal, 1994
- *Fotobiografia de Elina Guimarães* – Maria Helena Campos, 2004
- *A violência contra as mulheres na família*, 2005
- *Mulheres Prémios Nobel* (Exposição de distribuição gratuita) - 14 cartazes que pretendem dar visibilidade às mulheres que até 2006 foram vencedoras de Prémios Nobel – Joana Vieira da Silva, 2006
- *Risca a violência*, 2006

- Folheto da campanha “Tráfico de seres humanos – desperte para esta realidade”, 2008
- Folheto da campanha “Namoro violento não é namoro”, 2008
- Folheto da campanha “tomada de decisão”, 2009
- Folheto Violência nas relações de namoro: mitos e realidades, 2009
- Folheto “o tráfico de seres humanos é um problema à escala mundial”
- Folheto “quem somos” – versão em português e inglês
- Cartaz da Biblioteca
- Violência Doméstica Indicadores quantitativos 2000-2005
- Alguns dados sobre A situação das Mulheres – 2007
- *Baralho de Cartas Viver em Igualdade*, 2008
- *2009 Agenda para a Igualdade* – Ana Borges, 2008
- *Como aumentar a minha segurança, Planos de segurança pessoal*, 2009
- *2010 Agenda para a Igualdade* – Ana Borges, 2009*
- Cartaz Seminário “Desafiar a Indiferença: género, igualdade e inclusão social”, 2010
- Folheto e CD “Igualdade de Género em Portugal 2010 | Gender Equality in Portugal 2010”
- Folheto e CD “Guia Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres | Protocolo Opcional”
- *2011 Agenda para a Igualdade* – Ana Borges, 2010
- *Agenda CIG 2012 – 35 Anos* – Ana Borges, 2011

CONSELHO CONSULTIVO DA CIG

Nos termos do seu diploma orgânico, um dos órgãos da CIG é o Conselho Consultivo, constituído pela Secção Interministerial, pela Secção das Organizações não-governamentais e pelo Grupo Técnico-Científico.

A Secção Interministerial é integrada por representantes de departamentos governamentais das áreas da Administração Pública consideradas de interesse para os objetivos da CIG, nomeadamente pela incidência que as respetivas políticas possam ter sobre a promoção da cidadania e da igualdade de género.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro, é reconhecido às/aos representantes dos departamentos governamentais o estatuto de conselheiras e conselheiros para a igualdade. A mesma Resolução

determina os parâmetros a que devem obedecer as medidas operativas da transversalidade da perspetiva de género na administração central do Estado.

Entre outras competências, às conselheiras e aos conselheiros para a igualdade cabe acompanhar a execução das medidas de política no domínio da igualdade de género.

A **Secção de Organizações não-governamentais** é composta por representantes de organizações não-governamentais, como tal reconhecidas nos termos da lei, cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, e cujos objetivos se coadunem com os da CIG.

Poderão estar representadas no Conselho Consultivo até 40 organizações não-governamentais, sendo 30 de âmbito nacional e 10 de âmbito regional ou local.

De entre as suas competências, a Secção de Organizações não-governamentais deverá contribuir para a definição e para a concretização das políticas para a cidadania e igualdade de género.

São as seguintes as organizações representadas na Secção de Organizações não-governamentais (por ordem alfabética):

Ação Justiça e Paz

Rua de S. João – 3130-080 Granja do Ulmeiro
Tel: 239 642 815 | Fax: 239 642 816 | e-mail: ajp@ajpaz.org.pt

Amnistia Internacional

Av. Infante Santo, 42, 2º – 1350-179 Lisboa
Tel: 213 861 652 | Fax: 213 861 782 | e-mail: aiportugal@amnistia-internacional.pt

Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas

Rua José Gregório de Almeida
Bairro da Cucena, 4
Paio Pires – 2840 Seixal
Tel: 919 104 650 | e-mail: amucip.cig@hotmail.com

Associação Cultural Moinho da Juventude

Travessa do Outeiro, 1
Alto da Cova da Moura – 2610-202 Buraca
Tel: 214 971 070 | Fax: 214 974 427 | email: dir-moinho@mail.telepac.pt

Associação Ilga Portugal – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero

Rua de S. Lázaro, nº 88 – 1150-333 Lisboa
Tel: 218 873 918 | Fax: 218 873 922 | e-mail: ilga-portugal@ilga.org

Associação Mulher Migrante

– Associação de Estudo, Cooperação e Solidariedade
R. Maria Pia, lote 4, Loja – 11350-208 Lisboa
Tel/Fax: 213 909 417 | e-mail: rag@sapo.pt

Associação de Mulheres contra a Violência – AMCV

R. João Villaret, 9 – 1000-182 Lisboa
Tel: 213 802 160 | Fax: 213 802 168 | e-mail: sede@amcv.org.pt

Associação Mulheres em Ação

R. Abranches Ferrão, 3, 4º Dtº – 1600-100 Lisboa
Pólo do Norte: Av. da Boavista, 1015 - 6º andar, Sala 606 – 4100-128 Porto
Tel: 226 007 130 | Fax: 226 094 027 | e-mail: geral@mulheresemacao.org

Associação de Mulheres Socialistas – AMS

R. José Ferrão Castelo Branco, 42 – 2770-097 Paço de Arcos
Tel/Fax: 214 432 411 | e-mail: mhelenacorrea@sapo.pt

Associação Nacional das Empresárias – ANE

Rua Ciriaco Cardoso, nº 265 B – 4150-213 Porto
Tel: 226 165 950 | Fax: 226 165 959 | e-mail: ane@ane.pt

Associação para o Planeamento da Família – APF

Rua Artilharia Um, 38, 2º Dtº – 1250-040 Lisboa
Tel: 213 853 993 | Fax: 213 887 379 | e-mail: apfsede@apf.pt

Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM

Rua Pedro Nunes, 4, 3º Esqº – 2600-035 Vila Franca de Xira
Tlm: 966 893 052 | e-mail: apem@netcabo.pt

Associação Portuguesa Investigação Histórica sobre as Mulheres – APIHM

Av. Fernão de Magalhães, 173
Miramar – 4405-174 Arcozelo
Tel: 227 622 308 | Fax: 225 572 010 | e-mail: apihm.porto@sapo.pt

Associação Portuguesa a Mulher e o Desporto

R. Angra do Heroísmo, 16 – 2790-306 Queijas
e-mail: apmdesporto@netcabo.pt

Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas – AMONET

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa – Campus de Campolide
1099-085 Lisboa
e-mail: amonet@fct.unl.pt

Associação Portuguesa de Mulheres Empresárias – APME

R. Rodrigues Sampaio, 19, 5º A – 1150-278 Lisboa
Tel: 213 150 323 | Fax: 213 150 311 | e-mail: geral@apme.pt

Associação Portuguesa de Mulheres Juristas – APMJ

Rua Manuel Marques, nº 21 - P – 1750-170 Lisboa
Tel: 217 594 499 | Fax: 217 594 124 | e-mail: apmjsede@apmj.pt

Caritas Portuguesa

Praça Pasteur, 11, 2º Esqº – 1000-238 Lisboa
Tel: 218 454 220 | Fax: 218 454 221 | e-mail: caritas@caritas.pt

Comissão de Mulheres da UGT – CM UGT

Av Almirante Gago Coutinho, 132 – 1700-033 Lisboa
Tel: 213 931 200 | Fax: 213 974 612 | e-mail: comissao.mulheres@ugt.pt

Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens da CGTP – IN

R. Victor Cordon, nº1, 2º e 3º – 1249-102 Lisboa
Tel: 213 236 659 | Fax: 213 236 500 | e-mail: cgtp@cgtp.pt

Comunidade Fé Bahá'í

Av. Ventura Terra, 1
Telheiras – 1600-780 Lisboa
Tel: 217 590 474 | Fax: 217 571 808 | e-mail: gae@bahai.pt

CNOD – Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes

Av. João Paulo II, Lote 528, 1º Piso A – 1950-430 Lisboa
Tel: 218 394 970 | Fax: 218 394 979 | e-mail: cnod.sede@gmail.com

Cruz Vermelha Portuguesa – CVP

Jardim 9 de Abril, 1 – 1249-083 Lisboa
Tel: 213 913 900 | Fax: 213 913 993 | e-mail: sede@cruzvermelha.org.pt

Federação de Mulheres Empresárias e Profissionais de Portugal – FMEPP

Praça da Gandarinha, Lt 10.
2750 Cascais
Tel: 214 868 073 | e-mail: mhelenacorrea@sapo.pt

FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis Locais

Rua do Almada, nº 679 - 1º, sala 101, 102, 103 – 4050-039 Porto
Tel: 222 007 767 | Fax: 222 007 868 | e-mail: fnaj@mail.telepac.pt

GRAAL

Rua Luciano Cordeiro, 24, 6º A – 1150-215 Lisboa
Tel: 213 546 831 | Fax: 213 142 514 | e-mail: graal@graal.org.pt

Grande Loja Feminina de Portugal – GLFP

Rua dos Ferreiros a Santa Catarina, 14 – 1200-186 Lisboa
Tel: 213 429 453 | e-mail: glfp@glfp@gmail.com

MARP – Associação das Mulheres Agricultoras e Rurais Portuguesas

Av. Vimara Peres, 46 - 1º, salas 9 e 10 – 4000-544 Porto
Tel/Fax: 222 081 590 | e-mail: associacaomarp@gmail.com

Moura Salúquia – Associação de Mulheres do Concelho de Moura

Rua de Oliveira, nº 7 – 7860-231 Moura
Tel: 285 252 409 | Fax: 285 252 444 | e-mail: amcmoura@sapo.pt

Movimento Democrático de Mulheres – MDM

Av. Almirante Reis, nº 90, 7º A – 1150-022 Lisboa
Tel: 218 160 980 | Fax: 218 160 989 | e-mail: geral@mdm.org.pt

Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres

Av. Marquês de Pombal - Lt-25, 1º Esqº – 2410-152 Leiria
Tel/Fax: 244 821 728 | e-mail: mulhersecxxi@sapo.pt

OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento

Rua Visconde Moreira de Rey, 37
Linda-a-Pastora – 2790-447 Queijas
Tel: 218 823 630 | Fax: 218 823 635 | e-mail: oikos.sec@oikos.pt

Opus Gay

Rua da Ilha Terceira, 34, 2º – 1000-173 Lisboa
e-mail: anser2@gmail.com

PERCIP – Plataforma das Estruturas Representativas das Comunidades Imigrantes em Portugal

Rua do Mercado, nº 53, H – 9500 Ponta Delgada
e-mail: mendespaulo@gmail.com

Pró-Dignitate, Fundação de Direitos Humanos

Praça da Estrela, nº 12, 1º – 1200-667 Lisboa
Tel: 213 929 310 | Fax: 213 970 279 | e-mail: prodigni@dignitate.pt

Rede Europeia Anti – Pobreza/Portugal

Rua de Costa Cabral, nº 2368 – 4200-218 Porto
Tel: 225 420 800 | Fax: 225 403 250 | e-mail: geral@reapn.org

Rede de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens

Calçada da Graça, nº 18F, Porta 2 – 1100-266 Lisboa
Tel: 917 818 727 | e-mail: rede.jovens.igualdade@gmail.com

Rede de Mulheres Autarcas Portuguesas – REMA

Rua General Pimenta Castro, nº 15, 1º Esqº – 1700-217 Lisboa
Tel: 218 494 313

Soroptimist International de Portugal – SI

Rua Ator António Silva, nº 5, 2º Esqº – 1600-404 Lisboa
Tel/Fax: 218 110 007

União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR

Rua de S. Lázaro, 111 -1º – 1150-330 Lisboa
Tel: 218 873 005 | Fax: 218 884 086 | e-mail: umar.sede@sapo.pt

O Grupo Técnico-Científico integra, além das/os Presidente e Vice-Presidente da CIG, 10 personalidades com reconhecida competência científica nas áreas da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género. Atualmente são as seguintes as personalidades que integram o Grupo Técnico-Científico:

- Dr.^a Ana Vale
- Dr.^a Catarina Albuquerque
- Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro
- Prof.^a Doutora Lúcia Amâncio
- Prof. Doutor Manuel Lisboa
- Dr.^a Maria do Céu da Cunha Rego
- Dr.^a Regina Tavares da Silva
- Prof.^a Doutora Sara Falcão Casaca
- Prof.^a Doutora Virgínia Ferreira
- Dr. Vasco Prazeres

COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) é um órgão colegial tripartido, dotado de autonomia administrativa e personalidade jurídica. Está sob a tutela do Ministério da Economia e do Emprego e, de acordo com a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, “A superintendência sobre a Comissão referida na alínea f) do n.º 4 é articulada com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social e com o membro do Governo responsável pela área da igualdade de género”.

A CITE é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um membro representante do ministério com atribuições na área do Emprego, que preside;
- b) Um membro representante do ministério com atribuições na área da Igualdade;
- c) Um membro representante do ministério com atribuições na área da Administração Pública;
- d) Um membro representante do ministério com atribuições na área da Solidariedade e da Segurança Social.
- e) Dois membros representantes de cada uma das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- f) Um membro representante de cada uma das associações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

A CITE tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.

A CITE é dirigida por um/a presidente, coadjuvado/a por um/a vice-presidente.

(Fonte: Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, Diário da República, 1.ª série - N.º 61)

Contactos:

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

Rua Viriato, n.º 7 - 1.º, 2.º e 3.º andares – 1050-233 Lisboa

Tel: 217 803 700 | Fax: 213 104 661 | e-mail: cite@cite.gov.pt | www.cite.gov.pt

Linha verde: 800 204 684 (de 2ª a 6ª, das 10.30h-12.30h e 14.30h-16.30h)

(Fonte: www.cite.gov.pt)

Glossário

Ações positivas – Medidas destinadas a um grupo específico, com as quais se pretende eliminar e prevenir a discriminação ou compensar as desvantagens decorrentes de atitudes, comportamentos e estruturas existentes.

Assédio sexual – Conduta indesejável ou outro comportamento de índole sexual que afeta a dignidade de homens e mulheres (incluindo, no trabalho, a conduta de superiores e colegas).

Coeducação – É um modelo que visa o desenvolvimento da igualdade de oportunidades, não apenas a nível de acesso e de frequência, mas também a nível de processos e resultados das aprendizagens, designadamente no que respeita à congruência entre os critérios que presidem à sua certificação escolar e o valor que lhes é atribuído pela realidade social.

Contrato social de género – Conjunto de normas implícitas e explícitas que regem as relações de género e atribuem a homens e mulheres diferenças de trabalho e valor, bem como de responsabilidades e obrigações, articulando-se em três níveis: substrato cultural (normas e valores da sociedade), instituições (bem-estar familiar, sistemas de educação e emprego, etc.) e processos de socialização, nomeadamente na família.

Democracia paritária – Conceito de sociedade equitativamente composta por homens e mulheres e na qual o pleno e igual exercício da cidadania depende da representação equilibrada de ambos nos cargos políticos de tomada de decisão. Uma participação próxima ou equivalente de homens e mulheres no processo democrático, numa proporção de 40/60%, constitui um princípio de democracia.

Direitos humanos das mulheres – Direitos das mulheres e das raparigas, incluindo o conceito de direitos reprodutivos, como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Direitos reprodutivos – Direito de qualquer indivíduo ou casal de decidir livre e responsabilmente o número de filhos que deseja ter, quando e com que intervalo, assim como o direito de dispor da informação e meios para tal e de atingir o nível mais elevado da saúde sexual e reprodutiva.

Discriminação sexual direta – Situação em que uma pessoa é tratada menos favoravelmente em razão do seu sexo.

Discriminação sexual indireta – Situação em que uma lei, um regulamento, uma política ou prática, de carácter aparentemente neutro, produz um impacto adverso desproporcional num sexo, a menos que essa diferença de tratamento possa justificar-se por fatores objetivos

Empoderamento – Empoderamento das mulheres significa o desenvolvimento das suas capacidades para coletiva e individualmente controlarem as suas vidas, identificarem as suas necessidades, estabelecerem as suas próprias agendas e solicitarem apoio e respostas do Estado e da comunidade aos seus interesses.

Estereótipos de género – Representações generalizadas e socialmente valorizadas acerca do que as mulheres e os homens devem ser e fazer

Estudos sobre as mulheres – Abordagem académica, geralmente interdisciplinar, da condição das mulheres e da divisão de papéis entre homens e mulheres, bem como da dimensão de género em todas as outras disciplinas.

Feminização da pobreza – Crescente incidência e prevalência da pobreza nas mulheres, em comparação com os homens.

Gap salarial (ou fosso salarial) entre mulheres e homens – Desfasamento entre os rendimentos médios de homens e mulheres.

Gender-budgeting - Aplicação da estratégia de *mainstreaming* de género ao processo de preparação dos orçamentos. Significa uma conceção de orçamento sensível ao género que incorpora a perspetiva de género a todos os níveis do processo orçamental, e reestrutura as receitas e as despesas de modo a promover a igualdade de género.

Género – Conceito que remete para as diferenças sociais (por oposição às biológicas) entre homens e mulheres. Estas diferenças são tradicionalmente inculcadas pela socialização, são mutáveis ao longo do tempo e apresentam grandes variações entre e intraculturas.

Igualdade de género – Conceito que significa, por um lado, que todos os seres humanos são livres de desenvolver as suas capacidades pessoais e de fazer opções, independentes dos papéis atribuídos a homens e mulheres, e, por outro, que os diversos comportamentos, aspirações e necessidades de mulheres e homens são igualmente considerados e valorizados.

Igualdade de oportunidades entre mulheres e homens – Ausência de barreiras em razão do sexo à participação económica, política e social.

Integração da perspetiva de género (*mainstreaming*) – Integração sistemática, em todas as políticas, das situações, prioridades e necessidades de homens e mulheres, com o objetivo de promover a igualdade entre eles e mobilizar explicitamente o conjunto das políticas

Mecanismos para a igualdade – Organismos cujo objetivo é a promoção da igualdade, nomeadamente através da dinamização e apoio à integração de uma perspetiva de género em todas as áreas da política governamental.

Perspetiva de género – Equacionar a situação de bem-estar das pessoas e os seus interesses de promoção e desenvolvimento, segundo as características, os interesses e a situação específica das mulheres e dos homens.

Quotas – Proporção ou fatia definida de lugares, postos ou recursos a atribuir a um grupo específico, geralmente segundo determinadas normas ou critérios, com a qual se pretende corrigir um desequilíbrio anterior habitualmente em postos de tomada de decisão ou no acesso a oportunidades de formação ou emprego.

Saúde reprodutiva – Situação de completo bem-estar físico, mental e social (e não apenas de ausência de doença ou enfermidade) em todas as questões relacionadas com o sistema reprodutor e respetivas funções e processos.

Segregação sexual do mercado de trabalho – Concentração de mulheres e homens em diferentes tipos e níveis de atividade e emprego, sendo as mulheres confinadas a um leque mais limitado de ocupações (segregação horizontal) e a graus inferiores do trabalho (segregação vertical).

Teto de vidro – Barreira invisível resultante de uma série complexa de estruturas em organizações dominadas por homens que impede as mulheres de obterem cargos importantes.

Violência contra as mulheres – Qualquer ato de violência baseado no género, de que resulte ou possa resultar sofrimento ou lesão física, sexual ou psicológica para as mulheres, incluindo a ameaça da prática de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, quer ocorram na esfera pública ou privada.



